

Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 020/2026 – TJAM

HC LICITAÇÕES <licitacoes@hclitacoes.com>

9 de março de 2026 às 12:00

Para: colic@tjam.jus.br

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 020/2026**, apresentada pela empresa **TENDÊNCIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.583.705/0001-32.

A presente manifestação é protocolada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e tem por finalidade solicitar a análise e revisão de exigências constantes no edital que, no entendimento da empresa, podem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos, bem como o regular processamento da impugnação apresentada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



2 anexos

 **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0202026.pdf**
455K

 **Edital PE 020-2026.pdf**
3565K



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – TJAM

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026

I – DA IMPUGNANTE

A empresa **TENDÊNCIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.583.705/0001-32**, com sede na Rua Pico das Águas, nº 295, Bairro São Geraldo, CEP 69.053-060, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal **Marcelo dos Santos Marinho**, CPF nº 850.985.742-34, vem, respeitosamente, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **Pregão Eletrônico nº 020/2026 – TJAM**, pelos fundamentos a seguir expostos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da legislação vigente e das disposições do próprio edital, qualquer interessado poderá impugnar o instrumento convocatório até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



Considerando que a abertura da sessão está prevista para o dia **23 de março de 2026**, a presente impugnação é **plenamente tempestiva**, devendo ser conhecida e analisada pela Administração.

III – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização**, incluindo equipamentos do tipo:

- VRF
- Split
- Chiller

Instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Trata-se de serviços técnicos amplamente executados por empresas especializadas no mercado, envolvendo atividades de manutenção, substituição de peças, inspeções técnicas e acompanhamento de funcionamento de equipamentos de climatização.

IV – DA EXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE

Ao analisar o edital, verifica-se a existência de **exigências de qualificação técnica que restringem indevidamente a competitividade do certame**, em desacordo com os princípios que regem as licitações públicas.

Em especial, destacam-se duas exigências que merecem revisão:

1. Exigência de **credenciamento ou autorização específica dos fabricantes Carrier e Daikin**.
2. Exigência de **comprovação de execução de contrato com alocação mínima simultânea de 10 postos de trabalho por período de 12 meses consecutivos**.



Tais exigências, conforme será demonstrado, **restringem o universo de empresas aptas a participar da licitação**, comprometendo a ampla competitividade do certame.

V – DA EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE FABRICANTE

O edital exige que as empresas licitantes comprovem credenciamento ou autorização específica dos fabricantes **Carrier e Daikin** para execução de serviços de manutenção nos equipamentos.

Tal exigência cria verdadeiro condicionamento à participação no certame, uma vez que submete a habilitação das empresas licitantes à anuência direta de fabricantes específicos.

Na prática, isso significa que empresas plenamente capacitadas tecnicamente podem ser impedidas de participar da licitação simplesmente por não possuírem vínculo comercial formal com tais fabricantes.

Entretanto, a manutenção de sistemas de climatização **não depende de credenciamento obrigatório de fabricante**, podendo ser executada por empresas especializadas que possuam profissionais habilitados e experiência comprovada.

É importante destacar que o próprio edital já exige:

- registro da empresa no CREA;
- profissional responsável técnico com registro no CREA;
- acervo técnico;
- atestados de capacidade técnica.

Essas exigências são plenamente suficientes para garantir a adequada execução do objeto contratado.

Exigir adicionalmente autorização ou credenciamento de fabricante **não agrega garantia técnica adicional**, servindo apenas para restringir o mercado.



VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências que condicionem a participação de licitantes à autorização de fabricantes **podem configurar restrição indevida à competitividade**.

Diversos acórdãos do TCU destacam que a exigência de credenciamento de fabricante somente é admissível quando demonstrada sua **absoluta imprescindibilidade técnica**, o que não se verifica no presente caso.

O TCU também entende que a Administração deve evitar exigências que criem **dependência comercial entre licitantes e fabricantes**, pois isso pode gerar:

- Restrição à competitividade;
- Direcionamento indireto do certame;
- Redução do número de participantes.

Portanto, a exigência constante no edital revela-se desproporcional e incompatível com os princípios que regem as licitações públicas.

VII – DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO COM 10 POSTOS SIMULTÂNEOS

Outro ponto que merece revisão refere-se à exigência de que os licitantes comprovem experiência anterior na execução de contrato com **alocação simultânea mínima de 10 postos de trabalho durante período mínimo de 12 meses consecutivos**.

Tal exigência revela-se **excessiva e desproporcional ao objeto licitado**.

A experiência técnica necessária para execução dos serviços pode ser demonstrada por meio de atestados que comprovem a realização de serviços similares, não sendo razoável exigir que o contrato anterior possua exatamente a mesma escala operacional.

A imposição de número mínimo de postos simultâneos cria **barreira desnecessária à participação de empresas**, pois muitas empresas especializadas possuem capacidade técnica



comprovada, mas não necessariamente executaram contratos com exatamente o mesmo quantitativo de postos simultâneos.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que exigências de qualificação técnica **não podem ser excessivas**, devendo guardar proporcionalidade com o objeto da contratação.

Quando a Administração estabelece requisitos técnicos excessivamente específicos ou dimensionamentos desnecessários, ocorre restrição indevida à competitividade.

VIII – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar os princípios da:

- Isonomia
- Competitividade
- Proporcionalidade
- Razoabilidade
- Seleção da proposta mais vantajosa

Nos termos do artigo 5º da referida lei, a Administração Pública deve assegurar **ampla competitividade nos certames**, evitando exigências que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

Da mesma forma, o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de qualificação técnica devem limitar-se **ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto**.

No presente caso, tanto a exigência de credenciamento de fabricante quanto a exigência de experiência com 10 postos simultâneos extrapolam o necessário para garantir a execução contratual.

Tais exigências acabam por reduzir o universo de empresas participantes, comprometendo a competitividade do certame.



IX – DO RISCO DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME

A manutenção dessas exigências pode gerar **direcionamento indireto do certame**, situação que deve ser evitada pela Administração Pública.

Editais de licitação devem ser estruturados de forma a permitir a participação do maior número possível de empresas aptas a executar o objeto.

Quando exigências desnecessárias são mantidas, o resultado pode ser:

- Redução do número de participantes;
- Diminuição da competitividade;
- Aumento dos preços ofertados;
- Comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a revisão das exigências impugnadas mostra-se necessária para assegurar a regularidade do certame.

X – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a impugnante:

1. O conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada.
2. A revisão do edital para **excluir a exigência de credenciamento ou autorização pelos fabricantes Carrier e Daikin**, prevista para os Lotes 2 e 3.
3. A revisão da exigência de **comprovação de experiência com alocação mínima simultânea de 10 postos de trabalho por período mínimo de 12 meses**, permitindo que a capacidade técnica seja demonstrada por meio de atestados que comprovem execução de serviços similares.
4. A adequação do edital aos princípios da **ampla competitividade, proporcionalidade e isonomia**.



TENDÊNCIA INOVAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.583.705/0001-32

5. A **suspensão do certame até a análise da presente impugnação**, evitando prejuízos à regularidade do processo licitatório.
6. Caso acolhida a impugnação, que seja realizada **retificação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas**, garantindo igualdade de condições entre os licitantes.

XI – DO REQUERIMENTO FINAL

Diante de todo o exposto, espera a impugnante que esta Administração promova a revisão das exigências constantes do edital, adequando o instrumento convocatório aos princípios da **legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando a participação de empresas tecnicamente capacitadas e garantindo a regularidade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus, 09 de março de 2026.

MARCELO DOS SANTOS MARINHO

CPF nº 850.985.742-34

Representante Legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - SECOP/SEAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - TJAM

Objeto: Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? () Sim (X) Não

Valor Total Estimado: R\$ 2.934.847,92 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)

Data de divulgação do Edital: 09/03/2026
Início do cadastramento eletrônico de propostas.
Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos:
www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Data de abertura: 23/03/2026, às 10h00 (Horário de Brasília)
No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? () Sim (X) Não
Decreto 7.174/10? () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Vistoria? () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica Vide Anexo nº VI Telefone para contato: (92) 3303-5248/5247; e-mail: engenharia@tjam.jus.br	Amostra/ Catálogo? () Sim (X) Não
Pedidos de esclarecimentos Até 18/03/2026 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Impugnação Até 18/03/2026 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br
Informações Adicionais Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo Manaus/AM-CEP: 69060-000

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente,

nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada selecionando as opções Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925866”. O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2026>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, por meio de sua **Presidência**, informa a designação de Pregoeiro(a) pelo Ato n.º 8/2025 de 03 de janeiro de 2025, pela Portaria n.º 4.715/2023 de 07 de dezembro de 2023 e Portaria n.º 2.099 de 13 de junho de 2024, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme **Processo Administrativo n.º. 2025/000025633-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.934.847,92 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Planilha de Valores Estimados, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329025600001, Fonte de Recurso 175920100000 e Natureza da Despesa 339039, 339030 e 339037.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2. Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder (Licitação > Documentos > Editais, Avisos, Erratas e Docs > Licitações 2026 > Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 18/03/2026, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ),

a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 18/03/2026, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>) e no site oficial do TJAM <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>.

CLÁUSULA QUINTA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Não poderá disputar esta licitação:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.3. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87,

IV, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.7.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.10. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;

5.7.11. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);

5.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.8. Não será permitida a subcontratação TOTAL do objeto deste Termo de Referência.

5.8.1. Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente para serviços especializados e acessórios, tais como:

5.8.1.1. Tratamento de água do sistema Chiller (para o lote 1);

5.8.1.2. Revisão completa de conjunto motobomba (incluindo bombas hidráulicas) (para o lote 1);

5.8.1.3. Rebobinamento de motor elétrico trifásico de 1,5 CV, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura (para o lote 1);

5.8.2. A subcontratação parcial, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, que analisará a pertinência e a compatibilidade com as cláusulas contratuais e com os princípios da economicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A realização de vistoria técnica será facultativa, podendo as licitantes, caso desejem, conhecer previamente os locais onde os serviços serão executados e os equipamentos instalados, a fim de obterem pleno conhecimento das condições existentes. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recurso e homologação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o julgamento das propostas.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Compras.gov.br, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.

8.2. A licitante deverá declarar:

8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;

8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;

8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

8.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.

8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Compras.gov.br ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução n.º 64/2023 TJAM.

CLÁUSULA NONA

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital, acompanhada de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

9.1.1. Link de acesso à planilha: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1PEmEm4104_28m5gLGg9W8Z5PsX2F_yIK/edit?usp=sharing&oid=101242955579266267455&rtpof=true&sd=true

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

9.5. Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta ou das planilhas de custos e formação de preços, se necessário.

9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por este Poder.

9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos

doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.17. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.19. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.19.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, CATÁLOGOS, DOS PROSPECTOS OU MANUAIS

10.1. Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

11.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.15. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
EQUIPARADAS**

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023.

12.2.1. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, equipara-se às microempresas e empresas de

pequeno porte as sociedades cooperativas, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

12.2.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.3. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.3. Em relação à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

13.3.4. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5. Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2. Os documentos elencados no item 13.6.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

13.6.3. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

13.6.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Coordenadoria de Licitação (colic@tjam.jus.br), antes de findo o prazo.

13.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.7.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

13.10.1. Convenção Coletiva da categoria em vigor, CCT AM000038/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a etapa anterior, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das

circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;

j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.1.1) Os Termos de Abertura e de Encerramento não serão exigidos:

b.1.1.1) para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023;

b.1.1.2) para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial, DRE e no recibo de entrega da ECD;

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD;

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD;

b.5.1) Nos casos em que ocorrer a substituição do profissional responsável pela elaboração do balanço patrimonial da empresa, a qualificação do profissional atualmente encarregado será sujeita a avaliação;

b.5.2) Na mesma hipótese do subitem anterior, o profissional atualmente encarregado validará o(s) balanço(s) apresentados, anexando declaração expressa a ser juntado no momento do envio da proposta ajustada.

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.1. Qualificação técnico-profissional: Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

15.3.4.1.1. Para o Lote 1:

15.3.4.1.1.1. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado, por meio da apresentação de:

15.3.4.1.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

15.3.4.1.1.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços:

a) Manutenção de sistemas de ar-condicionado tipo Split;

b) Manutenção de sistemas do tipo Chiller;

c) Manutenção de sistemas do tipo VRF.

15.3.4.1.1.1.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

- a) Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou
- b) CTPS ou ficha de registro de empregado; ou
- c) Contrato de prestação de serviços; ou
- d) Declaração de futura contratação com anuência do profissional, apresentada apenas se ele ainda não estiver vinculado no momento da proposta.

15.3.4.1.2. Para os Lote 2 e Lote 3:

15.3.4.1.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF, por meio da apresentação de:

15.3.4.1.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

15.3.4.1.2.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

15.3.4.1.2.1.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

a) Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou

b) CTPS ou ficha de registro de empregado; ou

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Declaração de futura contratação com anuência do profissional.

15.3.4.2. Qualificação técnico-operacional: Para a habilitação técnico-operacional, às empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

15.3.4.2.1. Para todos os lotes, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA.

15.3.4.2.2. Para o Lote 1:

15.3.4.2.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de ar-condicionado, abrangendo os tipos Split, Chiller e VRF, com alocação simultânea mínima de 10 (dez) postos de trabalho durante o período contratado, sendo permitido o somatório de atestados.

15.3.4.2.3. Para os Lote 2 e Lote 3:

15.3.4.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

15.3.4.2.3.2. Para os Lotes 2 e 3, a empresa deverá apresentar documento que comprove ser credenciada ou autorizada pelos respectivos fabricantes (Carrier para o Lote 2 e Daikin para o Lote 3), apta à realização de manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos. Alternativamente, poderá apresentar declaração emitida pelo fabricante ou por seu distribuidor oficial, atestando a idoneidade técnica da empresa licitante. Caso a empresa não seja credenciada, deverá apresentar declaração do fabricante ou de representante autorizado informando que a execução dos serviços pela licitante não implicará perda de garantia dos equipamentos nem comprometerá sua integridade.

15.3.4.2.3.2.1. A exigência de credenciamento ou autorização pelos fabricantes Carrier (Lote 2) e Daikin (Lote 3) decorre da necessidade de garantir que os serviços sejam executados com base nos manuais técnicos, ferramentas e procedimentos recomendados pelos próprios fabricantes, assegurando a integridade e a durabilidade dos sistemas VRF instalados.

15.3.4.3. Declaração de que possui, ou se compromete a instalar, escritório operacional na cidade de Manaus no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato, com capacidade para atendimento presencial à Administração e para a realização local de procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal, como controle de equipes, comunicação de ocorrências e resposta a chamados.

15.3.4.4. A empresa deve, caso solicitado, apresentar documentos que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia de contratos, ordens de serviço, endereço atual da contratante e contato de pessoa de referência.

15.3.4.5. Os atestados e documentos apresentados não estarão sujeitos a limitação de época, local ou quantidade, desde que atendam integralmente às exigências técnicas do edital.

15.3.4.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução do contrato como responsáveis técnicos. Sua substituição será admitida apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

15.3.4.7. Considerando que os serviços de manutenção em sistemas de climatização objeto desta contratação envolvem atividades técnicas que exigem conhecimentos específicos da engenharia mecânica — como operação, manutenção e instalação de equipamentos do tipo VRF, split e chiller —, é imprescindível que a empresa licitante esteja registrada no CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e das Resoluções do CONFEA/CREA. Ainda que não haja alocação presencial de engenheiro nas unidades atendidas, a execução dos serviços deve estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A prestação dos serviços, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrange atividades como:

- a) inspeção, manutenção e correção de falhas em sistemas VRF, split e chiller;
- b) fornecimento e substituição de peças e componentes;
- c) desmontagem e instalação de novos equipamentos de climatização;
- d) interligação elétrica, testes, comissionamento e retirada de equipamentos inservíveis.

15.3.4.7.1. Tais atividades são atribuições técnicas típicas da engenharia, demandando acompanhamento e supervisão por profissional habilitado, que, mesmo não estando alocado permanentemente, deverá orientar tecnicamente a equipe, estar disponível para consultas e visitas presenciais, quando necessário, e assumir a responsabilidade legal pela execução adequada dos serviços. Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos nº 1.908/2008 e nº 2.615/2021.

15.3.4.7.2. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica operacional, com comprovação de execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, visa assegurar que a empresa detenha experiência comprovada em contratos de mesma natureza. A manutenção de equipamentos como VRF, split e chiller exige domínio técnico e estrutura organizacional apta a manter rotinas periódicas, responder a falhas emergenciais, gerir equipes e suprimentos, cumprir normas de segurança e garantir a eficiência energética dos sistemas.

15.3.4.7.3. Por sua complexidade, esses serviços requerem planejamento, controle técnico e continuidade operacional. A exigência de comprovação de execução contínua por, no mínimo, 12 meses, visa demonstrar a aptidão da licitante para enfrentar as demandas típicas de contratos prolongados, com histórico de atuação ininterrupta e capacidade de manter os sistemas de climatização plenamente funcionais e em conformidade com os padrões exigidos por este Tribunal.

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que

permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.

15.9. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, inclusive quando houver recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contrato com a empresa vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, pela Resolução n.º 64/2023 TJAM, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

18.2. A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente licitação **não** será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA NOTA DE EMPENHO

20.1. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Infraestrutura deste Poder.

21.4. No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste Edital, deverá a Secretaria de Infraestrutura deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

22.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

22.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que

venham a ser solicitados pelo contratado;

22.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

22.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

22.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

22.2. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

22.2.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

22.2.2. Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

22.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.2.4. Ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;

22.2.5. Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;

22.2.6. Comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;

22.2.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;

22.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:

23.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;

23.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a

legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

24.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

24.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

24.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula OITAVA da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

25.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;

25.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento ou da prestação do serviço;

25.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.8 deste Edital;

25.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

25.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

25.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

25.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

25.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

25.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A rescisão do contrato poderá ser:

25.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

25.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

25.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.4.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 25.2.11 a 25.2.13 do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

25.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 155 e 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;

e) apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.5. Fraudar a licitação;

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;
- 27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

27.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

28.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

28.2.1. Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

28.2.2. Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou

inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

28.2.3. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

28.3. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.7. É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução supracitada.

28.8. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.9. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.10. Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.18. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>

28.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

29.1.1. Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no Edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no Inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo I);

29.1.2. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);

29.1.3. Formulário proposta de preços (Anexo III);

29.1.4. Termo de Referência (Anexo IV);

29.1.4.1. Apêndice do Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar;

29.1.5. Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2026.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2026 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2026 – TJAM

ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico n°. XXX/202X, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. XXX/202X quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. XXX/202X antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2026 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE (S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

GRUPO OU LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)				

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2026 – TJAM

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026 – TJAM

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 – TJAM

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que eu, _____, portador da
Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob
n.º _____, representante da empresa
_____, estabelecida no(a)
_____, como seu(u) representante legal para os fins
da presente declaração, compareci perante o representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena
ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Manaus, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura e carimbo)

Nome do Representante

Nome da Empresa CNPJ/MF n.º

Visto:

Representante do TJ/AM

(Nome completo e matrícula)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**,
Desembargador de Justiça, em 23/02/2026, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
2726760 e o código CRC **CF3A79ED**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado e contínuo dos sistemas de climatização das unidades do TJAM, essenciais para a manutenção das atividades judiciais no contexto climático amazônico, mediante a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. A unificação desses serviços em um único contrato busca otimizar a gestão, promover economicidade e atender às determinações superiores após o indeferimento da prorrogação do contrato vigente, assegurando condições ideais de conforto térmico e salubridade para servidores, magistrados e jurisdicionados, além da preservação de equipamentos e documentos sensíveis à variação de temperatura.

1.2.2. Demais justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.2.3. Os resultados esperados com a contratação são:

1.2.3.1. Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), garantindo ambientes adequados para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas.

1.2.3.2. Melhoria da eficiência operacional dos sistemas, a redução de falhas e paralisações, a ampliação da vida útil dos equipamentos, além da racionalização dos recursos financeiros ao diminuir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que são mais onerosas.

1.2.3.3. Maior controle técnico, padronização dos procedimentos, melhor aproveitamento da mão de obra e ganhos de escala, especialmente com a gestão centralizada dos atendimentos em todas as unidades do TJAM.

1.2.3.4. Valorização do bem-estar dos servidores, magistrados, jurisdicionados e demais usuários, por meio de ambientes climatizados de forma adequada, além da melhoria da imagem institucional decorrente da manutenção de padrões mínimos de conforto térmico.

1.2.3.5. Redução do consumo de energia elétrica, decorrente da manutenção preventiva que evita esforços excessivos por falhas ou desgastes mecânicos.

1.2.3.6. Elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo condições adequadas para a realização das atividades essenciais da prestação jurisdicional.

1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

1.3.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas na capital e em municípios da Região Metropolitana de Manaus. Estão incluídos equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como o fornecimento de peças, materiais. Os serviços também abrangem atividades como dimensionamento, fixação, interligação elétrica, testes, retirada de equipamentos inservíveis, entre outros. A contratação será estruturada em lotes distintos, contemplando, inclusive, unidades como o Centro de Práticas Pedagógicas e o Fórum Mário Verçosa, atualmente ambos em construção e instalação do sistema VRF.

1.3.2. A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi fundamentada com base na análise de produtividade dos serviços, na distribuição geográfica das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), na complexidade dos equipamentos instalados (chiller, VRF, splits) e na experiência prévia com contratos similares.

1.3.3. LOTE 1 – Unidades com Sistemas Diversificados (VRF, Chiller e Splits)

1.3.3.1. **Supervisor Técnico de Refrigeração - CBO 7152-10 (02 profissionais):** A alocação de dois supervisores é necessária devido à ampla distribuição geográfica das unidades do TJAM e à diversidade dos sistemas de climatização nelas instalados. Esses profissionais serão responsáveis pela supervisão direta, por planejar as rotinas de manutenção preventiva, redistribuir equipes conforme demandas emergenciais, acompanhar a produtividade e garantir a conformidade técnica dos serviços prestados. Atuam também no controle de relatórios, cronogramas e ordens de serviço, sendo essenciais para o bom funcionamento do contrato. Sem essa estrutura de supervisão, haveria risco de desorganização operacional, baixa eficiência das equipes e comprometimento da qualidade dos serviços. A distribuição será:

a) 01 supervisor para as unidades **Arnoldo Peres, Anexo, Azarias e Lúcio Fontes;**

b) 01 supervisor para as unidades **Henoch Reis, Euza Maria e Fóruns Descentralizados.**

1.3.3.2. **Técnicos de Refrigeração - CBO 7166-10 (03 profissionais):** Cada técnico será alocado conforme sua especialidade: para chillers (equipamentos centrais com circuito de água gelada) e para o sistema VRF instalado no Fórum Euza Maria (que exige parametrização eletrônica, leitura de códigos de erro e integração via comunicação serial). Esses técnicos têm papel estratégico: realizam diagnósticos aprofundados, corrigem falhas recorrentes e atuam nos atendimentos de maior complexidade, apoiando as equipes operacionais. Sua presença evita paralisações prolongadas e reduz a dependência de assistência externa ou do fabricante. A estrutura proposta garante cobertura técnica especializada para todos os tipos de sistema, conferindo eficiência, rapidez e confiabilidade à manutenção. A distribuição será conforme a especialização por tipo de equipamento:

a) 01 técnico para equipamentos tipo **Chiller;**

b) 01 técnico para **sistemas VRF do Fórum Euza Maria;**

c) 01 técnico para **equipamentos tipo split**, com atendimento às diversas unidades.

1.3.3.3. Mecânicos de Refrigeração - CBO 7156-15 (06 profissionais):

a) 01 mecânico para **Azarias e Lúcio Fontes;**

b) 03 mecânicos para **Henoch Reis e unidades descentralizadas;**

c) 02 mecânicos para **Arnoldo Peres, Anexo e chiller.**

1.3.3.4. Auxiliares de Refrigeração - CBO 7241-10 (09 profissionais):

a) 01 auxiliar para **chiller;**

b) 02 auxiliares para **VRF do Fórum Euza Maria;**

c) 01 auxiliar para **Azarias e Lúcio Fontes;**

d) 03 auxiliares para **Henoch Reis e Fóruns Descentralizados;**

e) 02 auxiliares para **Arnoldo Peres e Anexo.**

1.3.3.5. **Artífice - CBO 7241-10 (01 profissional):** para suporte a serviços auxiliares necessários às manutenções, como ajustes estruturais leves, fixações, adequações elétricas básicas e outras intervenções não especializadas, mas essenciais à correta execução dos serviços de climatização.

1.3.4. LOTE 2 – Centro de Práticas Pedagógicas – Sistema VRF (Carrie)

1.3.4.1. Compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.

1.3.5. LOTE 3 – Fórum Mário Verçosa – Sistema VRF (Daikin)

1.3.5.1. Compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Mário Verçosa.

1.3.6. A composição da equipe apresentada no item 1.3.3 refere-se exclusivamente ao Lote 1, que abrange as unidades com maior demanda técnica, diversidade de sistemas de climatização (chiller, VRF, splits) e ampla distribuição geográfica. Esse lote exige alocação contínua de profissionais, de forma a garantir a manutenção preventiva regular, atendimento ágil às demandas corretivas e suporte a instalações.

1.3.7. Os Lotes 2 e 3 referem-se a contratos com escopo técnico mais específico e localizado, voltados à manutenção dos sistemas de climatização VRF das marcas Carrier (Centro de Práticas Pedagógicas) e Daikin (Fórum Mário Verçosa). Para esses lotes, os serviços serão prestados sob demanda, conforme periodicidade recomendada pelos fabricantes e as diretrizes técnicas estabelecidas por normas regulamentadoras e instruções vigentes — como a Instrução Normativa nº 9/2021 da Anvisa, que trata da manutenção de sistemas de climatização em ambientes coletivos.

1.3.7.1. Embora não se exija alocação de equipe com dedicação exclusiva, a contratada deverá garantir os meios necessários para o fiel cumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto à execução das manutenções preventivas obrigatórias e ao atendimento de chamados corretivos com tempo de resposta de até 1 (uma) hora. Ainda, poderá ser requerida a disponibilização de equipe técnica para acompanhar eventos excepcionais ou situações específicas, a depender da criticidade e da natureza da demanda. Dessa forma, caberá à contratada avaliar a conveniência de manter recursos fixos nos locais atendidos, de forma a assegurar eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

1.3.8. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO - CHILLER, FAN-COILS E TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QTD	CARACTERÍSTICA	COMPONENTES
01	RESFRIADOR DE LÍQUIDOS CHILLER	HITACHI	RCU22008SAZ	02 Módulos	Consumo: 273,43 kW Corrente: 793A. Gás refrigerante: R22	Compressor Hitachi: 6005CS-Z tipo parafuso. Quantidade: 04 por módulo
02	MOTO BOMBAS	IMBIL	INI B 100 200 H	03	Bomba centrífuga	Motor WEG: 220/380V; 20cv
		IMBIL	INI B 80 250	03	Bomba centrífuga	Motor WEG: 220/380V; 15cv

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	QTD	MOTOR (CV)	VAZÃO (m³/h)	CAPACIDADE (TR)
03	FAN COIL	FHS-48.488.D.V1	08	0,75	2700	4,0
04	FAN COIL	FVS-48.488.E.V1	01	0,75	2700	4,0
05	FAN COIL	FHS-60.688.D.V1	08	0,75	2700	5,0
06	FAN COIL	FHS-36.686.D.V1	05	1,00	2040	3,0
07	FAN COIL	FVS-72.689.D.V1	08	1,50	4080	6,0
08	FAN COIL	FVS-72.689.D.V1	01	1,50	5100	7,0
09	FAN COIL	FVS-88.489.D.V1	05	2,00	5100	7,0

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	QTD	MOTOR (CV)	VAZÃO (m³/h)	CAPACIDADE (TR)
10	FAN COIL	FVS-88.689.D.V1	01	2,00	5100	7,0
11	FAN COIL	FVS-120.4840.E.V1	01	2,00	6800	12,0
12	FAN COIL	FVS-150.4812.E.V1	01	2,00	8500	12,5
13	FAN COIL	FVS-120.4810.E.V1	01	2,00	6800	10,0
14	FAN COIL	FVS-100.6810.E.V1	01	2,50	5500	8,0
15	FAN COIL	FVS-150.4812.E.V1	02	3,00	8500	12,5
16	FAN COIL	FVS-150.6812.E.V1	01	3,00	8500	12,5
17	FAN COIL	FVS-200.4815.D.V1	01	3,00	11900	16,5
18	FAN COIL	FVS-175.4812.E.V1	01	4,00	11900	14,5
19	FAN COIL	FVS-200.4815.D.V1	02	4,00	11900	16,5

1.3.8.1. O sistema fechado de refrigeração de expansão indireta, com uma central de água gelada (resfriador de líquido - Chiller) composta por dois módulos com condensação a ar e condicionadores de ar tipo fancoil. Os dois resfriadores de líquido e as bombas de circulação estão localizadas na cobertura do edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas.

1.3.8.2. O tanque de reposição de água tem capacidade de 1,0 m³ (1.000 litros) e está localizado na cobertura do edifício;

1.3.8.3. O volume total de água na tubulação é de 15,0 m³ (15.000 litros);

1.3.8.4. Vazão de água é 376,95 m³/h;

1.3.8.5. O sistema de climatização é feito através de 48 unidades fancoils, instaladas em 12 casas de máquinas, distribuídas do térreo ao 9º pavimento do edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas;

1.3.8.6. Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva na central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

1.3.8.6.1. Chiller

1.3.8.6.1.1. Limpeza dos painéis;

1.3.8.6.1.2. Verificar e reparar danos à pintura;

1.3.8.6.1.3. Verificar e reparar os ruídos e vibrações; e

1.3.8.6.1.4. Reaperto dos parafusos de fixação.

1.3.8.6.2. Circuito de gás refrigerante

1.3.8.6.2.1. Verificar e corrigir vazamentos;

1.3.8.6.2.2. Verificar válvula de expansão;

1.3.8.6.2.3. Verificar obstrução filtro secundário;

1.3.8.6.2.4. Verificação do plug fusível;

1.3.8.6.2.5. Verificação do superaquecimento; e

1.3.8.6.2.6. Verificação do sub-resfriamento.

1.3.8.6.3. Compressor

1.3.8.6.3.1. Verificar pressão de sucção;

1.3.8.6.3.2. Verificar pressão de descarga;

1.3.8.6.3.3. Verificar aquecedor de óleo do cárter;

1.3.8.6.3.4. Verificar bornes e conexões;

1.3.8.6.3.5. Verificar horas de operação;

1.3.8.6.3.6. Verificar correntes de operação;

1.3.8.6.3.7. Verificar tensões;

1.3.8.6.3.8. Verificar isolamento elétrico; e

1.3.8.6.3.9. Verificar temperatura do cárter.

1.3.8.6.4. Condensador

1.3.8.6.4.1. Limpeza das pás da hélice do ventilador;

1.3.8.6.4.2. Verificar rolamentos dos motores;

1.3.8.6.4.3. Verificar tensão dos motores;

1.3.8.6.4.4. Verificar corrente dos motores;

1.3.8.6.4.5. Reaplicar verniz anti-corrosão; e

1.3.8.6.4.6. Pentear aletas amassadas.

1.3.8.6.5. Resfriador

1.3.8.6.5.1. Verificar pressão de entrada/saída de água;

1.3.8.6.5.2. Verificar temperatura entrada/saída de água;

1.3.8.6.5.3. Verificar atuação das chaves de fluxo; e

1.3.8.6.5.4. Verificar vazamento nas conexões e juntas hidráulicas.

1.3.8.6.6. Sistema de lubrificação

1.3.8.6.6.1. Verificar nível de óleo;

1.3.8.6.6.2. Verificar coloração do óleo; e

1.3.8.6.6.3. Realizar análise de óleo.

1.3.8.6.7. Quadro elétrico

1.3.8.6.7.1. Verificar contatos dos contactores de força;

1.3.8.6.7.2. Inspeção geral e reaperto;

1.3.8.6.7.3. Verificar atuação de transmissores de pressão;

1.3.8.6.7.4. Verificar intertravamentos;

1.3.8.6.7.5. Verificar operação dos transmissores de controle;

1.3.8.6.7.6. Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico;

1.3.8.6.7.7. Verificar funcionamento dos alarmes visuais e sonoros;

1.3.8.6.7.8. Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência; e

1.3.8.6.7.9. Verificar disjuntores e fusíveis.

1.3.8.6.8. Rede hidráulica de água do resfriador

1.3.8.6.8.1. Verificar válvulas e purgar o ar;

1.3.8.6.8.2. Limpar os filtros de água;

1.3.8.6.8.3. Eliminar corrosão e refazer danos a pintura;

1.3.8.6.8.4. Reparar danos aos isolamentos;

1.3.8.6.8.5. Limpar e inspecionar bombas de água; e

1.3.8.6.8.6. Inspeccionar interligação com os resfriadores.

1.3.8.6.9. Fan-Coil (Trocadores de calor)

1.3.8.6.9.1. Limpar serpentina / lavar filtro tela;

1.3.8.6.9.2. Eliminar pontos de corrosão;

1.3.8.6.9.3. Verificar e eliminar vazamentos;

1.3.8.6.9.4. Limpar sistema de drenagem;

1.3.8.6.9.5. Verificar e eliminar ruídos e vibrações;

1.3.8.6.9.6. Realizar lubrificação dos mancais;

1.3.8.6.9.7. Realizar reaperto dos mancais;

- 1.3.8.6.9.8. Reapertar fixação da carcaça;
- 1.3.8.6.9.9. Realizar lavagem dos rotores, serpentinas e carcaças;
- 1.3.8.6.9.10. Limpar a rede de dutos, onde for acessível;
- 1.3.8.6.9.11. Verificar e corrigir tenso das correias;
- 1.3.8.6.9.12. Verificar desgaste das correias e polias;
- 1.3.8.6.9.13. Verificar alinhamento das correias e polias;
- 1.3.8.6.9.14. Trocar correias quando necessárias;
- 1.3.8.7. Controle preventivo do tratamento da água
- 1.3.8.7.1. No controle preventivo do tratamento da água, deverão ser mantidas as especificações conforme tabela:

Item	Características	Unidade de Medida	Água de Circulação (20°C ou menos)	Água de Reposição
01	Cor	-	INCOLOR	INCOLOR
02	pH	-	8,0 ~ 10,0	8,0 ~ 10,0
03	Aspecto	-	LÍMPIDA	LÍMPIDA
04	Condutividade Elétrica	uS/cm	<1800	<1800
05	Íon de Cloro	mg/L	<50	<50
06	Íon de Sulfato	mg/L	<50	<50
07	Consumo de Ácido (pH 4.8)	mg/L	<250	<250
08	Dureza Total	mg/L	<70	<70
09	Dureza de Cálcio	mg/L	<50	<50
10	Silica Livre	mg/L	<30	<30
11	Ferro Total	mg/L	<2,0	<2,0
12	Cobre Total	mg/L	<0,3	<0,3
13	Íon Sulfuroso	mg/L	Não deve ser detectado	Não deve ser detectado
14	Íon de Amônia	mg/L	<0,1	<0,1
15	Cloro Residual	mg/L	<0,3	<0,3
16	Nitrito de Sódio	mg/L	70 à 400	70 à 400

1.3.8.7.2. Para tanto a empresa contratada deverá estabelecer procedimentos para aplicação controlada e/ou periódica de produtos químicos com objetivo de prevenir as corrosões, incrustações e depósito de partículas nas tubulações do sistema de refrigeração;

1.3.8.7.3. Adição de produtos continuamente ou com frequências mínimas uma vez por mês na água de circulação e água de reposição;

1.3.8.7.4. Execução de purgas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;

1.3.8.7.5. Coletas mensais para o acompanhamento sistemático de pH e sua manutenção na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de tratamento, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, características físico-químicas principais além de outros parâmetros;

1.3.8.7.6. Elaboração e envio de relatório mensal, assinado por(a) engenheiro(a) químico(a), químico(a) ou técnico(a) em química, que deverá ser atestado pela Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas.

1.3.8.8. Serviço de revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba

1.3.8.8.1. Desmontar totalmente a bomba, seguindo as diretrizes contidas no manual do fabricante. Todos os materiais devem ser limpos e testados, verificando-se seu desgaste. Inspeccionar minuciosamente o estado dos mancais, dos rolamentos, dos retentores, das juntas, dos anéis de vedação, dos o-rings, das buchas de bronze, dos selos mecânicos, dos rotores, das regiões internas do corpo espiral, das áreas de desgaste, das tampas e do acoplamento. Deve-se trocar ou reparar os seguintes componentes, independente do estado: mancais, rolamentos, retentores, juntas, anéis de vedação, orings e buchas. Outros componentes danificados ou gastos devem ser substituídos por peças originais e novas.

1.3.8.8.2. Esse serviço inclui a retirada do equipamento do local e sua reinstalação, inclusive com eventuais recomposições/substituições de seus sistemas de fixação, conexão e acoplamento que se fizerem necessárias. Serviços necessários podem incluir solda, torno e abertura de rasgo de chaveta, entre outros.

1.3.8.8.3. Após a reinstalação, testar o funcionamento do equipamento e verificar a ausência de vazamentos, o sentido de rotação e que o nível de óleo esteja na faixa recomendada, realizando reparos necessários. Realizar medições de pressões de trabalho, registrando os resultados.

1.9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

1.3.9.1. Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split indicadas neste documento, deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

- 1.3.9.1.1. Lavar e lubrificar condensador/evaporador;
- 1.3.9.1.2. Limpar serpentina e pentear aletas amassadas;
- 1.3.9.1.3. Limpar pás dos ventiladores;
- 1.3.9.1.4. Identificar e eliminar vibrações e folgas;
- 1.3.9.1.5. Limpar dreno;
- 1.3.9.1.6. Eliminar pontos de corrosão refazer pintura;
- 1.3.9.1.7. Limpar painel frontal;
- 1.3.9.1.8. Limpar/substituir filtros de tela;
- 1.3.9.1.9. Limpar direcionadores de ar;
- 1.3.9.1.10. Limpar ventilador
- 1.3.9.1.11. Verificar e eliminar folgas dos direcionadores;
- 1.3.9.1.12. Verificar e limpar bandeja de condensados;
- 1.3.9.1.13. Inspeccionar vazamento, desgaste e reparar;
- 1.3.9.1.14. Reapertar conexões;
- 1.3.9.1.15. Eliminar incrustações;
- 1.3.9.1.16. Verificar funcionamento da válvula de expansão;
- 1.3.9.1.17. Complementar gás refrigerante;
- 1.3.9.1.18. Eliminar pontos de oxidação nos plugs;
- 1.3.9.1.19. Verificar mau contatos e reparar;
- 1.3.9.1.20. Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação;
- 1.3.9.1.21. Verificar, fiações, barramentos e sistemas de aterramento;
- 1.3.9.1.22. Medir e registrar tensão de entrada no quadro elétrico;
- 1.3.9.1.23. Verificar correto funcionamento dos motores;
- 1.3.9.1.24. Verificar funcionamento dos disjuntores;
- 1.3.9.1.25. Verificar a operação nas funções manual, automática e remota;
- 1.3.9.1.26. Verificar funcionamento dos dispositivos de controle.

1.3.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AR CONDICIONADO TIPO VRF

1.3.10.1. Lista de Equipamentos do Sistema VRF do Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcelos (Lote 1)

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE CONDENSADORA – 10 HP	CRUN100LTE5	LG	3
UNIDADE CONDENSADORA – 46 HP	ARUN460LTE5	LG	2
UNIDADE CONDENSADORA – 48 HP	ARUN480LTE5	LG	4
UNIDADE CONDENSADORA – 50 HP	ARUN500LTE5	LG	5
UNIDADE CONDENSADORA – 52 HP	ARUN520LTE5	LG	1
UNIDADE CONDENSADORA – 54 HP	ARUN540LTE5	LG	2
UNIDADE CONDENSADORA – 56 HP	ARUN560LTE5	LG	2
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 7.500 BTU/h	ARNU07GTUA4	LG	3
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 12.000 BTU/h	ARNU12GTUA4	LG	2
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 9.000 BTU/h	ARNU09GTUA4	LG	13
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 12.000 BTU/h	ARNU12GTLC4	LG	1
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 19.100 BTU/h	CRNU18GTLA4	LG	6

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 24.200 BTU/h	ARNU24GTLA4	LG	47
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 9.000 BTU/h	ARNU09GTRA4	LG	4
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 12.000 BTU/h	ARNU12GTRA4	LG	28
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 18.000 BTU/h	ARNU18GTRA4	LG	19
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 24.200 BTU/h	ARNU24GTPA4	LG	40
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 28.000 BTU/h	ARNU28GTPA4	LG	54
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 36.200 BTU/h	ARNU36GTNA4	LG	57
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 42.000 BTU/h	ARNU42GTMA4	LG	27
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 48.100 BTU/h	ARNU48GTMA4	LG	13
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 54.000 BTU/h	ARNU54GTMA4	LG	25
VENTILADOR ECO V – 1.000 m³/h	LZ-H100GBA2.ENWALEU	LG	31
VENTILADOR ECO V – 1.500 m³/h	LZ-H100GBA2.ENWALEU	LG	10

1.3.10.2. Lista de Equipamentos do Sistema VRF da marca Carrié, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM (Lote 2)

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE CONDENSADORA – 16 HP	MVC-450WV2WN1	CARRIE	03
UNIDADE CONDENSADORA – 22 HP	MVC-615WV2WN1	CARRIE	01
UNIDADE CONDENSADORA – 26 HP	MVC-730WV2WN1	CARRIE	01
UNIDADE CONDENSADORA – 28 HP	MVC-785WV2WN1	CARRIE	02
UNIDADE CONDENSADORA – 30 HP	MVC-850WV2WN1	CARRIE	02
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 2,2kW	MI2-22Q2DHN1	CARRIE	09
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 3,6kW	MI2-36Q4DHN1	CARRIE	20
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 5,6kW	MI2-56Q2DHN1	CARRIE	04
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 5,6kW	MI2-56Q4DHN1	CARRIE	14
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 7,1kW	MI2-71Q4DHN1	CARRIE	45
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 9kW	MI2-90Q4DHN1	CARRIE	54
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 11,2kW	MI2-112Q4DHN1	CARRIE	20
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 16kW	MI2-160Q4DHN1	CARRIE	04
RENOVAÇÃO DE AR, VAZÃO DE 4439 M³/H	TITAN SGSD 377 - C/ FILTRO G4	Sieflux	04
RENOVAÇÃO DE AR, VAZÃO DE 1000M³/H	SICFLUX FH 400 - 220V - G4	Sieflux	01

1.3.10.3. Lista de Equipamentos do Sistema VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Mario Verçosa. (Lote 3)

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE CONDENSADORA – 40HP	RXQ40ATL	DAIKIN	14
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 7.500 BTU/h	FXEQ20AVE	DAIKIN	01
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 12.300 BTU/h	FXCQ32BVM	DAIKIN	12
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 24.200 BTU/h	FXCQ63BVM	DAIKIN	49
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 12.300 BTU/h	FXFQ32AVM	DAIKIN	08
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 19.100 BTU/h	FXFQ50AVM	DAIKIN	79
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 24.200 BTU/h	FXFQ63AVM	DAIKIN	70
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 30.700 BTU/h	FXFQ80AVM	DAIKIN	24
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 38.200 BTU/h	FXFQ100AVM	DAIKIN	06

1.3.11. Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado tipo VRF indicadas neste documento deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

1.3.11.1. Evaporadoras:

1.3.11.1.1. Status do ruído do ventilador;

1.3.11.1.2. Eliminação de Poeiras no Pannel;

1.3.11.1.3. Verificação dos Controladoras; e

1.3.11.1.4. Verificar temperatura de descarga.

1.3.11.1.5. Limpeza Geral das Grades;

1.3.11.1.6. Limpeza Geral dos Filtros; e

1.3.11.1.7. Inspeção da Lâmina do Ventilador.

1.3.11.1.8. Verificação de PCB quanto à corrosão

1.3.11.1.9. Inspeção da Lâmina do Ventilador.

1.3.11.1.10. Verificar / limpar a bandeja de drenagem.

1.3.11.1.11. Avaliação da Bomba de drenagem

1.3.11.1.12. Verificar tubulação / isolamento;

1.3.11.1.13. Status da placa de circuito impresso (poeira, etc.); e

1.3.11.1.14. Inspecionar bobina internas.

1.3.11.2. Condensadora:

1.3.11.2.1. Pressão de Refrigerante;

1.3.11.2.2. Ruído do Compressor (nível e qualidade);

1.3.11.2.3. Ruído do ventilador (IPM e condensador);

1.3.11.2.4. Inspecionar / limpar aletas de bobina ODU;

1.3.11.2.5. Status da placa de circuito impresso (poeira, etc.).

1.3.11.3. Caberá à Contratada ainda realizar eventuais remanejamentos, adições, supressões e reprogramações de condensadoras, evaporadoras, sensores, atuadores e controladores em função de mudanças no leiaute, de forma a readequar o sistema à nova situação;

1.3.11.4. A Contratada deverá realizar os serviços nas redes de dutos de refrigeração, ventilação e hidráulica a seguir discriminados:

1.3.11.4.1. Rede de dutos – assegurar a conservação mediante a substituição e/ou instalação de isolamentos, chavetas, cantoneiras, suportes, elementos de controle de vazão e demais elementos componentes do sistema;

1.3.11.4.2. Deve ser prevista a limpeza dos difusores e grelhas, sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por ano;

1.3.11.4.3. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou componentes dos sistemas para conserto, a Contratada comunicará o fato à Fiscalização que, após constatar tal necessidade, autorizará a desinstalação e a saída dos mesmos;

1.3.11.4.4. As despesas com a retirada e devolução de equipamentos ou componentes correrão por conta da Contratada.

1.3.12. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES SOB DEMANDA

1.3.12.1. A execução de serviços e o fornecimento de sobressalentes sob demanda visam a substituição de peças com desgaste, defeituosas ou faltantes, bem como a realização de serviços técnicos específicos, não incluídos na rotina de manutenção preventiva, mas necessários à plena operação dos sistemas de climatização.

1.3.12.2. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes às peças e/ou serviços demandados, especificando valores unitários, quantitativos e, no caso de serviços, a descrição detalhada da atividade a ser executada, para análise e autorização da Fiscalização do contrato.

1.3.12.3. Quando os materiais e serviços não estiverem descritos na Planilha B do Lote 1, a proposta será submetida à análise do setor competente da CONTRATANTE, que avaliará a razoabilidade dos valores apresentados, podendo solicitar complementações, justificativas ou realizar diligências, caso entenda necessário, para assegurar a compatibilidade com os preços de mercado.

1.3.12.4. A execução de serviços ou o fornecimento de peças sob demanda com ressarcimento somente será iniciado após a aprovação formal do orçamento prévio pela CONTRATANTE.

1.3.12.5. O orçamento prévio deverá, obrigatoriamente, detalhar:

1.3.12.5.1. Marca e modelo do equipamento que será objeto da intervenção;

1.3.12.5.2. Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;

1.3.12.5.3. Descrição completa das peças a serem substituídas e/ou dos serviços a serem executados;

1.3.12.5.4. Valor individual de cada peça e/ou serviço;

1.3.12.5.5. Prazo de validade do orçamento;

1.3.12.5.6. Prazo de garantia das peças e/ou dos serviços executados.

1.3.12.6. A CONTRATANTE poderá recusar orçamentos ou solicitar revisões, ficando a CONTRATADA obrigada a executar apenas os itens efetivamente aprovados, nos termos e limites estabelecidos pela fiscalização.

1.3.12.7. Em toda substituição de peças ou componentes dos equipamentos, deverão ser utilizados exclusivamente itens novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que atendam integralmente às especificações do fabricante do equipamento.

1.3.12.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças substituídas e os serviços executados, podendo solicitar nova substituição ou retrabalho caso julgue inadequado o material ou o serviço prestado.

1.3.13. Integram o escopo da contratação todos os serviços necessários à preservação das instalações em pleno estado de conservação e funcionamento, bem como pequenas adequações que não caracterizem obra ou reforma, mas que possam ser executadas pela equipe técnica, mesmo que não estejam listadas entre as rotinas básicas previstas. Nessa linha, a contratada poderá, mediante solicitação da Administração, realizar também serviços correlatos, como instalação, realocação, substituição, ampliação e outras intervenções técnicas relacionadas aos sistemas de climatização, desde que respeitados os limites contratuais e as competências atribuídas, contribuindo para a padronização das soluções, a agilidade na resposta às demandas e a otimização dos recursos operacionais do TJAM.

1.3.14. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

1.3.14.1. **Manutenção Preventiva:** Conjunto de intervenções planejadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de preservar o funcionamento dos sistemas de climatização e prevenir falhas operacionais. Essas ações devem ocorrer conforme cronograma físico previamente aprovado pela fiscalização, obedecendo à periodicidade mínima recomendada pelos fabricantes e às diretrizes técnicas aplicáveis. As manutenções preventivas incluem inspeções técnicas, limpeza, reapertos, lubrificação, ajustes e testes de funcionamento, visando manter os equipamentos em conformidade com suas especificações de projeto e desempenho esperado.

1.3.14.2. **Manutenção Corretiva:** Ações não programadas, realizadas para restaurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização após falhas, panes ou degradações identificadas. Incluem o atendimento a chamados emergenciais, reparos de componentes danificados, substituições pontuais, correções de vazamentos, ajustes operacionais e quaisquer outras intervenções necessárias para assegurar o desempenho adequado dos equipamentos. Os serviços devem ser executados mediante solicitação da fiscalização, observando os prazos máximos de resposta definidos contratualmente, com prioridade para situações de risco ou impacto imediato às atividades institucionais.

1.3.15. **Programa de Manutenção de Sistemas de Ar-Condicionado**

1.3.15.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3523/GM/MS de 28/08/1998 e pela NBR 13971/1997 da ABNT.

1.3.15.2. O PMOC deverá conter, no mínimo:

1.3.15.2.1. A identificação dos ambientes climatizados de cada unidade contratada;

1.3.15.2.2. A descrição detalhada das atividades de manutenção preventiva e de controle operacional;

1.3.15.2.3. As recomendações a serem adotadas em situações de falhas e emergências, visando à segurança dos usuários e do sistema;

1.3.15.2.4. A periodicidade das ações, conforme especificações normativas;

1.3.15.2.5. As ações de monitoramento da qualidade do ar (quando aplicável);

1.3.15.2.6. Os registros das atividades realizadas;

1.3.15.2.7 O modelo de relatório conforme o Anexo I da Portaria nº 3523/1998.

1.3.15.3. A elaboração do PMOC é de responsabilidade exclusiva de profissional Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA/AM, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/73.

1.3.15.4. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 60 (sessenta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3.15.5. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação contínua e indireta do PMOC, mediante execução periódica das ações previstas, com registro completo e atualizado de todos os procedimentos realizados, os quais deverão ser mantidos disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.

1.3.15.6. Quaisquer alterações nas previsões de execução dos serviços constantes do PMOC deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE e por ela aprovadas. A CONTRATANTE poderá vetar alterações que prejudiquem a continuidade dos serviços ou que representem riscos indevidos à operação dos sistemas.

1.3.15.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo, peças, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários, conforme indicado neste documento e seus anexos. A lista mínima encontra-se descrita no Anexo I.

1.3.15.8. A qualquer tempo, o Fiscal Técnico poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação da existência e funcionalidade dos itens previstos na planilha de custos e no Anexo I, incluindo equipamentos como: bombas de vácuo, manômetros, alicates amperímetros, detectores de vazamento, entre outros.

1.3.15.9. As ações mínimas exigidas no PMOC deverão, obrigatoriamente, contemplar as atividades previstas (chiller, sistema split e sistema VRF), conforme aplicável a cada tipo de equipamento instalado nas unidades atendidas.

1.3.16. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), mão de obra especializada, bem como garantir o descarte ambiental adequado de resíduos e equipamentos substituídos. A contratação abrangerá, entre outros, os seguintes serviços: manutenções preventivas periódicas, manutenções corretivas sob demanda, execução de novas instalações conforme necessidade da Administração, desmontagens, reinstalações, testes de performance, limpeza técnica, avaliação de eficiência e substituição de componentes.

1.3.17. Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter um representante designado — denominado Preposto — com a finalidade de responder administrativa e formalmente perante a CONTRATANTE. A indicação desse representante deverá ser feita por meio de declaração oficial, contendo, no mínimo, os dados de identificação pessoal (nome completo, número do CPF e do documento de identidade), endereço completo, contatos telefônicos atualizados (incluindo celular e, se houver, telefone fixo), bem como a qualificação profissional e demais informações necessárias à comprovação de sua aptidão para o exercício da função.

1.3.17.1. A empresa contratada será responsável por orientar adequadamente o Preposto quanto à obrigatoriedade de seguir todas as instruções emitidas pela Administração da CONTRATANTE, observando especialmente as normas internas da instituição e as diretrizes relativas à segurança do trabalho e à saúde ocupacional, promovendo a adequada interlocução entre as partes.

1.3.17.2. A escolha do Preposto deve recair sobre um profissional que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços operacionais contratados, sendo vedada a indicação de trabalhadores lotados nas frentes de serviço. Não será exigida a presença contínua do Preposto nas dependências da CONTRATANTE.

1.3.17.3. A empresa contratada deverá instruir seu Preposto para que este atenda prontamente a todas as comunicações, notificações e solicitações emitidas pela Administração, pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto legal. O Preposto deverá agir com diligência e presteza na adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações recebidas, especialmente aquelas relacionadas à correção de falhas, à melhoria da prestação dos serviços e ao atendimento das normas internas vigentes, desde que estejam em conformidade com os princípios legais e contratuais.

1.3.18. Os códigos do CATSER associados às atividades principais incluem:

1.3.18.1. AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS): 2020

1.3.18.2. AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA: 2771

1.3.18.3. AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE: 3492

1.3.18.4. AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL: 22454

1.3.18.5. ENROLAMENTO DE CAMPO DE MOTOR ELETRICO: 5657

1.3.18.6. MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTO-BOMBAS: 2330.

1.3.19. **Atribuição da mão de obra (Para o lote 01):**

1.3.19.1. **Artífice:** Profissional responsável por serviços de apoio à manutenção dos sistemas de climatização, executando atividades auxiliares como pequenas adaptações civis, suporte na fixação de equipamentos, passagem de infraestrutura e ajustes não especializados. Deve atuar em conformidade com as normas de segurança do trabalho, colaborando com as equipes técnicas para viabilizar a instalação, substituição ou manutenção dos sistemas. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.2. **Auxiliar de Refrigeração:** Responsável por prestar suporte operacional aos mecânicos e técnicos em refrigeração nas atividades de manutenção preventiva e corretiva. Executa tarefas como limpeza de componentes, transporte e organização de ferramentas, verificação visual de funcionamento dos sistemas e apoio na desmontagem e montagem de equipamentos, sempre sob supervisão direta. Também colabora no preenchimento de relatórios e checklists operacionais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.3. **Mecânico de Refrigeração:** Profissional responsável por realizar intervenções técnicas de média complexidade nos sistemas de climatização, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos tipo Split, inclusive diagnósticos básicos, reparos, substituição de peças, verificação de pressões, limpeza de filtros e condensadoras. Atua em campo em duplas com auxiliares, garantindo o funcionamento regular dos equipamentos conforme as orientações técnicas e exigências contratuais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.4. **Supervisor Técnico em Refrigeração:** Profissional com experiência e capacidade técnica para coordenar as atividades da equipe operacional, planejar rotinas de manutenção, supervisionar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento das normas técnicas e dos prazos contratuais. Responsável por acompanhar indicadores de desempenho, elaborar relatórios gerenciais e manter interlocução com os setores técnicos do TJAM. Também atua na organização de escalas, visitas técnicas e controle de materiais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.5. **Técnico em Refrigeração:** Profissional qualificado para executar serviços de alta complexidade técnica, com foco em sistemas de climatização de médio e grande porte, como Chillers, VRF e centrais de água gelada. Realiza diagnósticos precisos, calibrações, ajustes finos, intervenções em placas eletrônicas e sistemas de controle. Atua também na orientação técnica da equipe de campo quando necessário, garantindo conformidade com os requisitos normativos e operacionais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.20. Outros detalhes do objeto constam nos seguintes anexos:

1.3.20.1. ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O LOTE 1;

1.3.20.2. ANEXO II - ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES;

1.3.20.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

1.4. **Caracterização do Objeto:**

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, e serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do inciso XVI, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Fundamentação Legal:**

1.5.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Resolução nº 64/2023, de 5 de dezembro de 2023;

c) Resolução 08/2021 – TJAM: Regulamenta a aplicação da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

d) Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, de forma subsidiária no que couber.

1.5.2. Legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado, no que couber:

a) Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000038/2026;

b) Resolução 09/03 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- c) NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
d) NBR 16.401 - Sistemas de ar condicionado - Manutenção e operação;
e) NBR 14.679 - Sistemas de ar condicionado e ventilação - Execução de serviços de higienização;
f) Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 - Lei da Qualidade do Ar em Ambientes Climatizados;
g) Resolução nº 218/73 CONFEA - Regulamentação do exercício profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
h) Resolução nº 340, de 25/09/2003 – CONAMA - Estabelece limites de ruído para conforto acústico;
i) NBR 13.971/2014 - Sistemas centrais de ar condicionado para conforto - Procedimentos;
j) Portaria nº 3523/98 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Diretrizes para qualidade do ar interior;
k) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
l) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
m) NR-17 - Ergonomia;
n) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
o) NR 35 – Trabalho em altura.

1.6. Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:

1.6.1. Para este certame, não será exigida apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações.

1.7.2. Tabela exemplificativa de cotação:

LOTE 1 : SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LOCAIS								
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 Meses)	
1	ARTÍFICE (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	01	R\$	R\$	R\$	
2	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	09	R\$	R\$	R\$	
3	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	06	R\$	R\$	R\$	
4	TÉCNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	03	R\$	R\$	R\$	
5	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	02	R\$	R\$	R\$	
6	Serviço de Tratamento de água do Chiller	un		01	R\$	R\$	R\$	
7	Provisão Anual para o fornecimento de Peças e execução de serviços sob demanda							R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$	

Fornecimento de Sobressalentes e Execução de Serviços sob demanda:

B - PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS E MATERIAIS SOB DEMANDA – PROVISÃO ANUAL		
Descrição	UN	Valor Unitário
Serviço de Rebobinamento de Motor Elétrico de 1,5 CV - Trifásico, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura	svç	
Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 15 CV	svç	
Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 20 CV	svç	
Placa evaporadora Multi LG EBR81221804	und	
Bomba de Drenagem 230V IDP-407A	und	
Válvula de Expansão LG DFAGU Aju36719711	und	
Bomba de dreno evaporadora IDP 4012A	und	
Placa Display LG receptora 6871A20096T	und	
Placa sub condensadora split LG VRF EBR65990101	und	
Sensor de Oleo compressor inverter AJJ73639907	und	
Motor ventilador VRF DC310V 8P	und	
Sensor Temperatura Triplo 5+5+200K Lg Ebg61826501	und	

1.7.2.1. Os itens constantes da planilha acima (planilha B) referem-se a serviços e materiais que poderão ser demandados de forma eventual, ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

1.7.2.2. A planilha deverá apresentar exclusivamente os valores unitários estimados para cada tipo de serviço ou material, com a finalidade de permitir a formulação de propostas pelas licitantes e subsidiar a futura emissão de ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.

1.7.2.3. Não se prevê, neste momento, a indicação de quantidades mínimas ou máximas para os itens constantes da planilha, tendo em vista a natureza sob demanda do objeto. A Administração não assume obrigação de consumo integral dos itens listados.

1.7.2.4. O valor global estimado para a provisão anual constituirá o limite máximo para a contratação dos serviços e materiais sob demanda durante a vigência contratual, respeitado o princípio da vinculação à proposta vencedora. Ressalta-se que a planilha B possui caráter exemplificativo, não exaustivo, podendo a contratada ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentar propostas de fornecimento de materiais ou execução de serviços correlatos não previstos originalmente na planilha, desde que compatíveis com o escopo do contrato e vinculados à necessidade da Administração. Cabe destacar que os preços unitários indicados pelas licitantes na Planilha B deverão ser compostos de forma diligente, pois servirão como base direta para a execução dos serviços e fornecimentos sob demanda durante a vigência do contrato, sempre que formalmente solicitado pela Administração. Assim, o valor cotado para cada item representará o preço efetivo a ser aplicado futuramente em eventuais ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.

1.7.2.5. As propostas de fornecimento de materiais ou de execução de serviços sob demanda que não constem na planilha acima (Planilha B) deverão ser previamente analisadas pela CONTRATANTE, quanto à sua adequação aos preços praticados no mercado, sendo a execução condicionada à aprovação expressa da Administração.

1.7.2.6. Os itens constantes da Planilha B participarão da etapa de lances, com o objetivo de formação de preços unitários por item. No entanto, os valores totais decorrentes desses itens não integrarão o somatório global utilizado para julgamento da proposta vencedora, visto que sua execução está vinculada à provisão anual estimada prevista contratualmente, que será utilizada conforme a demanda da Administração. A provisão anual, por sua vez, não participará da etapa de lances, sendo considerada apenas como limite financeiro para contratações futuras sob demanda, nos termos da cláusula 1.7.2.4.

1.7.2.7. O modelo de Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra encontra-se em anexo a este Termo de Referência, e será disponibilizada em arquivo xls.

1.7.2.8. Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra do Lote 01, fora observado os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, CCT AM000038/2026.

LOTE 2 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA CARRIE NO CENTRO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS					
Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
08	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.	mês	12		
09	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda				R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					

LOTE 3 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA DAIKIN NO FÓRUM DES. MÁRIO VERÇOSA					
Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Des. Mario Verçosa.	mês	12		
11	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda				R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					

1.7.3. O Valor estimado dos itens 07, 09 e 11 é devido à impossibilidade de mensurar o quantitativo e as peças a serem substituídas. A aquisição de peças deverá obedecer ao padrão do modelo do equipamento e ao manual técnico de manutenção do fabricante, em proposta fornecida pela empresa encaminhada juntamente com a apresentação da fatura. Este item não será objeto de lance na licitação, sendo apenas uma estimativa, servindo de parâmetro orçamentário para este Poder, porém, devendo constar na Proposta do Licitante para fins de formalização.

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, sob o Código SEINF-2026-20.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como situação prevista na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I da, Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.3. O procedimento para a contratação pretendida neste instrumento **não** será regido pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado na escolha da solução do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.5. O critério de adjudicação da contratação será POR LOTE, com o objetivo de ampliar a competitividade e reduzir a dependência de um único fornecedor.

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Não será permitida a subcontratação TOTAL do objeto deste Termo de Referência.

2.7.1. Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente para serviços especializados e acessórios, tais como:

2.7.1.1. Tratamento de água do sistema Chiller (para o lote 1);

2.7.1.2. Revisão completa de conjunto motobomba (incluindo bombas hidráulicas) (para o lote 1);

2.7.1.3. Rebobinamento de motor elétrico trifásico de 1,5 CV, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura (para o lote 1);

2.7.2. A subcontratação parcial, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, que analisará a pertinência e a compatibilidade com as cláusulas contratuais e com os princípios da economicidade e eficiência.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame, no que couber, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.9. Da Participação de Empresas Optantes pelo Simples Nacional

2.9.1. É permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional no certame, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.2. Considerando a natureza da contratação, que envolve cessão de mão de obra, as empresas enquadradas no referido regime deverão observar que, caso sejam vencedoras, não poderão usufruir dos benefícios tributários do Simples Nacional no âmbito da execução contratual, devendo apresentar proposta de preços que reflita a carga tributária aplicável às demais pessoas jurídicas não optantes pelo regime simplificado, salvo as exceções apresentadas na supradita Lei Complementar.

2.9.3. Nos termos do art. 30 da LC nº 123/2006, a empresa contratada deverá, previamente à assinatura do contrato, formalizar sua exclusão do Simples Nacional junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de inabilitação. Caberá à contratada apresentar comprovação da comunicação efetuada ao Fisco, nos prazos e condições exigidos pela legislação vigente.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

3.1.1. A realização de vistoria técnica será facultativa, podendo as licitantes, caso desejem, conhecer previamente os locais onde os serviços serão executados e os equipamentos instalados, a fim de obterem pleno conhecimento das condições existentes. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. **Qualificação técnico-profissional:** Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

3.2.1.1. Para o Lote 1:

3.2.1.1.1. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado, por meio da apresentação de:

3.2.1.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

3.2.1.1.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços:

a) Manutenção de sistemas de ar-condicionado tipo Split;

b) Manutenção de sistemas do tipo Chiller;

c) Manutenção de sistemas do tipo VRF.

3.2.1.1.1.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

a) Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou

b) CTPS ou ficha de registro de empregado; ou

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Declaração de futura contratação com anuência do profissional, apresentada apenas se ele ainda não estiver vinculado no momento da proposta.

3.2.1.2. Para os Lote 2 e Lote 3:

3.2.1.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF, por meio da apresentação de:

3.2.1.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

3.2.1.2.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

3.2.1.2.1.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

a) Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou

b) CTPS ou ficha de registro de empregado; ou

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Declaração de futura contratação com anuência do profissional.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional: Para a habilitação técnico-operacional, às empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

3.2.2.1. Para todos os lotes, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA.

3.2.2.2. Para o Lote 1:

3.2.2.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de ar-condicionado, abrangendo os tipos Split, Chiller e VRF, com alocação simultânea mínima de 10 (dez) postos de trabalho durante o período contratado, sendo permitido o somatório de atestados.

3.2.2.3. Para os Lote 2 e Lote 3:

3.2.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

3.2.2.3.2. Para os Lotes 2 e 3, a empresa deverá apresentar documento que comprove ser credenciada ou autorizada pelos respectivos fabricantes (Carrier para o Lote 2 e Daikin para o Lote 3), apta à realização de manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos. Alternativamente, poderá apresentar declaração emitida pelo fabricante ou por seu distribuidor oficial, atestando a idoneidade técnica da empresa licitante. Caso a empresa não seja credenciada, deverá apresentar declaração do fabricante ou de representante autorizado informando que a execução dos serviços pela licitante não implicará perda de garantia dos equipamentos nem comprometerá sua integridade.

3.2.2.3.2.1. A exigência de credenciamento ou autorização pelos fabricantes Carrier (Lote 2) e Daikin (Lote 3) decorre da necessidade de garantir que os serviços sejam executados com base nos manuais técnicos, ferramentas e procedimentos recomendados pelos próprios fabricantes, assegurando a integridade e a durabilidade dos sistemas VRF instalados.

3.2.3. Declaração de que possui, ou se compromete a instalar, escritório operacional na cidade de Manaus no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato, com capacidade para atendimento presencial à Administração e para a realização local de procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal, como controle de equipes, comunicação de ocorrências e resposta a chamados.

3.2.4. A empresa deve, caso solicitado, apresentar documentos que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia de contratos, ordens de serviço, endereço atual da contratante e contato de pessoa de referência.

3.2.5. Os atestados e documentos apresentados não estarão sujeitos a limitação de época, local ou quantidade, desde que atendam integralmente às exigências técnicas do edital.

3.2.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução do contrato como responsáveis técnicos. Sua substituição será admitida apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.2.7. Considerando que os serviços de manutenção em sistemas de climatização objeto desta contratação envolvem atividades técnicas que exigem conhecimentos específicos da engenharia mecânica — como operação, manutenção e instalação de equipamentos do tipo VRF, split e chiller —, é imprescindível que a empresa licitante esteja registrada no CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e das Resoluções do CONFEA/CREA. Ainda que não haja alocação presencial de engenheiro nas unidades atendidas, a execução dos serviços deve estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A prestação dos serviços, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrange atividades como:

- a) inspeção, manutenção e correção de falhas em sistemas VRF, split e chiller;
- b) fornecimento e substituição de peças e componentes;
- c) desmontagem e instalação de novos equipamentos de climatização;
- d) interligação elétrica, testes, comissionamento e retirada de equipamentos inservíveis.

3.2.7.1. Tais atividades são atribuições técnicas típicas da engenharia, demandando acompanhamento e supervisão por profissional habilitado, que, mesmo não estando alocado permanentemente, deverá orientar tecnicamente a equipe, estar disponível para consultas e visitas presenciais, quando necessário, e assumir a responsabilidade legal pela execução adequada dos serviços. Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos nº 1.908/2008 e nº 2.615/2021.

3.2.7.2. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica operacional, com comprovação de execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, visa assegurar que a empresa detenha experiência comprovada em contratos de mesma natureza. A manutenção de equipamentos como VRF, split e chiller exige domínio técnico e estrutura organizacional apta a manter rotinas periódicas, responder a falhas emergenciais, gerir equipes e suprimentos, cumprir normas de segurança e garantir a eficiência energética dos sistemas.

3.2.7.3. Por sua complexidade, esses serviços requerem planejamento, controle técnico e continuidade operacional. A exigência de comprovação de execução contínua por, no mínimo, 12 meses, visa demonstrar a aptidão da licitante para enfrentar as demandas típicas de contratos prolongados, com histórico de atuação ininterrupta e capacidade de manter os sistemas de climatização plenamente funcionais e em conformidade com os padrões exigidos por este Tribunal.

4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Secretaria de Infraestrutura.

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A Secretaria de Infraestrutura será responsável pela avaliação da conformidade dos materiais/equipamentos, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo.

4.3.2. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Vigência contratual:

4.4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.5. Índice de reajuste:

4.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do INCC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses

4.5.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

4.5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.5.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

4.5.5. Demais condições de repactuação estarão descritas na Minuta Contratual.

4.5.6. Para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

4.5.6.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

4.5.6.1.1. À data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado apurados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

4.5.6.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.6.2. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

4.5.6.3. É vedada, por ocasião da repactuação dos preços, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5.6.4. Demais condições de repactuação estarão descritas na Minuta Contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

5.1.10. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

5.1.11. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.
- 5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.2.5. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.
- 5.2.6. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.
- 5.2.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.
- 5.2.8. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 5.2.9. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anomalia, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 5.2.10. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 5.2.11. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
- 5.2.12. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.
- 5.2.13. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.
- 5.2.14. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.
- 5.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 5.2.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- 5.2.17. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.
- 5.2.18. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.
- 5.2.19. Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.2.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5.2.21. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.22. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto.
- 5.2.23. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.
- 5.2.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.2.25. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 5.2.26. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS:
- 5.2.26.1. Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer às Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do TJAM e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- 5.2.26.2. A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal.
- 5.2.27. Da Segurança e Higiene do Trabalho:
- 5.2.27.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, independentemente de estarem contidos na planilha de formação de preços; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais, NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 35 – Trabalho em Altura e qualquer outra norma aplicável a esta contratação;
- 5.2.27.2. Os EPIs e EPCs deverão ser apropriados aos riscos da atividade, possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente do MTE, estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que estiverem danificados, com prazo vencido ou apresentarem qualquer tipo de comprometimento à sua eficácia;
- 5.2.27.3. O fornecimento de EPIs deverá ser devidamente comprovado por meio da Ficha de Controle de EPI, assinada pelo trabalhador beneficiado, contendo as informações sobre o equipamento fornecido, número do CA, data da entrega, instruções de uso e substituição, além do termo de responsabilidade quanto à guarda e uso correto. Esta ficha deverá estar sempre atualizada, arquivada e disponível à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.
- 5.2.27.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;
- 5.2.27.5. É responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento prévio e periódico dos seus trabalhadores quanto ao uso adequado, conservação, higienização e substituição dos EPIs, conforme orientações do fabricante, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem o uso correto dos equipamentos exigidos para sua realização segura;
- 5.2.27.6. A CONTRATADA deverá assegurar o uso efetivo dos EPIs e EPCs pelos seus empregados durante toda a execução dos serviços, inclusive supervisionando sua correta utilização, sendo solidariamente responsável por qualquer descumprimento que resulte em exposições a riscos ou acidentes de trabalho;
- 5.2.27.7. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser implantados, sinalizados, inspecionados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis, e sua instalação deve anteceder o início das atividades sempre que tecnicamente viável;
- 5.2.27.8. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- 5.2.27.9. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;
- 5.2.27.10. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 5.2.28. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduo:
- 5.2.28.1. Todos os resíduos deverão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- 5.2.28.2. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;
- 5.2.28.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas quando permitido, na forma da legislação vigente;
- 5.2.28.4. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.29. Proteção do Trabalho em Altura:
- 5.2.29.1. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- 5.2.29.2. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m;
- 5.2.29.3. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis;
- 5.2.29.4. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 5.2.29.4.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;
- 5.2.29.4.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 5.2.29.4.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 5.2.29.4.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 5.2.29.4.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
- 5.2.29.4.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 5.2.29.4.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 5.2.29.4.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 5.2.29.4.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
- 5.2.29.4.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
- 5.2.29.4.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 5.2.29.4.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

- 5.2.29.4.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 5.2.29.4.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
- 5.2.29.5. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo:
- 5.2.29.5.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;
- 5.2.29.5.2. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- 5.2.29.5.3. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.
- 5.2.30. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TJAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 5.2.31. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:
- 5.2.31.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);
- 5.2.31.2. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento;
- 5.2.31.3. Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TJAM;
- 5.2.31.4. Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);
- 5.2.31.5. Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização;
- 5.2.31.6. Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.32. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 5.2.32.1. O PGR deverá contemplar os riscos ocupacionais identificados nos ambientes de trabalho onde os empregados da contratada prestarão os serviços, contendo, no mínimo: Inventário de Riscos; Plano de Ação; Medidas de prevenção e controle e Cronograma de implementação.
- 5.2.32.2. A contratada deverá manter o PGR atualizado durante toda a vigência contratual, devendo revê-lo sempre que houver alterações nas condições de trabalho, nos processos, nas instalações ou em decorrência de acidentes e incidentes;
- 5.2.32.3. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar o PGR ou suas atualizações. O documento poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho do Tribunal de Justiça, para análise e parecer técnico.
- 5.2.33. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 5.2.33.1. A apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO pela contratada poderá ser dispensada excepcionalmente, desde que cumulativamente:
- 5.2.33.1.1. A contratada esteja formalmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 5.2.33.1.2. A contratada esteja dispensada da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos do item 1.8 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTP nº422/2021;
- 5.2.33.1.3. A contratada não possua riscos ocupacionais identificados na avaliação preliminar de riscos, conforme definido no item 1.5 da NR-1 e no item 7.1.1 da NR-7;
- 5.2.33.1.4. O não atendimento a quaisquer dos requisitos elencados nos incisos acima implicará a obrigatoriedade da apresentação do PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da execução contratual;
- 5.2.33.1.5. Ainda que dispensada da apresentação do PCMSO, conforme 1.8.7.1 da NR-01, a contratada deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para todos os empregados alocados na execução contratual, nos termos do item 7.5 da NR-7, abrangendo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
- 5.2.33.2. O PCMSO deverá estar compatível com os riscos identificados no PGR, devendo conter, no mínimo: Estratégias de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho; Exames médicos ocupacionais exigidos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais); Cronograma de exames e responsabilidades médicas;
- 5.2.33.3. O PCMSO deverá ser elaborado e assinado por médico do trabalho habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 5.2.33.4. A contratada deverá manter o PCMSO atualizado durante toda a vigência contratual, apresentando nova versão sempre que houver alteração significativa nos riscos ocupacionais ou nas condições de trabalho;
- 5.2.33.5. O documento deverá estar disponível para fiscalização, podendo ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal para análise técnica, sempre que solicitado.
- 5.2.34. A contratada deverá apresentar, para cada trabalhador alocado ao contrato, os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme previsto na NR-07, em especial nos seguintes momentos:
- 5.2.34.1. Admissional: antes do início das atividades;
- 5.2.34.2. Periódico: conforme periodicidade definida no PCMSO;
- 5.2.34.3. Retorno ao Trabalho: após afastamento por período igual ou superior a 30 dias por motivo de saúde;
- 5.2.34.4. Mudança de Função: quando houver alteração de atividade que implique exposição a riscos diferentes;
- 5.2.34.5. Demissional: até a data de desligamento do trabalhador.
- 5.2.34.6. Os ASOs deverão estar assinados por médico do trabalho e devem conter a indicação de apto ou inapto para a função desempenhada, com descrição da função exercida e dos riscos ocupacionais associados;
- 5.2.34.7. A contratada deverá manter cópia dos ASOs atualizados à disposição da fiscalização, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua apresentação.
- 5.2.35. A contratada deverá apresentar, sempre que exigido pelas características das atividades a serem desempenhadas, conforme PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.048/1999, especialmente o seu Anexo IV, e demais normativos aplicáveis.
- 5.2.35.1. O laudo deverá conter, no mínimo:
- 5.2.35.1.1. Identificação e descrição das atividades executadas;
- 5.2.35.1.2. Levantamento dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho;
- 5.2.35.1.3. Metodologia de avaliação utilizada;
- 5.2.35.1.4. Resultados quantitativos das medições, quando aplicável;
- 5.2.35.1.5. Conclusão técnica quanto à caracterização da exposição;
- 5.2.35.1.6. Recomendações de controle ou eliminação dos riscos identificados.
- 5.2.35.2. A contratada deverá manter o LTCAT atualizado durante toda a vigência contratual, devendo proceder à sua revisão sempre que houver modificações nas atividades ou nas condições de exposição dos trabalhadores.
- 5.2.35.3. O documento deverá permanecer à disposição da fiscalização do contrato e da Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho Tribunal de Justiça, podendo ser exigido a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria, fiscalização trabalhista ou previdenciária.
- 5.2.35.4. Os custos relativos à elaboração, revisão e atualização do LTCAT são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo integrar os custos indiretos cobertos pelo percentual da administração central da empresa, não sendo objeto de pagamento adicional ou reembolso por parte da Administração contratante.
- 5.2.36. Constitui obrigação da contratada realizar, por meio de profissional legalmente habilitado, perícia técnica que ateste a existência de condições de insalubridade, indicando, quando for o caso, o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo), bem como a caracterização da periculosidade, conforme aplicável. A perícia deverá verificar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com aquelas constantes das Normas Regulamentadoras nº 15 (insalubridade) e nº 16 (periculosidade), ambas aprovadas pela Portaria nº3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 189, 192 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 5.2.36.1. Sempre que as atividades contratadas envolverem riscos que possam ensejar o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá apresentar o correspondente Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade (LTIP), como resultado da referida perícia técnica, em conformidade com os artigos 189 e 193 da CLT, as Normas Regulamentadoras nº 15 (Insalubridade) e nº 16 (Periculosidade) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais normativos legais e técnicos aplicáveis;
- 5.2.36.2. O LTIP deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, legalmente habilitado, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao respectivo conselho profissional;
- 5.2.36.3. O laudo deverá indicar, de forma clara e fundamentada, se há exposição dos empregados da contratada a condições insalubres ou perigosas no exercício das atividades previstas no contrato, devendo conter:
- 5.2.36.3.1. Descrição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- 5.2.36.3.2. Identificação dos agentes nocivos ou perigosos;
- 5.2.36.3.3. Metodologia de avaliação utilizada;
- 5.2.36.3.4. Medições e resultados obtidos;
- 5.2.36.3.5. Classificação do grau de insalubridade ou periculosidade, se constatado;
- 5.2.36.3.6. Recomendação sobre o pagamento ou não dos adicionais.
- 5.2.36.4. A apresentação do LTIP será exigida:
- 5.2.36.4.1. No início da execução do contrato, a partir da ordem de serviço, caso as atividades contratadas envolvam exposição a agentes nocivos ou situações de risco conforme definido nas NRs 15 e 16;
- 5.2.36.4.2. Sempre que houver mudanças no ambiente, nos processos, ou nos equipamentos de trabalho, que possa alterar as condições de exposição dos trabalhadores;
- 5.2.36.4.3. Quando solicitado pela fiscalização do contrato ou pela área técnica de Segurança e Saúde no Trabalho do Tribunal, com base em constatação de risco em inspeção ou denúncia.

- 5.2.36.5. O LTIP deverá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, ou sempre que houver alterações que impactem a classificação do ambiente como insalubre ou perigoso.
- 5.2.36.6. A definição dos adicionais deverá estar fundamentada em laudos técnicos, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), observando-se as particularidades de cada posto e ambiente de trabalho.
- 5.2.36.7. O laudo deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual e poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal de Justiça para análise e manifestação técnica.
- 5.2.36.8. Os custos relativos à elaboração, atualização ou revisão do LTIP são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser considerados como custos indiretos cobertos pelo percentual de administração central da empresa, não cabendo qualquer reembolso ou repasse direto por parte da Administração.
- 5.2.37. São obrigações da CONTRATADA quanto à reserva de vagas, no que couber:
- 5.2.37.1. A reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativa, deve ser realizada conforme Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:
- 5.2.37.1.1. reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores.
- 5.2.37.1.2. reserva de 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores.
- 5.2.37.2. A reserva de vagas para pessoas com deficiência, deve ser realizada conforme art. 135 da Lei Promulgada Estadual n.º 241/2015, alterado pela Lei Estadual 5.916/2022, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:
- 5.2.37.2.1. reserva, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência, apenas em contratos de prestação de serviço.
- 5.2.37.3. A reserva de vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, deve ser realizada conforme a Resolução 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:
- 5.2.37.3.1. reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 25 (vinte e cinco) trabalhadores, sendo estas vagas assim distribuídas: metade às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e a outra metade deverá ser preenchida por mulheres trans e travestis, mulheres migrantes e refugiadas, mulheres em situação de rua, mulheres egressas do sistema prisional e mulheres indígenas, camponesas e quilombolas, dando preferência à mulheres pretas e pardas.
- 5.2.38. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, contemplando rotinas de manutenção preventiva mensal e atendimento a chamados corretivos. O fornecimento de peças e insumos necessários às manutenções e instalações será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá manter equipe habilitada disponível durante o horário comercial nos locais indicados, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, incluindo equipamentos do tipo VRF, split, fan coil e chiller.
- 6.1.1. O deslocamento das equipes técnicas entre as unidades do TJAM, incluindo as localizadas na região metropolitana, será de responsabilidade do Contratante.
- 6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.
- 6.3. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela unidade responsável pela fiscalização do contrato. A partir desse marco, os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados tão logo sejam solicitados. As manutenções preventivas deverão seguir o cronograma mensal previamente aprovado pela fiscalização.
- 6.3.1. Nos casos específicos dos Lotes 2 (Centro de Práticas Pedagógicas) e 3 (Fórum Des. Mário Verçosa), os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente terão início após a conclusão da obra de instalação dos sistemas de climatização, emissão do termo de recebimento definitivo das instalações pelo TJAM e realização de vistoria técnica conjunta que ateste as condições operacionais dos equipamentos. A contratada será responsável exclusivamente pelos serviços que não estejam cobertos pela garantia contratual da instalação original, conforme estabelecido no respectivo contrato de obra. Ficam expressamente excluídas de sua responsabilidade quaisquer intervenções relacionadas a vícios de projeto, defeitos de instalação ou problemas em componentes ainda cobertos pela garantia do fabricante, que permanecerão sob responsabilidade do empreiteiro instalador. Esta delimitação visa preservar as garantias legais do contratado original e o princípio da especialidade contratual, evitando sobreposição de responsabilidades entre os agentes envolvidos na instalação e na manutenção dos sistemas. O início efetivo dos serviços será precedido da emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.4. Os serviços serão prestados conforme a distribuição por lotes, abrangendo os seguintes locais:
- 6.4.1. **Lote 1** – Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split e sistemas VRF e Chiller, com dedicação exclusiva:
- 6.4.1.1. Edifício Desembargador Arnoldo Péres - Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM (Splits e Chiller)
- 6.4.1.2. Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes - Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM
- 6.4.1.3. Fórum Cível Des. Euzá Maria Naice de Vasconcelos - Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Bairro: São Francisco (VRF LG)
- 6.4.1.4. Fórum Ministro Henoch da Silva Reis - Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº, São Francisco, CEP: 69079-000 – Manaus/AM
- 6.4.1.5. Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, s/nº, São José, CEP: 69086-660 – Manaus/AM
- 6.4.1.6. Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av. Noel Nutels, s/nº, Cidade Nova, CEP: 69090-530 – Manaus/AM
- 6.4.1.7. Arquivo Geral do TJAM - Av. Constantino Nery, s/nº, Flores, CEP: 69058-795 – Manaus/AM
- 6.4.1.8. 8ª Vara do Juizado Especial Cível e 18ª Vara do Juizado Especial Criminal - Av. Prof. Nilton Lins, Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180 – Manaus/AM
- 6.4.1.9. Juizado da Infância e Juventude Infracional - Rua Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada, CEP: 69042-010 – Manaus/AM
- 6.4.1.10. Central de Transporte - Av. André Araújo, 1716, Petrópolis, CEP: 69067-375 – Manaus/AM
- 6.4.1.11. Setor de Patrimônio - Av. Tefê, 533A, Cachoeirinha, CEP: 69065-020 – Manaus/AM
- 6.4.1.12. CEJUSC Polo Avançado - Av. Itaúba, 117, Jorge Teixeira, CEP: 69088-240 – Manaus/AM
- 6.4.1.13. Central de Transporte 2 - Av. Brasil, 1882, Compensa I, CEP: 69036-110 – Manaus/AM
- 6.4.1.14. Ônibus da Justiça Itinerante - Manaus/AM.
- 6.4.2. Além desses endereços, os profissionais designados para o Lote 1 poderão ser alocados, conforme necessidade da Administração, para prestar atendimento em outros prédios do Tribunal localizados na cidade de Manaus.
- 6.4.3. **Lote 2** – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo VRF da marca Carrier:
- 6.4.3.1. Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM (Centro de Práticas Pedagógicas)
- 6.4.4. **Lote 3** – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo VRF da marca Daikin:
- 6.4.4.1. Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, CEP: 69010-030 – Manaus/AM (Fórum Desembargador Mário Verçosa).
- 6.5. Os serviços com dedicação exclusiva devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h00min às 17h00min e sexta-feira entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma) hora para almoço e repouso.
- 6.5.1. Excepcionalmente, as atividades de manutenção, por necessidade, urgência ou conveniência, poderão ser programadas para execução fora do horário de expediente, seja em finais de semana, feriados ou em horário noturno, sempre precedidas de autorização do fiscal.
- 6.5.2. As horas extras geradas em função da execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme item anterior, formarão um banco de horas, que será compensado de acordo com negociação feita entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato. Em nenhum caso haverá pagamento de horas extras.
- 6.6. A execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, durante a vigência contratual. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o PMOC e os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com a solicitação da unidade requisitante.
- 6.6.1. A execução do contrato demandará a disponibilização de equipe técnica capacitada, materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo sistemas VRF e chiller. As metodologias de execução seguirão as boas práticas da engenharia mecânica e as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, eficiência energética e sustentabilidade.
- 6.7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO (SOFTWARE)
- 6.7.1. A CONTRATADA (para todos os Lotes: 1, 2 e 3) deverá disponibilizar e utilizar, durante toda a vigência contratual, um sistema informatizado de gestão da manutenção (software/plataforma), acessível via web ou aplicativo móvel (mobile), para o gerenciamento integral das Ordens de Serviço (OS), rotinas do PMOC e gestão de ativos.
- 6.7.2. O software deverá operar com acesso remoto e em tempo real à FISCALIZAÇÃO DO TJAM, sem custos adicionais de licenciamento para a Administração, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 6.7.2.1. Abertura e Gestão de Chamados: Permitir a abertura de chamados de manutenção corretiva pela Fiscalização e/ou usuários autorizados, gerando automaticamente o protocolo de atendimento e a contagem do tempo de resposta (SLA) conforme os prazos estabelecidos neste termo.
- 6.7.2.2. Controle de Manutenção Preventiva (PMOC): Possibilitar o cadastro do cronograma anual do PMOC, gerando automaticamente as Ordens de Serviço preventivas para as equipes, conforme a periodicidade definida para cada equipamento (mensal, trimestral, semestral, etc.).
- 6.7.2.3. Dashboards e Relatórios Gerenciais: Disponibilizar painéis de controle (dashboards) em tempo real que apresentem indicadores como: quantidade de chamados abertos/fechados, cumprimento de SLA (Tempestividade), e status do cronograma preventivo.
- 6.7.2.4. Gestão de Insumos e Materiais: O sistema deve possuir módulo específico para o lançamento detalhado de peças, componentes e consumíveis utilizados em cada Ordem de Serviço (OS). Esta funcionalidade deverá:
- 6.7.2.4.1. Permitir o cadastro unitário dos itens consumidos (ex: quantidade exata de fluido refrigerante em quilogramas/gramas, metragem de tubulação, unidades de filtros, capacitores, etc.);
- 6.7.2.4.2. Vincular o consumo ao equipamento específico atendido, permitindo histórico de gastos por máquina;
- 6.7.2.4.3. Gerar relatórios gerenciais acumulados por período (mensal, semestral, anual), discriminando o quantitativo total consumido de cada item (ex: relatório de consumo total de Gás R410A no mês), facilitando a auditoria de estoques e a previsão de demandas futuras;
- 6.7.3. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os equipamentos objeto do contrato no sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência, mantendo a base de dados atualizada em caso de substituições ou novas instalações.

6.7.4. Ao final do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE a base de dados completa, em formato aberto (CSV, Excel ou XML), contendo todo o histórico de manutenções realizado, para garantir a continuidade da gestão do patrimônio público.

6.8. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

6.8.1. **Provisoriamente**, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços. Nesta etapa, será verificado o cumprimento das especificações técnicas contratadas, com base nos relatórios de fiscalização (inclusive o relatório mensal do controle da água do chiller para o Lote 1) , desempenho e eventuais indicadores definidos. Caso sejam identificadas inconsistências, poderá haver ajuste nos valores a serem pagos, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.8.2. **Definitivamente**, por servidor designado ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo específico que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais. Este termo deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem sanadas.

6.8.3. A contratada disporá de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da fiscalização, para refazer ou corrigir o objeto eventualmente recusado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não isenta a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas, inclusive quanto à reparação de danos decorrentes de falhas na execução dos serviços. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, os serviços poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, devendo ser reexecutados, corrigidos ou substituídos no prazo estipulado pela fiscalização, às expensas da contratada.

6.9. Garantia ou assistência técnica:

6.9.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, salvo se o prazo legal ou contratual do fabricante dos materiais e peças aplicados for superior, hipótese em que prevalecerá este. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelo refazimento de quaisquer serviços e/ou substituição de peças ou materiais que apresentem defeito, vício ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional à Administração, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Caso o item defeituoso não possa ser substituído de imediato, a contratada deverá apresentar justificativa formal e propor solução provisória aceitável. Não será exigida garantia estendida além daquela própria do produto ou prevista na legislação vigente.

6.9.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, bem como a ampla distribuição geográfica das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), é imprescindível que a prestação dos serviços seja realizada por equipe técnica com disponibilidade para deslocamento rápido, garantindo atendimento ágil e eficaz às ocorrências.

6.9.2.1. As empresas responsáveis pelos Lotes 2 e 3 deverão atender aos chamados de manutenção corretiva em até 1 (uma) hora, contada a partir do recebimento do chamado pela fiscalização, o qual poderá ocorrer por telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado pela empresa. Tal exigência deve-se ao fato de que os Lotes 2 e 3 não contam com mão de obra residente, ao contrário do Lote 1, que possui funcionários com dedicação exclusiva já alocados nos prédios do TJAM.

6.9.2.2. Além disso, as empresas contratadas deverão realizar as manutenções preventivas conforme periodicidade e procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, observando integralmente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela legislação sanitária e ambiental vigente.

6.9.2.3. Essa estrutura visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, prevenir falhas e assegurar a adequada climatização dos ambientes institucionais, contribuindo para o conforto térmico e o bom funcionamento das atividades do TJAM.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.5. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

8. ADOÇÃO DE IMR OU ANS:

8.1. Conforme Anexo III.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.

9.8. Considerando que a execução dos serviços será sob demanda, os pagamentos serão realizados para os itens efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal da empresa.

9.9. Da retenção das provisões em Conta Vinculada:

9.9.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados em cláusula específica da Minuta Contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

10.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

10.6. Aditado ao Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

10.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

10.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULAS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica.

11.2. Adicionalmente, a contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, durante a execução dos serviços.

- 11.3. Cabe à contratada demonstrar ações para reduzir emissões de gases de efeito estufa em suas operações, como investir em tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia, adotar práticas de gestão adequada de resíduos, promover práticas de governança sustentável, reduzir o consumo de combustíveis fósseis e seus derivados.
- 11.4. Recomenda-se que a contratada cumpra as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 11.430/2023.
- 11.5. Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, alinhado às melhores práticas de sustentabilidade.
- 11.6. Estabelecer a separação adequada e o descarte responsável de resíduos, incluindo a reciclagem de materiais quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- 11.7. Incentivar a redução de resíduos por meio de práticas de consumo consciente, promovendo a educação ambiental entre os colaboradores e fornecedores.
- 11.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em função de seus serviços, conforme as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.10. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de gestão de resíduos.
- 11.11. No que diz respeito à gestão de resíduos, a contratada deverá aderir às diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. A contratada assumirá como obrigações a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, incorporando-as como especificações técnicas do objeto.
- 11.12. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender às demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Os materiais empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 11.13. A contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais.
- 11.13.1. Observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.
- 11.14. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir o retorno adequado de produtos e embalagens ao ciclo produtivo, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 11.15. Incentivar a adoção de tecnologias limpas e processos produtivos eficientes, visando à redução do impacto ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.
- 11.16. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, à manipulação de gases refrigerantes e ao descarte de peças e equipamentos inservíveis.
- 11.17. Como medidas mitigadoras, destaca-se a importância da utilização de equipamentos que atendam aos critérios de eficiência energética, com preferência para modelos com selo Procel ou classificação "A" na tabela do INMETRO, além da correta manutenção dos sistemas para garantir seu pleno funcionamento e evitar o consumo excessivo de energia.
- 11.18. Também será exigida da empresa contratada a observância às normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à manipulação e descarte de fluidos refrigerantes, em conformidade com a legislação vigente, de forma a evitar danos à camada de ozônio e à saúde pública.
- 11.19. Quando aplicável, será adotada a logística reversa no desfazimento de equipamentos obsoletos, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo a contratada comprovar o destino ambientalmente adequado desses materiais, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 11.20. A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados para a execução dos serviços possuam treinamento adequado em práticas de sustentabilidade, segurança no trabalho e gestão ambiental.
- 11.21. Será exigida a comprovação de que os profissionais dedicados exclusivamente aos serviços possuem qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo certificações ambientais, quando aplicáveis.
- 11.22. A contratada deverá adotar políticas de inclusão e diversidade em sua equipe, promovendo a equidade de gênero, raça e acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Detalhamento de Preço - Anexo I;
- b) Orientações e recomendações - Anexo II;
- c) Instrumento de Medição de Resultado - Anexo III;
- d) Modelo Planilha de Formação de Preços - Anexo IV;
- e) Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Mapa de Preços.

Manaus, *data do sistema*

Karla Rozeana Bau Zarth

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 27/01/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2680067** e o código CRC **9E690D73**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), garantindo ambientes adequados para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas. Melhoria da eficiência operacional dos sistemas, a redução de falhas e paralisações, a ampliação da vida útil dos equipamentos, além da racionalização dos recursos financeiros ao diminuir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que são mais onerosas. Maior controle técnico, padronização dos procedimentos, melhor aproveitamento da mão de obra e ganhos de escala, especialmente com a gestão centralizada dos atendimentos em todas as unidades do TJAM. Valorização do bem-estar dos servidores, magistrados, jurisdicionados e demais usuários, por meio de ambientes climatizados de forma adequada, além da melhoria da imagem institucional decorrente da manutenção de padrões mínimos de conforto térmico. Redução do consumo de energia elétrica, decorrente da manutenção preventiva que evita esforços excessivos por falhas ou desgastes mecânicos. Eleva a qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo condições adequadas para a realização das atividades essenciais da prestação jurisdicional.
FASE:	Termo de Referência

FASE: TERMO DE REFERÊNCIA									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação

R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			

- Baixo Menor e/ou igual a 5.
- Moderado Entre 6 e 9.
- Alto Maior que 9.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 27/01/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2680080** e o código CRC **FE4B3561**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	DA DE TRA	POSTOS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 Meses)
1	ARTÍFICE (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 7.009,96	R\$ 7.009,96	R\$ 84.119,52
2	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	9	R\$ 6.161,27	R\$ 55.451,43	R\$ 665.417,16
3	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 6.514,60	R\$ 39.087,60	R\$ 469.051,20
4	TÉCNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 10.385,82	R\$ 31.157,46	R\$ 373.889,52
5	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	2	R\$ 8.993,20	R\$ 17.986,40	R\$ 215.836,80
VALOR TOTAL				21	R\$ 150.692,85	R\$ 1.808.314,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	1

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7241-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.186,03
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	ARTÍFICE
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.186,03
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.186,03

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 182,16
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 242,89
SUBTOTAL			R\$ 425,05
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 156,42
TOTAL			R\$ 581,47

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 437,20
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 54,65
GILL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adaptada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou			

2.2.3	Encargos decorrentes do Imposto de Renda, mediante aplicação de 3,00% sobre o outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$	65,58
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$	32,79
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$	21,86
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$	13,11
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	4,37
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	174,88
TOTAL				36,80% R\$ 804,44

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	132,84	
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	485,10	
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	180,00	
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	20,00	
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00	
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	16,00	
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$	5,00	
2.3.8	OUTROS (especificar)			
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				R\$ 848,94

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.1	13 * SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	581,47	
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	804,44	
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	848,94	
TOTAL				R\$ 2.234,85

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	9,18
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,65
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,49%	R\$	32,57
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,58%	R\$	12,67
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$	75,19
TOTAL				5,96% R\$ 130,26

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)	
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$	16,39
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$	0,87
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$	1,53
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$	2,62
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$	11,14
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$	182,16
SUBTOTAL				9,82% R\$ 214,71
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$	79,02
TOTAL				13,44% R\$ 293,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)		
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,73	
TOTAL				R\$ 293,73

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$	62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$	71,65

5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$	696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	-	
TOTAL		R\$	908,49

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5,50%	R\$ 316,43
6.2	LUCRO	5,50%	R\$ 333,83
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 45,56
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 210,29
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 350,49
TOTAL		19,65%	R\$ 1.256,60

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.186,03
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	2.234,85
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	130,26
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	5.753,36
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.256,60
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	7.009,96

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO	R\$	84.119,52
---	------------	------------------

BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXILIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 24,50
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 539,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 53,90
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 485,10

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO

AUXILIO TRANSPORTE

Item	Descrição	CUSTO
TO	Salário Base	R\$ 2.186,03
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 131,16
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 132,84

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	9

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7241-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.842,52
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 1.842,52
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.842,52

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 153,54
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 204,72
SUBTOTAL			R\$ 358,26
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 131,84
TOTAL			R\$ 490,10

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 368,50
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 46,06
2.2.3	GIIII/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$ 55,27
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 27,63
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 18,42
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,05
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 3,68
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 147,40
TOTAL			R\$ 678,01

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 153,45
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 839,85

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 490,10
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 678,01
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 839,85
TOTAL		R\$ 2.007,96

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,73
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,55
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 35,74
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$ 13,26
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 63,38

TOTAL	6,55%	R\$	120,66
-------	-------	-----	--------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,68%	R\$ 12,52
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	R\$ 1,10
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R\$ 1,47
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 6,44
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	1,39%	R\$ 25,61
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 153,54
SUBTOTAL		10,89%	R\$ 200,68
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	4,01%	R\$ 73,86
TOTAL		14,90%	R\$ 274,54

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 274,54
TOTAL		R\$ 274,54

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 71,65
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	
TOTAL		R\$ 908,49

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	4,00%	R\$ 206,16
6.2	LUCRO	5,00%	R\$ 268,01
6.3 TRIBUTOS			
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 40,04
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 184,83
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 308,06
TOTAL		17,65%	R\$ 1.007,10

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.842,52
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 2.007,96
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 120,66
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 274,54
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 5.154,17
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.007,10
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.161,27

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO	R\$ 73.935,24
--	---------------

BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXILIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO

AUXILIO TRANSPORTE

Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 1.842,52
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 110,55

CUSTO TOTAL MENSAL DE TRANSPORTE (14-13) Nº 123,43

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	6

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7156-15
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.011,32
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.011,32
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.011,32

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 167,61
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 223,48
SUBTOTAL			R\$ 391,09
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 143,92
TOTAL			R\$ 535,01

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES)

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 402,26
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 50,28
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$ 60,33
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 30,16
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 20,11
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,06
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 4,02
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 160,90
TOTAL			R\$ 740,12

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 143,33
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00

2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$	5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	829,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	535,01
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	740,12
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	829,73
TOTAL		R\$	2.104,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 8,44
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,60
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 39,01
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$ 14,48
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 69,18
TOTAL		6,55%	R\$ 131,71

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,68%	R\$ 13,67
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	R\$ 1,20
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R\$ 1,60
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 2,41
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	1,39%	R\$ 27,95
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 167,61
SUBTOTAL		10,66%	R\$ 214,44
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,92%	R\$ 78,92
TOTAL		14,59%	R\$ 293,36

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,36
TOTAL		R\$	293,36

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$	62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$	71,65
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$	696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$	-
TOTAL		R\$	908,49

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	4,00%	R\$ 217,98
6.2	LUCRO	5,00%	R\$ 283,38
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 42,34
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 195,43
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 325,73
TOTAL		17,65%	R\$ 1.064,86

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.011,32
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	2.104,86
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	131,71
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,36

E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	5.449,74
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.064,86
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	6.514,60
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$	78.175,20

BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	
---------------------------------	--

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.011,32
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 120,67
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 143,33

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA	
---	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
B	MUNICÍPIO/UF
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
MANAUS-AM	
AM000038/2026	
12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	2

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)
MANUTENÇÃO	
7152-10	
R\$ 3.123,68	
SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	
01/01/26	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
--------------------------------------	--	--	--

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 3.123,68
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 3.123,68

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
---	--	--	--

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
--	--	--	--

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 260,30
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 347,07
SUBTOTAL			R\$ 607,37
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 223,51
TOTAL			R\$ 830,88

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
---	--	--	--

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 624,73
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 78,09
2.2.3	GILL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$ 93,71
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 46,85
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 31,23
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,74
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 6,24
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 249,89
TOTAL		36,80%	R\$ 1.149,48

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 76,58
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 762,98

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 830,88
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.149,48
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 762,98
TOTAL		R\$ 2.743,34

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 13,11
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,93
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,34%	R\$ 41,85
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$ 22,49
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 107,45
TOTAL		5,95%	R\$ 185,83

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$ 23,42
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$ 1,24
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 2,18
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 3,74
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$ 15,93
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 260,30
SUBTOTAL		9,82%	R\$ 306,81
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$ 112,92
TOTAL		13,44%	R\$ 419,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 419,73
TOTAL		R\$ 419,73

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 71,65
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ -
TOTAL		R\$ 908,49

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5,50%	R\$ 405,95
6.2	LUCRO	5,50%	R\$ 428,28
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 58,45
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 269,79
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 449,66
TOTAL		19,65%	R\$ 1.612,13

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.123,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 2.743,34
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 185,83
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 419,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 7.381,07
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.612,13
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 8.993,20

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO

R\$ 107.918,40

BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS
ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO

AUXÍLIO TRANSPORTE

Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 3.123,68
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 187,42
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 76,58

EPI'S

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
2	Óculos de segurança	Unid	R\$ 17,07	2	R\$ 34,14
3	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 29,27	1	R\$ 29,27
4	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 46,56	2	R\$ 93,12
	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	Unid	R\$ 4,00	50	R\$ 200,00
5	Joelheira de proteção	Unid	R\$ 45,17	1	R\$ 45,17
6	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOS TRAVA DU PLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 246,57	1	R\$ 246,57
7	TRAVA-QUEEDAS EM AÇO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 197,34	1	R\$ 197,34
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 929,61
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 77,46

UNIFORMES

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
------	-----------	---------	----------------	------------	-------------

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Banco de dados	Unidade	Valor Unitário	Qtde.	Valor Total
1	Adaptador mandril encaixe Sds	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
2	Alicate amperímetro True RMS, CAT III 600V, garra de 40mm, tensão AC e DC 600V, corrente 200A, precisão <1	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
3	Alicate de bico 6"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
4	Alicate de corte 6"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
5	Alicate de pressão 10"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
6	Alicate decapador com prensa terminal.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
7	Alicate para rebite	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
8	Alicate selador	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
9	Alicate tipo bomba d'água 10"	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
10	Alicate universal com prensa terminal.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
11	Arco de serra, manual	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
12	Bomba de vácuo de 7cfm 127v, 220v, para vácuo em condicionadores de ar	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
13	Botija de recolhimento.	PESQUISA	unid.		2	R\$ 0,00
14	Botijas recarregável de fluido refrigerante.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
15	Jogo Kit Soquete Sextavado 1/2 + Cabo Força ¼	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
16	Caneta de maçarico nº 04	PESQUISA	Unid.		7	R\$ 0,00
17	Carrinho para transporte de carga 02 rodas	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
18	Chave ajustável nº 06	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
19	Chave ajustável nº 12	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
20	Chave canhão 8mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
21	Chave catraca ½"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
22	Chave de remoção válvula núcleo schrader.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
23	Chave fenda 3mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
24	Chave fenda 5mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
25	Chave fenda 6mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
26	Chave fenda 6mm x 35mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
27	Chave philips 3mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
28	Chave philips 5mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
29	Chave philips 6mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
30	Chave philips 6mm x 300mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
31	Chave philips 6mm x 35mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
32	Curvador ¼" 180°	PESQUISA	Unid.		3	R\$ 0,00
33	Curvador 5/8" 180°.	PESQUISA	Unid.		3	R\$ 0,00
34	Detector eletrônico de vazamento para refrigerantes	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
35	Escada articulada telescópica de aço 1,27 metros fechada por 4,10 metros altura máxima	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
36	Escada fibra 6 metros.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
37	Escadas alumínio articulada 12 degraus	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
38	Esmeriladeira com disco de corte para metal 127v.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
39	Estilete emborrachado.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
40	Furadeira impacto mandril 127v.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
41	Furadeira martelete 127v.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
42	Garrafa injetora de 141b limpeza.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
43	Identificador de fase.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
44	Jogo 9 peças de chave allen 'mm'	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
45	Jogo de 9 peças de chave allen 'pol'	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
46	Jogo de 9 peças de chave torx 'mm'	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
47	Jogo de chave combinada em polegadas; 1/4" a 1 1/4", 16 peças	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
48	Kit Chave combinada de 6mm / 22mm.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
49	Kit flangeador e alargador	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
50	Kit flangeador para tubos de cobre 1/4" a ¾"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
51	Manifold analógico para R-22	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
52	Manifold analógico para R-410A/R-32	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
53	Vacúmetro Digital	PESQUISA	Unid.		1	R\$ 0,00
54	Balança eletrônica para refrigerante	PESQUISA	Unid.		1	R\$ 0,00
55	Kit parafusadeira	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
56	Lavadora de pressão a bateria.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
57	Lavadora de pressão.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
58	Lima chata 200mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
59	Maçarico Oxigênio Acetileno.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
60	Mala de Ferramentas 5 Gavetas	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
61	Mangueira de água, 20m	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
62	Marreta pena cabo de madeira 200g.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
63	Mola curvadora 1/2"	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
64	Mola curvadora 3/4"	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
65	Mola curvadora 5/8"	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
66	Recolhedora de fluido refrigerante.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
67	Serra copo para alvenaria 30mm	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
68	Serra copo para alvenaria 65mm	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
69	Talhadeira chata manual 5mm x 250mm	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
70	Talhadeira Sds.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
71	Termômetro infravermelho	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
72	Tesoura inclinada para corte de chapa.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
73	PinceL Lavagem 3"	PESQUISA	Unid.		0	R\$ 0,00
Custo Total dos Equipamentos (R\$)						82.075,74
Valor da Manutenção Mensal (0,5%)						410,37
Valor de Depreciação Mensal (0,8%) - adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.						1.094,34
Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$)						R\$ 1.504,71
Número Total de funcionários do Contrato						21
(Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$))/funcionário						R\$ 71,65

CONSUMÍVEIS						
Item	Descrição	Banco de dados	Unidade	Valor Unitário	Qtde. Anual	Valor Total
1	Desincrustante para limpeza de condicionadores de ar (galão/lata de 5 litros)	PESQUISA	unid.		180	R\$ 0,00
2	Fita de acabamento para condicionador de ar, PVC, branca (rolo 50m x 49mm)	PESQUISA	unid.		360	R\$ 0,00
3	Suporte em L para condensadora 9.000 a 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		24	R\$ 0,00
4	Suporte em L para condensadora 18.000 a 30.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00
5	Suporte para condensadora 36.000 a 60.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		6	R\$ 0,00
6	Suorte para evaporadora tipo piso/teto 36.000 a 60.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00

7	Bomba para remoção de condensados 40L	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00
8	Bucha plástica FU S10 com anel	PESQUISA	unid.		600	R\$ 0,00
9	Bucha plástica FU S12 com anel	PESQUISA	unid.		600	R\$ 0,00
10	Bucha para gesso acartonado S6, 10mm x 35mm	PESQUISA	unid.		600	R\$ 0,00
11	Bucha plástica S8 com anel de encosto	PESQUISA	unid.		1200	R\$ 0,00
12	Bucha plástica S11 com anel de encosto	PESQUISA	unid.		1200	R\$ 0,00
13	Capacitor eletrolítico 250V AC, 2,5µF	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
14	Capacitor eletrolítico 250V AC, 3µF	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
15	Capacitor eletrolítico 250V AC, 4,5µF	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
16	Capacitor eletrolítico 250V AC, 6µF	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
17	Capacitor eletrolítico 250V AC, 30µF	PESQUISA	unid.		50	R\$ 0,00
18	Capacitor eletrolítico 250V AC, 35µF	PESQUISA	unid.		45	R\$ 0,00
19	Capacitor eletrolítico 250V AC, 40µF	PESQUISA	unid.		35	R\$ 0,00
20	Capacitor eletrolítico 250V AC, 45µF	PESQUISA	unid.		30	R\$ 0,00
21	Capacitor eletrolítico 250V AC, 50µF	PESQUISA	unid.		25	R\$ 0,00
22	Capacitor eletrolítico 250V AC, 55µF	PESQUISA	unid.		15	R\$ 0,00
23	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 1,5 mm²	PESQUISA	metros		1000	R\$ 0,00
24	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 2,5 mm²	PESQUISA	metros		500	R\$ 0,00
25	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 4,0 mm²	PESQUISA	metros		200	R\$ 0,00
26	Motor ventilador condensador split 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		15	R\$ 0,00
27	Motor ventilador condensador split 18.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		15	R\$ 0,00
28	Motor ventilador evaporadora split 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		15	R\$ 0,00
29	Motor ventilador evaporadora split 18.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		15	R\$ 0,00
30	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 30k	PESQUISA	unid.		5	R\$ 0,00
31	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 18k	PESQUISA	unid.		5	R\$ 0,00
32	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 12k	PESQUISA	unid.		5	R\$ 0,00
33	Spray limpa contatos 300ml	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
34	Contator bifásico, 220V AC, 20A, 60Hz	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00
35	Contator trifásico, 220V AC, 40A, 60Hz	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00
36	Controle remoto universal para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.		120	R\$ 0,00
37	Conector Sindal 4mm², 250V, 24A, barra com 12 terminais	PESQUISA	unid.		25	R\$ 0,00
38	Sensor de temperatura ambiente para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.		24	R\$ 0,00
39	Sensor de congelamento para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.		24	R\$ 0,00
40	Fluido/gás de limpeza R141B (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.		4	R\$ 0,00
41	Gás R410A (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.		48	R\$ 0,00
42	Gás R22 (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.		24	R\$ 0,00
43	Gás R32 (botija 3kg)	PESQUISA	unid.		20	R\$ 0,00
44	Montamento de uma carreira de estera com mancal de borracha excêntrico de 1", ref. RA.205.16R/CSM.205	PESQUISA	unid.		15	R\$ 0,00
45	Correia tipo V, referência AX-45	PESQUISA	unid.		30	R\$ 0,00
46	Porca flange curta 3/8"	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
47	Porca flange curta 1/2"	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
48	Porca flange curta 1/4"	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
49	Porca flange curta 5/8"	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
50	Porca flange curta 3/4"	PESQUISA	unid.		60	R\$ 0,00
51	Porca com arruela 1/4"	PESQUISA	unid.		1200	R\$ 0,00
52	Joelho de cobre 1/4"	PESQUISA	unid.		30	R\$ 0,00
53	Joelho de cobre 3/8"	PESQUISA	unid.		30	R\$ 0,00
54	Joelho de cobre 1/2"	PESQUISA	unid.		30	R\$ 0,00
55	Joelho de cobre 5/8"	PESQUISA	unid.		30	R\$ 0,00
56	Joelho de cobre 3/4"	PESQUISA	unid.		30	R\$ 0,00
57	Luva de algodão pigmentada de proteção	PESQUISA	par		276	R\$ 0,00
58	Luva de látex	PESQUISA	par		138	R\$ 0,00
59	Conector Wago 32A - 4mm	PESQUISA	unid.		2000	R\$ 0,00
60	Terminal pré-isolado fêmea para cabo 2,5mm²	PESQUISA	unid.		2000	R\$ 0,00
61	Terminal forquilha pré-isolado 2,5mm²	PESQUISA	unid.		2000	R\$ 0,00
62	Terminal pino pré-isolado 2,5mm²	PESQUISA	unid.		2000	R\$ 0,00
63	Terminal pré-isolado fêmea 4/6mm²	PESQUISA	unid.		2000	R\$ 0,00
64	Fita de acabamento 50m	PESQUISA	unid.		288	R\$ 0,00
65	Pano para limpeza	PESQUISA	unid.		48	R\$ 0,00
66	Produto multiuso	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00
67	Fita silver tape 50m	PESQUISA	unid.		96	R\$ 0,00
68	Carga para maçarico portátil MAP	PESQUISA	unid.		240	R\$ 0,00
69	Solda fosco per chata fina	PESQUISA	unid.		36	R\$ 0,00
70	Desengripante WD	PESQUISA	unid.		24	R\$ 0,00
Custo Total de Consumíveis Anual (R\$)						R\$ 175.583,42
Número de Meses						12
Custo Total de Consumíveis Mensal (R\$)						R\$ 14.631,95
Número Total de funcionários do Contrato						21
Custo Total de consumíveis Mensal por profissional (R\$)						R\$ 696,75



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ**, Servidor, em 27/01/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos**, Diretor(a), em 27/01/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL**, Secretário(a), em 27/01/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2679839** e o código CRC **912A716C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
ANEXO II – ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 1) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, mas recomenda-se que seja utilizada a planilha modelo fornecida por esta Administração. Caso a licitante utilize planilha própria, deverá truncar todos os cálculos em duas casas decimais para evitar erros de arredondamento.
- 2) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à totalidade da remuneração. A licitante deve preencher a planilha de EPs, uniformes, equipamentos e consumíveis conforme seu custo, podendo ser diligenciada para comprovar a veracidade dos valores. Caso pretenda zerar os custos de uniformes, EPs, equipamentos e consumíveis, deverá encaminhar, junto à proposta, uma justificativa prévia e, juntamente com a planilha de custos, uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer, por conta própria, os insumos considerados de custo zero. Essa declaração deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecimento, ao longo da contratação, desses insumos. Ressalta-se que os EPs e uniformes possuem prazo de validade para utilização e demandam reposição durante a vigência contratual. Ademais, a licitante deve explicar como tal prática não configura inexecução, ficando ciente de que isso não a desobriga de cumprir o edital, nem poderá ser alterado durante toda a vigência do contrato.
- 3) A licitante poderá aplicar o percentual de provisão de acordo com sua experiência, estratégia ou peculiaridades, devendo observar que alguns itens não podem variar, conforme regulamentação. Recomenda-se a utilização dos percentuais apresentados na planilha de custos constante do Anexo I do Termo de Referência, sendo facultada a apresentação de percentuais menores, desde que acompanhados da memorial de cálculo e dos documentos que comprovem a capacidade de manutenção desses percentuais ao longo da contratação.
- 4) A proposta deverá apresentar planilha de custos detalhada, preferencialmente conforme modelo do ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA. A licitante informará em sua proposta qual a norma coletiva (acordo, convenção ou dissídio coletivo) que serviu de supedâneo para valores elencados em suas planilhas de custos, atribuídos aos salários dos profissionais e demais benefícios inerentes à categoria profissional. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante. Caso a licitante não informe a norma coletiva aplicável, serão realizadas diligências para suprir a omissão. A planilha de estimativa de custos elaborada para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra (Anexo I) observa os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000038/2026 de 23/01/2026, Processo 13621.201052/2026-83).
- 5) A licitante deve seguir a Convenção Coletiva, ressalvando que não poderão ser incluídas despesas oriundas de cláusulas que disponham sobre obrigações aplicáveis exclusivamente a contratos com a administração pública ou que não sejam de concessão obrigatória a todos os trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.
- 6) O FAP deve ser obtido no FAPweb, e a alíquota do RAT deve corresponder ao CNAE da atividade preponderante informada no FAPweb para o CNPJ responsável pelo faturamento dos serviços.
- 7) A alíquota do ISS, para fins de cálculo, será de 5%, conforme a legislação do município de Manaus-AM.
- 8) O preposto terá função de acompanhamento contratual, devendo comparecer eventualmente ao local de trabalho quando necessário ou solicitado, não se tratando de presença fixa diária. A empresa contratada é responsável por definir a melhor estratégia administrativa e operacional para o preposto. É vedada a designação de funcionários que atuem diretamente na prestação dos serviços.
- 9) A jornada de trabalho pode ser registrada por ponto eletrônico ou outros meios aceitáveis. Caso se opte pelo relógio de ponto, este será de responsabilidade da empresa contratada.
- 10) As propostas não poderão conter salários inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas.
- 11) As propostas não poderão conter os valores de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou benefícios suplementares inferiores aos previstos nos instrumentos coletivos.
- 12) Caso seja apresentado valor ou quantitativo de auxílio-transporte inferior ao indicado na planilha estimativa, o licitante deverá justificar no memorial de cálculo ou especificar na proposta os procedimentos adotados para o transporte dos trabalhadores. A forma indicada na proposta inicial não poderá ser alterada. O meio de transporte alternativo deverá estar devidamente regularizado.
- 13) Em caso de desconto no valor unitário do auxílio-alimentação, devem ser observadas as regras do instrumento coletivo da categoria. Caso o desconto esteja condicionado à inscrição no PAT, o licitante deverá comprovar sua inscrição.
- 14) Caso a CCT indicada esteja com vigência expirada, esta não poderá servir de base para a formação de preços, conforme o art. 614, § 3º, da CLT.
- 15) Na ausência de CCT vigente, para garantir a continuidade do certame, a licitante deverá utilizar a planilha de preços constante no anexo do edital, elaborada conforme os parâmetros da IN Seges/MP nº 5/2017.
- 16) Em caso de homologação de nova CCT, a licitante deverá seguir os valores na nova CCT.
- 17) Havendo erros ou inconsistências nas planilhas apresentadas, a CONTRATANTE poderá solicitar, mediante diligência, a correção dos dados, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 18) Caso a licitante utilize CCT diversa daquelas mencionadas no edital, deverá encaminhar, juntamente com as planilhas, cópia dos acordos, dissídios ou convenções vigentes aplicáveis a cada categoria.
- 19) A Licitante deverá comprovar código FPAS mediante a apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil, caso apresente valores diferentes para SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, INCRA e SEBRAE.

**MEMORIAL EXPLICATIVO SOBRE OS FUNDAMENTOS DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇO DE MÃO DE OBRA PARA CADA
PROFISSIONAL**

1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços, deve observar o mínimo definido como base nos pisos salariais constantes na CCT entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000038/2026 de 23/01/2026, Processo 13621.201052/2026-83).

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Memorial de cálculo	Fundamento
1.1	Salário Base ⁽¹⁾		Artigo 457 e 458 da CLT.

⁽¹⁾ Salário Base: Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

2. MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS:**2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias, e Adicional de Férias.**

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias.	Memorial de Cálculo	Fundamentação
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	$\{(1/12) + [(1/3)/12]\} \times 100 = 11,11\%$	Art. 7º, XVII, CF/88

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições.

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições.	%	Fundamentação
2.2.1	INSS	20,00%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
2.2.3	GIIL/RAT = RAT x FAP	6,00%	Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.212/1991 e Decreto nº 6.957/2009, em seu Anexo V.
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).
2.2.6	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
2.2.7	INCRA	0,20%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
2.2.8	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

OBSERVAÇÃO: Na planilha de formação de preço, utilizou-se no item RAT Ajustado - RAT X FAP um RAT=3% e FAP=2, logo o item 2.2.3: SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP = 6%. Nota-se que o licitante deve preencher o item 2.2.3 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto.

2.3. SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Memorial de Cálculo	Fundamentação
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	$(22 \text{ dias} \times 2 \times \text{R\$ } 6,00) - 6\% \text{ do Salário base}$	Cláusula 9ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	$(22 \times \text{R\$ } 24,50) \times 90\%$	Cláusula 7ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00	Cláusula 8ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00	Cláusula 11ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00	Cláusula 18ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00	Cláusula 10ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00	Cláusula 13ª CCT SEEAC - AM000038/2026

3. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (PERCENTUAL CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO):

3	Provisão Para Rescisão	Memorial de Cálculo	Fundamentação
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$((1/12) \times 5\%) \times 100 = 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT; Lei nº 12.506/2011. Acórdão TCU nº 1904/2007. Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com o levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$[8\% \times 0,42\%] \times 100 = 0,03\%$	Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário.
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$[(7/30)/12] \times 100 = 1,94\%$	Acórdão TCU nº 3006/2010 Plenário; Acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário.
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$(39,8\% \times 1,94\%) \times 100 = 0,77\%$	
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	Multa FGTS (Lei nº 8.036/1990): Considerando que, segundo estudo realizado pelo CNJ – Resolução nº 98/2009, 10% (dez por cento) dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador) e, portanto, a penalidade relativa ao FGTS recai sobre 90% (noventa por cento) dos empregados remanescentes, temos: Sobre a remuneração, o provisionamento seria $(0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 1) \times 100 = 2,88\%$; sobre as férias + adicional de férias $(0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 4/36) \times 100 = 0,32\%$; sobre o 13º Salário $((0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times (1/12)) \times 100 = 0,24\%$. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1) + (1/12) + (4/36)] \times 100 = 3,44\%$;

4. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:**4.1. SUBMÓDULO 4.1 – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Reposição do Profissional Ausente	Memorial de Cálculo	Fundamentação
-----	-----------------------------------	---------------------	---------------

4.1	Reposição do Profissional Ausente	Memorial de Cálculo	Fundamentação
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	$[(1/30/12) \times 2] \times 100 = 0,56\%$	Art. 473 e 83 da CLT
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	$[(1/30/12) \times 20] \times 1,5\% \times 100 = 0,08\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	$[(1/30/12) \times 16] \times 0,97\% \times 100 = 0,04\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91; Art. 473 da CLT e Lei nº 6367/76
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	$[(1/30/12) \times 180] \times 0,7757\% \times (\text{Submódulo 2.2} = 39,8\%) \times 100 = 0,15\%$	
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	$[(5/30/12) \times 100] = 1,39\%$	
4.1.6	FÉRIAS	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Art. 129 e Art. 130 da CLT

OBSERVAÇÃO 01: Esta administração considerou no ITEM 4.1.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS 02 Faltas, uma por semestre, como parâmetro para cálculo do índice, com base em contratos passados;

OBSERVAÇÃO 02: Esta administração considerou no ITEM 4.1.2 – LICENÇA PATERNIDADE 20 DIAS de licença com uma incidência de 1,5%, com base em contratos anteriores e estudos;

OBSERVAÇÃO 03: Esta administração no ITEM 4.1.3 – AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO considerou as porcentagens de incidência de acidente através da média entre 1,5% e 0,44% do licitante (baseado em contratos anteriores) resultando no valor usado para calcular o índice;

OBSERVAÇÃO 04: Esta administração utilizou a porcentagem de incidência da licença maternidade baseado em contratos anteriores como parâmetro, para o ITEM 4.1.4 – AFASTAMENTO MATERNIDADE.

OBSERVAÇÃO 05: Esta administração utilizou a porcentagem de incidência de 5 (cinco) dias de licença por ano como parâmetro, para o ITEM 4.1.5 – AFASTAMENTO POR DOENÇA;

OBSERVAÇÃO 06: A licitante deve prever a substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular.

A licitante poderá aplicar o percentual de custo de reposição do profissional ausente de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa. Recomendamos que sejam utilizados os percentuais apresentados da planilha de custo do **Anexo I do Termo de Referência**, mas a licitante tem liberdade de apresentar percentuais diferentes, nesse caso a Licitante pode ser diligenciada para que apresente a memorial de cálculo de custo de reposição do profissional ausente.

5. COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES

5.1. CUSTO MENSAL COM DEPRECIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Representa a incidência percentual alíquota MENSAL de 0,5% para manutenção e 0,80% de depreciação sobre o valor monetário total dos equipamentos listados rateados por todos os profissionais. O preço dos equipamentos listados pela administração foi levantado por pesquisa de mercado e preços em sistemas de referência para o mês de fevereiro de 2025;

5.2. CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPIS: Valor total do custo dos EPIS indicados, rateados por todos os profissionais de cada especialidade;

5.3. CUSTO MÉDIO MENSAL COM CONSUMÍVEIS: Valor total do custo com os consumíveis indicados, rateados por todos os profissionais;

5.4. CUSTOS INDIRETOS: Incidirá uma taxa máxima de 5% sobre a somatória dos módulos I, II, III, IV e V;

5.5. LUCRO: Incidirá uma taxa máxima de 10% sobre a somatória dos módulos I, II, III, IV, V e adicionado dos Custos Indiretos;

5.6. TRIBUTAÇÃO: Os tributos (ISS, COFINS e PIS) incidirão sobre a somatória de todos os módulos (I a V) acrescidos dos custos indiretos e lucro. Utilizou-se o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. A licitante que possui regime de tributação LUCRO REAL, e consoante disposição das Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, as empresas com regime de incidência não-cumulativa, possuem quanto aos tributos PIS e COFINS, descontos de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Significando que, a alíquota efetiva a ser devida pelas empresas ao fisco pode ser bem inferior à alíquota nominal prevista, no caso, 1,65% para PIS e 7,60% para a COFINS, dependendo da sua estrutura operacional. Dessa forma, a licitante deve apresentar os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para comprovar seus valores de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Tributos [(Soma Módulos I,II,III,IV,V, Custos Indiretos e lucro)/(1-soma dos tributos totais)]*alíquota do tributo específico):

Exemplo para o ISS

$ISS = [(Soma \text{ Módulos I,II,III,IV, V, Custos Indiretos e Lucro}) / (1 - 8,65\%)] * 5\%$.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Servidor**, em 27/01/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 27/01/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2679886** e o código CRC **620A8831**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ANEXO

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um indicador de desempenho operacional ponderado, que visa estabelecer objetivamente critérios para a avaliação dos serviços de manutenção.

2. Para fins de aplicação do IMR para os serviços de manutenção, definiram-se os itens avaliativos abaixo, com os seguintes pesos relativos:

ÁREAS	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	01
ASSIDUIDADE	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	02
TEMPO DE RESPOSTA	02
FERRAMENTAL E INSUMOS	02

3. Cada item de avaliação possui 03 níveis de aceitabilidade, a saber:

3.1. ITENS EM CONFORMIDADE (NOTA 03): Nesse caso, no máximo uma evidência de não conformidade específica do item foi identificada. Assim, seria atribuída a NOTA 03.

3.2. ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): Nesse caso, duas evidências de não conformidade específica do item foram identificadas. Assim, seria atribuída a NOTA 02.

3.3. ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): Nesses casos, identificou-se mais de 02 (duas) evidências de não conformidade específica ou uma reincidência mensal do item na avaliação. Assim, seria atribuída a NOTA 00 (ZERO).

4. A avaliação dos serviços é realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem semanal, em todos os postos de trabalho, e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas.

5. A avaliação global dos serviços prestados se dá pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada item até a primeira casa decimal. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que este aperfeiçoe suas rotinas de serviço. Após as avaliações, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período pela equipe de fiscalização.

6. O pagamento dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR, tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

7. Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial.

8. Os parâmetros objetivos de avaliação são expressos na tabela abaixo:

ITENS AVALIATIVOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
ITENS	CRITÉRIOS
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	1. Os profissionais devem estar com uniforme completo e higienizado, portar crachá de identificação em local visível e quando em serviço, devem estar utilizando os EPIs necessários.
ASSIDUIDADE	2. Os profissionais devem registrar o ponto nos horários de entrada e saída estabelecidos, bem como, retornar nos horários corretos após os períodos de descanso e refeição.
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	3. Os serviços foram executados com os padrões técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e nas normas vigentes aplicáveis à manutenção de sistemas de ar-condicionado. A avaliação considera o cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas e corretivas, a adequação técnica das soluções adotadas, o uso de materiais e insumos compatíveis, a apresentação de relatórios completos com registros fotográficos dos serviços realizados e a ausência de reincidências em falhas ou defeitos nos equipamentos. O desempenho será considerado satisfatório quando os serviços forem executados com precisão, dentro dos prazos estipulados, e resultarem na preservação da funcionalidade, segurança e eficiência dos sistemas de climatização.

ITENS AVALIATIVOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
TEMPO DE RESPOSTA	4. O tempo médio de resposta aos atendimentos de suporte de natureza imediata (reparos em sistemas de ar-condicionado, vazamentos de gás refrigerante, falhas no compressor, falta de refrigeração, ruídos anormais, problemas em termostatos etc.) não deverá ser superior a 24h, salvo as exceções por limitação de recurso, acesso, ou por responsabilidade da administração.
FERRAMENTAS E INSUMOS	5. Manter os ferramentais e insumos mínimos para realização das atividades de manutenção conforme preconizado no Termo de Referência.

9. A seguir temos a exemplificação de uma avaliação mensal de IMR.

Item em Conformidade: Nota 03 (três);

Item em Conformidade Parcial: Nota 02 (dois);

Item Não Conforme: 00 (zero).

ITENS	CRITÉRIOS	SEM 01	SEM 02	SEM 03	SEM 04	IMR Parcial	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	<ul style="list-style-type: none"> Os profissionais devem estar com uniforme completo e higienizado, portar crachá de identificação em local visível e quando em serviço, deve estar utilizando os EPIs necessários. 	03	03	03	02	91,6%	01
ASSIDUIDADE	<ul style="list-style-type: none"> Os profissionais devem registrar o ponto nos horários de entrada e saída estabelecidos, bem como, retornar nos horários corretos após os períodos de descanso e refeição. 	02	03	03	03	91,6%	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	<ul style="list-style-type: none"> Os serviços foram executados com os padrões técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e nas normas vigentes aplicáveis à manutenção predial. A avaliação considera o cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas e corretivas, a adequação técnica das soluções adotadas, o uso de materiais e insumos compatíveis, a apresentação de relatórios completos com registros fotográficos dos serviços realizados e a ausência de reincidências em falhas ou defeitos nas instalações. O desempenho será considerado satisfatório quando os serviços forem executados com precisão, dentro dos prazos estipulados, e resultarem na preservação da funcionalidade, segurança e conservação dos bens públicos. 	03	03	03	02	91,6%	02
TEMPO DE RESPOSTA	<ul style="list-style-type: none"> O Tempo médio de resposta aos atendimentos de suporte de natureza imediata (reparos de luminárias, vazamentos, falta de energia, fechaduras, goteiras etc.) não deverá ser superior às 24h, salvo as exceções por limitação de recurso, acesso, por responsabilidade da administração. 	03	03	03	03	100%	02
FERRAMENTAS E INSUMOS	<ul style="list-style-type: none"> Manter os ferramentais e insumos mínimos para realização das atividades de manutenção conforme preconizado no Termo de Referência. 	03	03	03	03	100%	02
IMR Mensal = (91,6% + 91,6% + 2x91,6%+2x100% + 2x100%)/8 = 95,8%							

Logo, na conclusão desse exemplo, a empresa estaria enquadrada na faixa “acima de 90%”, o que não implicaria em desconto no valor da fatura mensal do mês corrente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Servidor**, em 27/01/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 27/01/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2679936** e o código CRC **80349956**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

Estudo Técnico Preliminar Nº 13 - SEINF/DVMANUT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Responsável pela elaboração: Marcelo Carneiro Garcez

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados “serviços comuns de engenharia”, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, por se tratarem de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2026.

1.2. A presente demanda encontra-se registrada sob o Código PCA **SEINF-2026-20**, referente à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). O valor estimado da contratação é de R\$ 2.926.139,28.

1.3. A contratação proposta está alinhada com o planejamento estratégico do TJAM e com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais, eficiência energética e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.4. O objeto ora pretendido possui histórico recente de contratação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme o Processo nº 2021/000021174-00, que originou o Pregão Eletrônico nº 045/2022 e resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 044/2022-FUNJEAM, demonstrando a recorrência e a necessidade contínua desses serviços para a Administração. Tal histórico evidencia o alinhamento do objeto com o Plano de Contratações Anual (PCA), o Planejamento Estratégico Institucional, o Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento do TJAM.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado e contínuo dos sistemas de climatização das unidades do TJAM, essenciais para a manutenção das atividades judiciais no contexto climático amazônico, mediante a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. A unificação desses serviços em um único contrato busca otimizar a gestão, promover economicidade e atender às determinações superiores após o indeferimento da prorrogação do contrato vigente, assegurando condições ideais de conforto térmico e salubridade para servidores, magistrados e jurisdicionados, além da preservação de equipamentos e documentos sensíveis à variação de temperatura.

2.2. Atualmente, os serviços são executados com base no Contrato nº 044/2022, com vigência até 02 de abril de 2026. Contudo, a Administração indeferiu o pedido de prorrogação do contrato, por decisão superior, determinando a instauração de novo processo licitatório para continuidade da prestação dos serviços.

2.3. O histórico de contratações demonstra a necessidade recorrente de manutenção dos sistemas de climatização, serviços essenciais à rotina institucional. As intervenções periódicas e corretivas visam manter os equipamentos em pleno funcionamento, reduzir o consumo energético por meio da limpeza e ajustes adequados, além de evitar danos maiores decorrentes de negligência na manutenção.

2.4. A cidade de Manaus, caracterizada por seu clima equatorial úmido, apresenta temperaturas elevadas durante todo o ano, com picos que frequentemente ultrapassam os 36°C, agravados pela alta umidade típica da região. Estudos climáticos indicam que essa tendência de calor intenso deverá se acentuar nos próximos anos, tornando imprescindível o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização em edifícios públicos. No caso do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado transcende a questão do conforto térmico, constituindo-se em requisito fundamental para a manutenção da operacionalidade do Judiciário estadual.

2.5. Os sistemas de climatização instalados nos prédios do TJAM, que incluem tecnologias como VRF, split e centrais de água gelada, exigem manutenção especializada e regular para operar com máxima eficiência. Essa demanda se mostra ainda mais relevante quando consideramos o número expressivo de aparelhos distribuídos pelas diversas unidades administrativas e judiciais do Tribunal, o aumento da carga térmica decorrente das condições climáticas regionais e a necessidade de resposta ágil e eficiente às ocorrências de falhas e panes nos equipamentos. A prestação contínua desses serviços de manutenção evita interrupções no funcionamento dos sistemas, minimizando prejuízos operacionais e contribuindo decisivamente para a eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito institucional.

2.6. A complexidade e criticidade dos sistemas de climatização instalados no TJAM demandam, de forma imperativa, a constituição de uma equipe técnica altamente especializada, composta por técnicos de refrigeração qualificados e supervisores técnicos especializados, profissionais com comprovada experiência em sistemas VRF, centrais de água gelada e splits. Esta composição técnica, perfeitamente alinhada com as melhores práticas do mercado de refrigeração e climatização, representa o padrão mínimo aceitável para instalações de grande porte e uso intensivo como as do TJAM, onde os especialistas serão responsáveis não apenas pela execução direta dos serviços de manutenção, mas também pelo planejamento estratégico das intervenções, diagnóstico preciso de falhas e implementação de soluções técnicas adequadas. A expertise destes profissionais será decisiva para manter a operacionalidade dos sistemas frente às crescentes demandas térmicas da região, assegurando o contínuo funcionamento das atividades judiciais em condições adequadas.

2.7. A ausência de manutenção adequada comprometerá gravemente a climatização das unidades do TJAM, com sérios prejuízos à conservação dos ambientes, ao conforto térmico e, principalmente, à continuidade dos serviços judiciais. A contratação de serviços especializados visa precisamente prevenir essas situações críticas, assegurando resposta técnica qualificada por empresa dotada de profissionais habilitados e estrutura compatível com a dimensão da demanda do Tribunal. Essa medida se alinha perfeitamente às exigências legais de ergonomia (NR-17) e qualidade do ar em ambientes climatizados (ABNT NBR 16.401).

2.8. Do ponto de vista normativo, a manutenção adequada dos sistemas de climatização atende não apenas às exigências técnicas, mas também a importantes preceitos legais. A Norma Regulamentadora NR-17 estabelece parâmetros ergonômicos que incluem condições térmicas adequadas nos ambientes de trabalho, enquanto a ABNT NBR 16.401 define diretrizes específicas para a qualidade do ar em edifícios públicos. A garantia de um ambiente termicamente adequado representa, portanto, não apenas uma questão de bem-estar, mas também o cumprimento de obrigações legais.

2.9. Considerando todos esses aspectos, o dimensionamento da equipe técnica proposta no Estudo Técnico Preliminar foi minuciosamente calculado para atender às reais necessidades de manutenção dos sistemas de climatização do TJAM. Uma estrutura técnica abaixo do necessário resultaria inevitavelmente em atrasos na realização de serviços preventivos, aumentando exponencialmente o risco de falhas críticas e comprometendo a eficiência energética dos equipamentos. A manutenção de uma equipe com dedicação exclusiva e recursos adequados configura-se, assim, como elemento indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, garantindo a ininterrupta operacionalidade do TJAM face às crescentes exigências climáticas da região.

2.10. Reafirma-se a importância crucial de manter integralmente o planejamento técnico proposto, assegurando que os sistemas de climatização recebam a atenção permanente que demandam. Esta medida não apenas preserva a funcionalidade dos equipamentos, como também evita interrupções nos serviços judiciais, garantindo um ambiente de trabalho adequado para servidores e jurisdicionados, em plena conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização representa, em última análise, um investimento estratégico na continuidade e eficiência dos serviços de justiça no Estado do Amazonas.

2.11. A contratação se alinha aos parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normativas internas do TJAM, em especial à Resolução TJAM nº 64/2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações no âmbito deste Tribunal. Está igualmente em conformidade com as boas práticas de gestão da infraestrutura predial e com os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

2.12. Os serviços a serem executados deverão observar as especificações técnicas dos equipamentos de climatização atualmente em uso no TJAM, sendo exigida a atuação de profissionais com qualificação e experiência comprovada na área. A execução deverá observar os seguintes normativos:

- 2.12.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.12.2. Resolução 64/2023 – TJAM: Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133, de 1º de abril de 2021), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- 2.12.3. Resolução 08/2021 – TJAM: Regulamenta a aplicação da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- 2.12.4. Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000038/2026 de 23/01/2026, Processo 13621.201052/2026-83);
- 2.12.5. Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;
- 2.12.6. Resolução 09/03 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 2.12.7. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 2.12.8. NBR 16.401 - Sistemas de ar condicionado - Manutenção e operação;
- 2.12.9. NBR 14.679 - Sistemas de ar condicionado e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- 2.12.10. Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Lei da Qualidade do Ar em Ambientes Climatizados;
- 2.12.11. Resolução nº 218/73 CONFEA - Regulamentação do exercício profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 2.12.12. Resolução nº 340, de 25/09/2003 – CONAMA - Estabelece limites de ruído para conforto acústico;
- 2.12.13. NBR 13.971/2014 - Sistemas centrais de ar condicionado para conforto - Procedimentos;
- 2.12.14. Portaria nº 3523/98 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Diretrizes para qualidade do ar interior;
- 2.12.15. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- 2.12.16. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 2.12.17. NR-17 - Ergonomia;
- 2.12.18. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; e
- 2.12.19. NR 35 – Trabalho em altura.

2.13. Realizou-se uma análise da contratação anterior e da série histórica com o objetivo de identificar inconsistências ou eventuais falhas ocorridas no processo licitatório e na execução dos serviços. Essa análise foi efetivamente conduzida pela área técnica responsável, tendo como base o histórico contratual, as demandas registradas durante a execução do contrato anterior e os apontamentos da fiscalização. O objetivo foi prevenir a reincidência de problemas, promovendo melhorias contínuas, maior eficiência e segurança na contratação, bem como a otimização dos recursos públicos. Essas ações refletem o compromisso com a transparência, a economicidade e a eficácia da presente contratação.

2.13.1. Dentre as principais falhas identificadas no Contrato 044/2022-FUNJEAM, destacam-se:

Falta de técnico de refrigeração dedicado, com equipe composta apenas por mecânicos e auxiliares, o que:

- Aumentou o tempo de resolução de falhas complexas em sistemas VRF e Chiller;
- Gerou retrabalhos por diagnósticos imprecisos;

Ausência de credenciamento no fabricante do sistema VRF LG do Fórum Euza Maria, resultando em:

- Limitações na cobertura de garantias dos equipamentos;
- Desafios técnicos operacionais, incluindo incompatibilidades em procedimentos de manutenção;

2.13.2. Para corrigir essas deficiências, a presente contratação incorpora as seguintes melhorias:

- Inclusão de **3 Técnicos de Refrigeração** com dedicação exclusiva (Item 6.25.5);
- Exigência de **credenciamento junto aos fabricantes** para os sistemas VRF dos Lotes 2 (Carrier) e 3 (Daikin) (Item 6.32.1.4).

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Secretaria de Infraestrutura (SEINF).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado possuem natureza contínua, uma vez que são essenciais à rotina institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), requerendo execução ininterrupta para garantir o conforto térmico, a preservação dos equipamentos e a regularidade das atividades judiciais e administrativas. A descontinuidade na prestação desses serviços comprometeria o funcionamento de diversas unidades do TJAM.

4.2. A descontinuidade na prestação desses serviços acarretaria graves riscos operacionais, incluindo: (i) comprometimento do funcionamento das unidades judiciárias devido a falhas nos sistemas de climatização; (ii) redução da vida útil dos equipamentos por falta de manutenção preventiva; (iii) aumento expressivo de custos com reparos emergenciais; e (iv) potencial interrupção de atividades essenciais em períodos de temperaturas extremas, com prejuízos à prestação jurisdicional.

4.3. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, mediante a exigência de descarte correto dos resíduos (óleos, filtros e componentes danificados), manuseio adequado de gases refrigerantes conforme normas ambientais vigentes, priorização de equipamentos com Selo Procel de eficiência energética e adoção de práticas que contribuam para o prolongamento da vida útil dos aparelhos. Além disso, poderá ser utilizado como referência o Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM.

4.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a duração inicial do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme permitido pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos legais. Esse prazo é justificado pela recorrência e pela necessidade de planejamento de longo prazo das atividades de manutenção predial, gerando maior previsibilidade administrativa e racionalidade no uso dos recursos públicos.

4.5. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos do TJAM e o critério de julgamento do tipo menor preço global por lote. O regime de execução será empreitada por preço global. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços possuem características que recomendam o vínculo contratual contínuo e a execução mediante ordens de serviço emitidas conforme demanda.

4.6. Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação, a empresa contratada deverá garantir a adequada transição contratual, incluindo a transferência de informações técnicas, histórico de manutenção, relatórios de atendimento e quaisquer dados relevantes que assegurem a continuidade e rastreabilidade dos serviços. Essa medida visa preservar o conhecimento acumulado durante a execução do contrato e evitar descontinuidade técnica no atendimento às necessidades do TJAM.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Considerando a necessidade institucional permanente de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, realizou-se levantamento de mercado com vistas à identificação da solução mais vantajosa, levando em conta aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

5.2. O levantamento de mercado identificou três possíveis soluções para atender à demanda:

5.2.1. Solução 1 – Contrato com dedicação exclusiva, com separação em lotes para os novos prédios (Centro de Práticas Pedagógicas e Fórum Mario Verçosa):

Essa solução prevê a contratação de uma empresa que forneça mão de obra com dedicação exclusiva para execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades do TJAM. A contratação será parcelada em lotes, sendo um principal para os prédios já atendidos atualmente e dois lotes específicos para os novos prédios. A separação em lotes facilita a exigência de requisitos técnicos específicos, como o credenciamento junto aos fabricantes Carrier e Daikin, responsáveis pelos sistemas VRF já adquiridos para os novos prédios, o que assegura a manutenção da garantia dos equipamentos e a adequada execução dos serviços. Esta alternativa garante agilidade no atendimento, padronização técnica, controle direto das atividades e menor risco de falhas operacionais.

5.2.2. Solução 2 – Contrato sem dedicação exclusiva, com separação em lotes para os novos prédios:

Nesta alternativa, a empresa contratada não disponibiliza mão de obra fixa nos prédios do TJAM, mas permanece responsável pelos atendimentos de manutenção preventiva e corretiva. A contratação também será dividida em lotes, com tratamento distinto para os novos prédios, permitindo, se necessário, a exigência de credenciamentos específicos para preservação da garantia dos equipamentos. Essa solução oferece maior flexibilidade para a contratada na alocação de recursos humanos, podendo reduzir custos, mas também pode impactar negativamente a agilidade no atendimento e dificultar o controle de qualidade. Além disso, a ausência de profissionais em tempo integral pode aumentar o tempo de resposta às ocorrências e dificultar a integração com a rotina dos prédios do TJAM.

5.2.3. Solução 3 – Contrato em um único lote com dedicação exclusiva, abrangendo todas as unidades, inclusive os novos prédios, com exigência de credenciamento simultâneo junto aos fabricantes Carrier (Centro de Práticas Pedagógicas) e Daikin (Fórum Mario Verçosa):

Essa alternativa centraliza a contratação em um único lote, com equipe dedicada exclusivamente ao contrato. A principal exigência é que a empresa esteja credenciada simultaneamente por dois fabricantes distintos para atuar nas unidades que utilizam sistemas Carrier e Daikin, como forma de garantir a manutenção das garantias técnicas e legais dos equipamentos recém-adquiridos. Embora tecnicamente a mais segura, essa alternativa pode reduzir drasticamente a competitividade da licitação, já que poucas empresas possuem credenciamento ativo em ambas as marcas, o que pode elevar os preços ofertados ou, no limite, frustrar o processo licitatório.

5.2.4. Solução 4 – Contrato em um único lote com dedicação exclusiva, abrangendo todas as unidades, inclusive os novos prédios, sem exigência de credenciamento simultâneo junto aos fabricantes Carrier (Centro de Práticas Pedagógicas) e Daikin (Fórum Mario Verçosa):

Essa alternativa propõe a centralização da contratação em um único lote, com equipe técnica alocada de forma exclusiva para a execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização em todas as unidades do TJAM, inclusive nos novos prédios. A concentração em um único lote favorece a padronização dos procedimentos técnicos, a otimização da gestão contratual e a redução da fragmentação na prestação dos serviços. No entanto, ao não exigir que a empresa contratada possua credenciamento simultâneo junto às fabricantes Carrier e Daikin, há o risco de perda das garantias dos equipamentos instalados nos novos prédios, especialmente se os serviços forem realizados por profissionais não autorizados. Embora essa medida amplie o universo de potenciais licitantes e possa reduzir os custos da contratação, pode comprometer a segurança jurídica e a preservação das garantias técnicas, exigindo da Administração maior rigor na fiscalização contratual e eventual assunção de responsabilidades por falhas que poderiam estar cobertas pelos fabricantes.

5.3. Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a Solução 1 foi escolhida como a mais adequada para o TJAM.

5.3.1. A alternativa selecionada contempla a contratação de empresa com mão de obra com dedicação exclusiva, com a separação em lotes específicos para os novos prédios (Centro de Práticas Pedagógicas e Fórum Mario Verçosa). Essa solução foi considerada a mais alinhada aos interesses institucionais por reunir os seguintes benefícios:

5.3.1.1. Atendimento integral, contínuo e padronizado, com execução simultânea das manutenções preventivas e corretivas, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho dos sistemas de climatização nas unidades atendidas;

5.3.1.2. Disponibilidade de equipe técnica alocada de forma permanente, garantindo maior agilidade na resposta às demandas, familiaridade com a infraestrutura predial, e acompanhamento constante das condições operacionais dos equipamentos;

5.3.1.3. Facilidade na gestão contratual, com redução da fragmentação dos serviços e maior clareza na atribuição de responsabilidades, o que favorece a fiscalização, o cumprimento de prazos e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;

5.3.1.4. Maior previsibilidade e controle operacional, com técnicos integrados à rotina da instituição, possibilitando planejamento proativo das manutenções, identificação precoce de falhas e atuação tempestiva antes da ocorrência de danos mais graves;

5.3.1.5. Inclusão do fornecimento de peças e materiais, assegurando a utilização de componentes de qualidade, compatíveis com os sistemas existentes, além da padronização das intervenções e redução de falhas causadas por peças inadequadas ou de procedência duvidosas;

5.3.1.6. Segurança jurídica e preservação das garantias dos fabricantes, especialmente nos lotes referentes aos novos prédios, uma vez que a estrutura em lotes separados permite a exigência de credenciamentos específicos junto às marcas Carrier e Daikin, conforme necessário;

5.3.1.7. Alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, ao assegurar desempenho confiável, com menor risco de paralisações e menor necessidade de contratações emergenciais ou suplementares;

5.3.1.8. Melhoria na qualidade do ambiente de trabalho nas unidades do TJAM, com sistemas de climatização mais estáveis, silenciosos e eficazes, contribuindo para o conforto térmico de servidores, magistrados e jurisdicionados.

5.3.2. Dessa forma, a Solução 1 se mostra a mais vantajosa sob os aspectos técnicos e administrativos, promovendo não apenas a continuidade da prestação do serviço com qualidade, mas também a modernização da gestão da infraestrutura de climatização no âmbito do TJAM.

5.3.3. As demais soluções foram descartadas por apresentarem limitações quanto à continuidade do serviço, à gestão contratual ou à qualidade técnica do atendimento.

5.4. Foi analisada a possibilidade de adoção das hipóteses de dispensa (art. 75 da Lei nº 14.133/2021) ou inexigibilidade de licitação (art. 74). No entanto, o objeto pretendido — prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais — não se enquadra nas hipóteses legais de dispensa em razão do valor, pois ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59 previsto no inciso I do art. 75. Tampouco se configura situação de inexigibilidade, uma vez que há viabilidade de competição entre empresas prestadoras do serviço.

5.4.1. Diante disso, e considerando que o objeto é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do §3º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela realização de licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento do tipo menor preço global por lote. O regime de execução será empreitada por preço global, por ser o mais adequado à natureza do objeto e permitir melhor controle dos custos e do cumprimento contratual.

5.4.2. Tal escolha visa garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação, além de assegurar a padronização e continuidade dos serviços em todas as unidades abrangidas. A separação por lotes, especialmente para os novos prédios do Centro de Práticas Pedagógicas e do Fórum Mario Verçosa, permitirá melhor adequação técnica às exigências específicas de cada sistema instalado, respeitando as condições de garantia e os requisitos dos fabricantes envolvidos.

5.4.3. Portanto, a realização de licitação pública na modalidade pregão, com a estrutura definida nos termos acima, representa a solução juridicamente viável, técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não se identificou a necessidade de flexibilização dos requisitos técnicos, visto que a oferta de fornecedores é considerada satisfatória para a execução do objeto. Também não se verificou, até o momento, a necessidade de realização de audiência pública, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica elevada que justifique essa medida.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas na capital e em municípios da Região Metropolitana de Manaus. Estão incluídos equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como o fornecimento de peças, materiais. Os serviços também abrangem atividades como dimensionamento, fixação, interligação elétrica, testes, retirada de equipamentos inservíveis, entre outros. A contratação será estruturada em lotes distintos, contemplando, inclusive, unidades como o Centro de Práticas Pedagógicas e o Fórum Mario Verçosa, atualmente ambos em construção e instalação do sistema VRF.

6.2. A planilha de estimativa de custos elaborada observa os salários mínimos vigentes na Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000038/2026, Processo 13621.201052/2026-83).

6.3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO - CHILLER, FAN-COILS E TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QTD	CARACTERÍSTICA	COMPONENTES
01	RESFRIADOR DE LÍQUIDOS CHILLER	HITACHI	RCU22008SAZ	02 Módulos	Consumo: 273,43 kW Corrente: 793A. Gás refrigerante: R22	Compressor Hitachi: 6005CS-Z tipo parafuso. Quantidade: 04 por módulo
02	MOTO BOMBAS	IMBIL	INI B 100 200 H	03	Bomba centrífuga	Motor WEG: 220/380V; 20cv
		IMBIL	INI B 80 250	03	Bomba centrífuga	Motor WEG: 220/380V; 15cv

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	QTD	MOTOR (CV)	VAZÃO (m³/h)	CAPACIDADE (TR)
03	FAN COIL	FHS-48.488.D.V1	08	0,75	2700	4,0
04	FAN COIL	FVS-48.488.E.V1	01	0,75	2700	4,0
05	FAN COIL	FHS-60.688.D.V1	08	0,75	2700	5,0
06	FAN COIL	FHS-36.686.D.V1	05	1,00	2040	3,0
07	FAN COIL	FVS-72.689.D.V1	08	1,50	4080	6,0
08	FAN COIL	FVS-72.689.D.V1	01	1,50	5100	7,0
09	FAN COIL	FVS-88.489.D.V1	05	2,00	5100	7,0
10	FAN COIL	FVS-88.689.D.V1	01	2,00	5100	7,0
11	FAN COIL	FVS-120.4840.E.V1	01	2,00	6800	12,0
12	FAN COIL	FVS-150.4812.E.V1	01	2,00	8500	12,5
13	FAN COIL	FVS-120.4810.E.V1	01	2,00	6800	10,0
14	FAN COIL	FVS-100.6810.E.V1	01	2,50	5500	8,0
15	FAN COIL	FVS-150.4812.E.V1	02	3,00	8500	12,5
16	FAN COIL	FVS-150.6812.E.V1	01	3,00	8500	12,5
17	FAN COIL	FVS-200.4815.D.V1	01	3,00	11900	16,5
18	FAN COIL	FVS-175.4812.E.V1	01	4,00	11900	14,5
19	FAN COIL	FVS-200.4815.D.V1	02	4,00	11900	16,5

6.3.1 O sistema fechado de refrigeração de expansão indireta, com uma central de água gelada (resfriador de líquido - Chiller) composta por dois módulos com condensação a ar e condicionadores de ar tipo fancoil. Os dois resfriadores de líquido e as bombas de circulação estão localizadas na cobertura do edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas.

6.3.2 O tanque de reposição de água tem capacidade de 1,0 m³ (1.000 litros) e está localizado na cobertura do edifício;

6.3.3 O volume total de água na tubulação é de 15,0 m³ (15.000 litros);

6.3.4 Vazão de água é 376,95 m³/h;

6.3.5 O sistema de climatização é feito através de 48 unidades fancoils, instaladas em 12 casas de máquinas, distribuídas do térreo ao 9º pavimento do edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas;

6.3.6 Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva na central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

6.3.6.1 Chiller

- 6.3.6.1.1 Limpeza dos painéis;
- 6.3.6.1.2 Verificar e reparar danos à pintura;
- 6.3.6.1.3 Verificar e reparar os ruídos e vibrações; e
- 6.3.6.1.4 Reaperto dos parafusos de fixação.

6.3.6.2 Circuito de gás refrigerante

- 6.3.6.2.1 Verificar e corrigir vazamentos;
- 6.3.6.2.2 Verificar válvula de expansão;
- 6.3.6.2.3 Verificar obstrução filtro secundário;
- 6.3.6.2.4 Verificação do plug fusível;
- 6.3.6.2.5 Verificação do superaquecimento; e
- 6.3.6.2.6 Verificação do sub-resfriamento.

6.3.6.3 Compressor

- 6.3.6.3.1 Verificar pressão de sucção;
- 6.3.6.3.2 Verificar pressão de descarga;
- 6.3.6.3.3 Verificar aquecedor de óleo do cárter;
- 6.3.6.3.4 Verificar bornes e conexões;
- 6.3.6.3.5 Verificar horas de operação;
- 6.3.6.3.6 Verificar correntes de operação;
- 6.3.6.3.7 Verificar tensões;
- 6.3.6.3.8 Verificar isolamento elétrico; e
- 6.3.6.3.9 Verificar temperatura do cárter.

6.3.6.4 Condensador

- 6.3.6.4.1 Limpeza das pás da hélice do ventilador;
- 6.3.6.4.2 Verificar rolamentos dos motores;
- 6.3.6.4.3 Verificar tensão dos motores;
- 6.3.6.4.4 Verificar corrente dos motores;
- 6.3.6.4.5 Reaplicar verniz anti-corrosão; e
- 6.3.6.4.6 Pentear aletas amassadas.

6.3.6.5 Resfriador

- 6.3.6.5.1 Verificar pressão de entrada/saída de água;
- 6.3.6.5.2 Verificar temperatura entrada/saída de água;

- 6.3.6.5.3 Verificar atuação das chaves de fluxo; e
- 6.3.6.5.4 Verificar vazamento nas conexões e juntas hidráulicas.
- 6.3.6.6 Sistema de lubrificação
- 6.3.6.6.1 Verificar nível de óleo;
- 6.3.6.6.2 Verificar coloração do óleo; e
- 6.3.6.6.3 Realizar análise de óleo.
- 6.3.6.7 Quadro elétrico
- 6.3.6.7.1 Verificar contatos dos contactores de força;
- 6.3.6.7.2 Inspeção geral e reaperto;
- 6.3.6.7.3 Verificar atuação de transmissores de pressão;
- 6.3.6.7.4 Verificar intertravamentos;
- 6.3.6.7.5 Verificar operação dos transmissores de controle;
- 6.3.6.7.6 Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico;
- 6.3.6.7.7 Verificar funcionamento dos alarmes visuais e sonoros;
- 6.3.6.7.8 Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência; e
- 6.3.6.7.9 Verificar disjuntores e fusíveis.
- 6.3.6.8 Rede hidráulica de água do resfriador
- 6.3.6.8.1 Verificar válvulas e purgar o ar;
- 6.3.6.8.2 Limpar os filtros de água;
- 6.3.6.8.3 Eliminar corrosão e refazer danos a pintura;
- 6.3.6.8.4 Reparar danos aos isolamentos;
- 6.3.6.8.5 Limpar e inspecionar bombas de água; e
- 6.3.6.8.6 Inspecionar interligação com os resfriadores.
- 6.3.6.9 Fan-Coil (Trocadores de calor)
- 6.3.6.9.1 Limpar serpentina / lavar filtro tela;
- 6.3.6.9.2 Eliminar pontos de corrosão;
- 6.3.6.9.3 Verificar e eliminar vazamentos;
- 6.3.6.9.4 Limpar sistema de drenagem;
- 6.3.6.9.5 Verificar e eliminar ruídos e vibrações;
- 6.3.6.9.6 Realizar lubrificação dos mancais;
- 6.3.6.9.7 Realizar reaperto dos mancais;
- 6.3.6.9.8 Reapertar fixação da carcaça;
- 6.3.6.9.9 Realizar lavagem dos rotores, serpentinas e carcaças;
- 6.3.6.9.10 Limpar a rede de dutos, onde for acessível;
- 6.3.6.9.11 Verificar e corrigir tenso das correias;
- 6.3.6.9.12 Verificar desgaste das correias e polias;
- 6.3.6.9.13 Verificar alinhamento das correias e polias;
- 6.3.6.9.14 Trocar correias quando necessárias;
- 6.3.7 Controle preventivo do tratamento da água
- 6.3.7.1 No controle preventivo do tratamento da água, deverão ser mantidas as especificações conforme tabela:

Item	Características	Unidade de Medida	Água de Circulação (20°C ou menos)	Água de Reposição
01	Cor	-	INCOLOR	INCOLOR
02	pH	-	8,0 ~ 10,0	8,0 ~ 10,0
03	Aspecto	-	LÍMPIDA	LÍMPIDA
04	Condutividade Elétrica	uS/cm	<1800	<1800
05	Íon de Cloro	mg/L	<50	<50
06	Íon de Sulfato	mg/L	<50	<50
07	Consumo de Ácido (pH 4.8)	mg/L	<250	<250
08	Dureza Total	mg/L	<70	<70
09	Dureza de Cálcio	mg/L	<50	<50
10	Silica Livre	mg/L	<30	<30
11	Ferro Total	mg/L	<2,0	<2,0
12	Cobre Total	mg/L	<0,3	<0,3
13	Íon Sulfuroso	mg/L	Não deve ser detectado	Não deve ser detectado
14	Íon de Amônia	mg/L	<0,1	<0,1
15	Cloro Residual	mg/L	<0,3	<0,3
16	Nitrito de Sódio	mg/L	70 á 400	70 á 400

6.3.7.2 Para tanto a empresa contratada deverá estabelecer procedimentos para aplicação controlada e/ou periódica de produtos químicos com objetivo de prevenir as corrosões, incrustações e depósito de partículas nas tubulações do sistema de refrigeração;

6.3.7.3 Adição de produtos continuamente ou com frequências mínimas uma vez por mês na água de circulação e água de reposição;

6.3.7.4 Execução de purgas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;

6.3.7.5 Coletas mensais para o acompanhamento sistemático de pH e sua manutenção na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de tratamento, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, características físico-químicas principais além de outros parâmetros;

6.3.7.6 Elaboração e envio de relatório mensal, assinado por(a) engenheiro(a) químico(a), químico(a) ou técnico(a) em química, que deverá ser atestado pela Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas.

6.3.8. Serviço de revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba

6.3.8.1. Desmontar totalmente a bomba, seguindo as diretrizes contidas no manual do fabricante. Todos os materiais devem ser limpos e testados, verificando-se seu desgaste. Inspecionar minuciosamente o estado dos mancais, dos rolamentos, dos retentores, das juntas, dos anéis de vedação, dos o-rings, das buchas de bronze, dos selos mecânicos, dos

rotores, das regiões internas do corpo espiral, das áreas de desgaste, das tampas e do acoplamento. Deve-se trocar ou reparar os seguintes componentes, independente do estado: mancais, rolamentos, retentores, juntas, anéis de vedação, orings e buchas. Outros componentes danificados ou gastos devem ser substituídos por peças originais e novas.

6.3.8.2. Esse serviço inclui a retirada do equipamento do local e sua reinstalação, inclusive com eventuais recomposições/substituições de seus sistemas de fixação, conexão e acoplamento que se fizerem necessárias. Serviços necessários podem incluir solda, torno e abertura de rasgo de chaveta, entre outros.

6.3.8.3. Após a reinstalação, testar o funcionamento do equipamento e verificar a ausência de vazamentos, o sentido de rotação e que o nível de óleo esteja na faixa recomendada, realizando reparos necessários. Realizar medições de pressões de trabalho, registrando os resultados.

6.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

6.4.1 Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split indicadas neste documento, deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

- 6.4.1.1 Lavar e lubrificar condensador/evaporador;
- 6.4.1.2 Limpar serpentina e pentear aletas amassadas;
- 6.4.1.3 Limpar pás dos ventiladores;
- 6.4.1.4 Identificar e eliminar vibrações e folgas;
- 6.4.1.5 Limpar dreno;
- 6.4.1.6 Eliminar pontos de corrosão refazer pintura;
- 6.4.1.7 Limpar painel frontal;
- 6.4.1.8 Limpar/substituir filtros de tela;
- 6.4.1.9 Limpar direcionadores de ar;
- 6.4.1.10 Limpar ventilador
- 6.4.1.11 Verificar e eliminar folgas dos direcionadores;
- 6.4.1.12 Verificar e limpar bandeja de condensados;
- 6.4.1.13 Inspeccionar vazamento, desgaste e reparar;
- 6.4.1.14 Reapertar conexões;
- 6.4.1.15 Eliminar incrustações;
- 6.4.1.16 Verificar funcionamento da válvula de expansão;
- 6.4.1.17 Complementar gás refrigerante;
- 6.4.1.18 Eliminar pontos de oxidação nos plugs;
- 6.4.1.19 Verificar mau contatos e reparar;
- 6.4.1.20 Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação;
- 6.4.1.21 Verificar, fiações, barramentos e sistemas de aterramento;
- 6.4.1.22 Medir e registrar tensão de entrada no quadro elétrico;
- 6.4.1.23 Verificar correto funcionamento dos motores;
- 6.4.1.24 Verificar funcionamento dos disjuntores;
- 6.4.1.25 Verificar a operação nas funções manual, automática e remota;
- 6.4.1.26 Verificar funcionamento dos dispositivos de controle.

6.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AR CONDICIONADO TIPO VRF

6.5.1. - Lista de Equipamentos do Sistema VRF do Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcelos (Lote 1)

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE CONDENSADORA – 10 HP	CRUN100LTE5	LG	3
UNIDADE CONDENSADORA – 46 HP	ARUN460LTE5	LG	2
UNIDADE CONDENSADORA – 48 HP	ARUN480LTE5	LG	4
UNIDADE CONDENSADORA – 50 HP	ARUN500LTE5	LG	5
UNIDADE CONDENSADORA – 52 HP	ARUN520LTE5	LG	1
UNIDADE CONDENSADORA – 54 HP	ARUN540LTE5	LG	2
UNIDADE CONDENSADORA – 56 HP	ARUN560LTE5	LG	2
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 7.500 BTU/h	ARNU07GTUA4	LG	3
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 12.000 BTU/h	ARNU12GTUA4	LG	2
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 9.000 BTU/h	ARNU09GTUA4	LG	13
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 12.000 BTU/h	ARNU12GTLC4	LG	1
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 19.100 BTU/h	CRNU18GTLA4	LG	6
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 24.200 BTU/h	ARNU24GTLA4	LG	47
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 9.000 BTU/h	ARNU09GTRA4	LG	4
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 12.000 BTU/h	ARNU12GTRA4	LG	28
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 18.000 BTU/h	ARNU18GTRA4	LG	19
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 24.200 BTU/h	ARNU24GTPA4	LG	40
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 28.000 BTU/h	ARNU28GTPA4	LG	54
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 36.200 BTU/h	ARNU36GTNA4	LG	57
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 42.000 BTU/h	ARNU42GTMA4	LG	27
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 48.100 BTU/h	ARNU48GTMA4	LG	13
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 54.000 BTU/h	ARNU54GTMA4	LG	25
VENTILADOR ECO V – 1.000 m³/h	LZ-H100GBA2.ENWALEU	LG	31
VENTILADOR ECO V – 1.500 m³/h	LZ-H100GBA2.ENWALEU	LG	10

6.5.2. Lista de Equipamentos do Sistema VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM (Lote 2)

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE CONDENSADORA – 16 HP	MVC-450WV2WN1	CARRIE	03
UNIDADE CONDENSADORA – 22 HP	MVC-615WV2WN1	CARRIE	01

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE CONDENSADORA – 26 HP	MVC-730WV2WN1	CARRIE	01
UNIDADE CONDENSADORA – 28 HP	MVC-785WV2WN1	CARRIE	02
UNIDADE CONDENSADORA – 30 HP	MVC-850WV2WN1	CARRIE	02
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS– 2,2kW	MI2-22Q2DHN1	CARRIE	09
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 3,6kW	MI2-36Q4DHN1	CARRIE	20
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 5,6kW	MI2-56Q2DHN1	CARRIE	04
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 5,6kW	MI2-56Q4DHN1	CARRIE	14
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 7,1kW	MI2-71Q4DHN1	CARRIE	45
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 9kW	MI2-90Q4DHN1	CARRIE	54
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 11,2kW	MI2-112Q4DHN1	CARRIE	20
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 16kW	MI2-160Q4DHN1	CARRIE	04
RENOVAÇÃO DE AR, VAZÃO DE 4439 M³/H	TITAN SGSD 377 - C/ FILTRO G4	Sicflux	04
RENOVAÇÃO DE AR, VAZÃO DE 1000M³/H	SICFLUX FH 400 - 220V - G4	Sicflux	01

6.5.3. Lista de Equipamentos do Sistema VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Mario Verçosa. (Lote 3)

EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	QTE
UNIDADE CONDENSADORA – 40HP	RXQ40TATL	DAIKIN	14
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 7.500 BTU/h	FXEQ20AVE	DAIKIN	01
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 12.300 BTU/h	FXCQ32BVM	DAIKIN	12
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 24.200 BTU/h	FXCQ63BVM	DAIKIN	49
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 12.300 BTU/h	FXFQ32AVM	DAIKIN	08
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 19.100 BTU/h	FXFQ50AVM	DAIKIN	79
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 24.200 BTU/h	FXFQ63AVM	DAIKIN	70
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 30.700 BTU/h	FXFQ80AVM	DAIKIN	24
UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 38.200 BTU/h	FXFQ100AVM	DAIKIN	06

6.5.1 Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado tipo VRF indicadas neste documento deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

6.5.1.1. Evaporadoras:

- 6.5.1.1.1. Status do ruído do ventilador;
- 6.5.1.1.2. Eliminação de Poeiras no Painel;
- 6.5.1.1.3. Verificação dos Controladoras; e
- 6.5.1.1.4. Verificar temperatura de descarga.
- 6.5.1.1.5. Limpeza Geral das Grades;
- 6.5.1.1.6. Limpeza Geral dos Filtros; e
- 6.5.1.1.7. Inspeção da Lâmina do Ventilador.
- 6.5.1.1.8. Verificação de PCB quanto à corrosão
- 6.5.1.1.9. Inspeção da Lâmina do Ventilador.
- 6.5.1.1.10. Verificar / limpar a bandeja de drenagem.
- 6.5.1.1.11. Avaliação da Bomba de drenagem
- 6.5.1.1.12. Verificar tubulação / isolamento;
- 6.5.1.1.13. Status da placa de circuito impresso (poeira, etc.); e
- 6.5.1.1.14. Inspeccionar bobina internas.

6.5.1.2. Condensadora:

- 6.5.1.2.1. Pressão de Refrigerante;
- 6.5.1.2.2. Ruído do Compressor (nível e qualidade);
- 6.5.1.2.3. Ruído do ventilador (IPM e condensador);
- 6.5.1.2.4. Inspeccionar / limpar aletas de bobina ODU;
- 6.5.1.2.5. Status da placa de circuito impresso (poeira, etc.).

6.5.2 Caberá à Contratada ainda realizar eventuais remanejamentos, adições, supressões e reprogramações de condensadoras, evaporadoras, sensores, atuadores e controladores em função de mudanças no leiaute, de forma a readequar o sistema à nova situação;

6.5.3 A Contratada deverá realizar os serviços nas redes de dutos de refrigeração, ventilação e hidráulica a seguir discriminados:

- 6.5.3.1 Rede de dutos – assegurar a conservação mediante a substituição e/ou instalação de isolamentos, chavetas, cantoneiras, suportes, elementos de controle de vazão e demais elementos componentes do sistema;
- 6.5.3.2 Deve ser prevista a limpeza dos difusores e grelhas, sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por ano;
- 6.5.3.3 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou componentes dos sistemas para conserto, a Contratada comunicará o fato à Fiscalização que, após constatar tal necessidade, autorizará a desinstalação e a saída dos mesmos;
- 6.5.3.4 As despesas com a retirada e devolução de equipamentos ou componentes correrão por conta da Contratada.

6.6. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES SOB DEMANDA

6.6.1 A execução de serviços e o fornecimento de sobressalentes sob demanda visam a substituição de peças com desgaste, defeituosas ou faltantes, bem como a realização de serviços técnicos específicos, não incluídos na rotina de manutenção preventiva, mas necessários à plena operação dos sistemas de climatização.

6.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes às peças e/ou serviços demandados, especificando valores unitários, quantitativos e, no caso de serviços, a descrição detalhada da atividade a ser executada, para análise e autorização da Fiscalização do contrato.

6.6.3. Quando os materiais e serviços não estiverem descritos na Planilha B do item 9.1.1, a proposta será submetida à análise do setor competente da CONTRATANTE, que avaliará a razoabilidade dos valores apresentados, podendo solicitar complementações, justificativas ou realizar diligências, caso entenda necessário, para assegurar a compatibilidade com os preços de mercado.

6.6.4. A execução de serviços ou o fornecimento de peças sob demanda com ressarcimento somente será iniciado após a aprovação formal do orçamento prévio pela CONTRATANTE.

6.6.5. O orçamento prévio deverá, obrigatoriamente, detalhar:

- 6.6.5.1. Marca e modelo do equipamento que será objeto da intervenção;

- 6.6.5.2. Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;
- 6.6.5.3. Descrição completa das peças a serem substituídas e/ou dos serviços a serem executados;
- 6.6.5.4. Valor individual de cada peça e/ou serviço;
- 6.6.5.5. Prazo de validade do orçamento;
- 6.6.5.6. Prazo de garantia das peças e/ou dos serviços executados.

6.6.6. A CONTRATANTE poderá recusar orçamentos ou solicitar revisões, ficando a CONTRATADA obrigada a executar apenas os itens efetivamente aprovados, nos termos e limites estabelecidos pela fiscalização.

6.6.7. Em toda substituição de peças ou componentes dos equipamentos, deverão ser utilizados exclusivamente itens novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que atendam integralmente às especificações do fabricante do equipamento.

6.6.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças substituídas e os serviços executados, podendo solicitar nova substituição ou retrabalho caso julgue inadequado o material ou o serviço prestado.

6.7. Integram o escopo da contratação todos os serviços necessários à preservação das instalações em pleno estado de conservação e funcionamento, bem como pequenas adequações que não caracterizem obra ou reforma, mas que possam ser executadas pela equipe técnica, mesmo que não estejam listadas entre as rotinas básicas previstas. Nessa linha, a contratada poderá, mediante solicitação da Administração, realizar também serviços correlatos, como instalação, realocação, substituição, ampliação e outras intervenções técnicas relacionadas aos sistemas de climatização, desde que respeitados os limites contratuais e as competências atribuídas, contribuindo para a padronização das soluções, a agilidade na resposta às demandas e a otimização dos recursos operacionais do TJAM.

6.8. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se:

6.8.1. Manutenção Preventiva:

Conjunto de intervenções planejadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de preservar o funcionamento dos sistemas de climatização e prevenir falhas operacionais. Essas ações devem ocorrer conforme cronograma físico previamente aprovado pela fiscalização, obedecendo à periodicidade mínima recomendada pelos fabricantes e às diretrizes técnicas aplicáveis. As manutenções preventivas incluem inspeções técnicas, limpeza, reapertos, lubrificação, ajustes e testes de funcionamento, visando manter os equipamentos em conformidade com suas especificações de projeto e desempenho esperado.

6.8.2. Manutenção Corretiva:

Ações não programadas, realizadas para restaurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização após falhas, panes ou degradações identificadas. Incluem o atendimento a chamados emergenciais, reparos de componentes danificados, substituições pontuais, correções de vazamentos, ajustes operacionais e quaisquer outras intervenções necessárias para assegurar o desempenho adequado dos equipamentos. Os serviços devem ser executados mediante solicitação da fiscalização, observando os prazos máximos de resposta definidos contratualmente, com prioridade para situações de risco ou impacto imediato às atividades institucionais.

6.9. A prestação dos serviços não implicará vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa contratada e o TJAM, sendo vedada qualquer relação que configure subordinação direta ou pessoalidade.

6.10. Programa de Manutenção de Sistemas de Ar-Condicionado

6.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3523/GM/MS de 28/08/1998 e pela NBR 13971/1997 da ABNT.

6.10.2. O PMOC deverá conter, no mínimo:

- 6.10.2.1. A identificação dos ambientes climatizados de cada unidade contratada;
- 6.10.2.2. A descrição detalhada das atividades de manutenção preventiva e de controle operacional;
- 6.10.2.3. As recomendações a serem adotadas em situações de falhas e emergências, visando à segurança dos usuários e do sistema;
- 6.10.2.4. A periodicidade das ações, conforme especificações normativas;
- 6.10.2.5. As ações de monitoramento da qualidade do ar (quando aplicável);
- 6.10.2.6. Os registros das atividades realizadas;
- 6.10.2.7. O modelo de relatório conforme o Anexo I da Portaria nº 3523/1998.

6.10.3. A elaboração do PMOC é de responsabilidade exclusiva de profissional Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA/AM, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/73.

6.10.4. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 60 (sessenta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

6.10.5. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação contínua e indireta do PMOC, mediante execução periódica das ações previstas, com registro completo e atualizado de todos os procedimentos realizados, os quais deverão ser mantidos disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.

6.10.6. Quaisquer alterações nas previsões de execução dos serviços constantes do PMOC deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE e por ela aprovadas. A CONTRATANTE poderá vetar alterações que prejudiquem a continuidade dos serviços ou que representem riscos indevidos à operação dos sistemas.

6.10.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo, peças, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários, conforme indicado neste documento e seus anexos. A lista mínima encontra-se descrita no Anexo I.

6.10.8. A qualquer tempo, o Fiscal Técnico poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação da existência e funcionalidade dos itens previstos na planilha de custos e no Anexo I, incluindo equipamentos como: bombas de vácuo, manômetros, alicates amperímetros, detectores de vazamento, entre outros.

6.10.9. As ações mínimas exigidas no PMOC deverão, obrigatoriamente, contemplar as atividades previstas nos itens 6.4.6.1 (chiller), 6.5.1 (sistema split) e 6.6.1 (sistema VRF), conforme aplicável a cada tipo de equipamento instalado nas unidades atendidas.

6.11. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), mão de obra especializada, bem como garantir o descarte ambientalmente adequado de resíduos e equipamentos substituídos. A contratação abrangerá, entre outros, os seguintes serviços: manutenções preventivas periódicas, manutenções corretivas sob demanda, execução de novas instalações conforme necessidade da Administração, desmontagens, reinstalações, testes de performance, limpeza técnica, avaliação de eficiência e substituição de componentes.

6.12. Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter um representante designado — denominado Preposto — com a finalidade de responder administrativa e formalmente perante a CONTRATANTE. A indicação desse representante deverá ser feita por meio de declaração oficial, contendo, no mínimo, os dados de identificação pessoal (nome completo, número do CPF e do documento de identidade), endereço completo, contatos telefônicos atualizados (incluindo celular e, se houver, telefone fixo), bem como a qualificação profissional e demais informações necessárias à comprovação de sua aptidão para o exercício da função.

6.12.1. A empresa contratada será responsável por orientar adequadamente o Preposto quanto à obrigatoriedade de seguir todas as instruções emitidas pela Administração da CONTRATANTE, observando especialmente as normas internas da instituição e as diretrizes relativas à segurança do trabalho e à saúde ocupacional, promovendo a adequada interlocução entre as partes.

6.12.2. A escolha do Preposto deve recair sobre um profissional que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços operacionais contratados, sendo vedada a indicação de trabalhadores lotados nas frentes de serviço. Não será exigida a presença contínua do Preposto nas dependências da CONTRATANTE.

6.12.3. A empresa contratada deverá instruir seu Preposto para que este atenda prontamente a todas as comunicações, notificações e solicitações emitidas pela Administração, pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto legal. O Preposto deverá agir com diligência e presteza na adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações recebidas, especialmente aquelas relacionadas à correção de falhas, à melhoria da prestação dos serviços e ao atendimento das normas internas vigentes, desde que estejam em conformidade com os princípios legais e contratuais.

6.13. Os códigos do CATSER associados às atividades principais incluem:

- 2020 - AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)
- 2771 – AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA
- 3492 – AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE
- 22454 – AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL
- 5657 - ENROLAMENTO DE CAMPO DE MOTOR ELETRICO
- 2330 - MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTO-BOMBAS

6.14. Não será necessária a apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos, considerando que os serviços de manutenção de sistemas de climatização, por sua natureza, serão executados com base em especificações previamente definidas em projeto e nas normas técnicas pertinentes, sendo a verificação da conformidade realizada por meio da fiscalização in loco.

6.15. A realização de vistoria técnica será facultativa, podendo as licitantes, caso desejem, conhecer previamente os locais onde os serviços serão executados e os equipamentos instalados, a fim de obterem pleno conhecimento das condições existentes. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

6.16. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, contemplando rotinas de manutenção preventiva mensal e atendimento a chamados corretivos. O fornecimento de peças e insumos necessários às manutenções e instalações será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá manter equipe habilitada disponível durante o horário comercial nos locais indicados, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, incluindo equipamentos do tipo VRF, split, fan coil e chiller.

6.16.1. O deslocamento das equipes técnicas entre as unidades do TJAM, incluindo as localizadas na região metropolitana, será de responsabilidade do Contratante.

6.17. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela unidade responsável pela fiscalização do contrato. A partir desse marco, os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados tão logo sejam solicitados. As manutenções preventivas deverão seguir o cronograma mensal previamente aprovado pela fiscalização.

6.18. Nos casos específicos dos Lotes 2 (Centro de Práticas Pedagógicas) e 3 (Fórum Des. Mário Verçosa), os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente terão início após a conclusão da obra de instalação dos sistemas de climatização, emissão do termo de recebimento definitivo das instalações pelo TJAM e realização de vistoria técnica conjunta que ateste as condições operacionais dos equipamentos. A contratada será responsável exclusivamente pelos serviços que não estejam cobertos pela garantia contratual da instalação original, conforme estabelecido no respectivo contrato de obra. Ficam expressamente excluídas de sua responsabilidade quaisquer intervenções relacionadas a vícios de projeto, defeitos de instalação ou problemas em componentes ainda cobertos pela garantia do fabricante, que permanecerão sob responsabilidade do empreiteiro instalador. Esta delimitação visa preservar as garantias legais do contratado original e o princípio da especialidade contratual, evitando sobreposição de responsabilidades entre os agentes envolvidos na instalação e na manutenção dos sistemas. O início efetivo dos serviços será precedido da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme previsto no item 6.18.

6.19. Os serviços serão prestados conforme a distribuição por lotes, abrangendo os seguintes locais:

6.19.1. Lote 1 – Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split e sistemas VRF e Chiller, com dedicação exclusiva:

- 6.19.1.1. Edifício Desembargador Arnoldo Péres - Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM (Splits e Chiller)
- 6.19.1.2. Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes - Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM
- 6.19.1.3. Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Bairro: São Francisco (VRF LG)
- 6.19.1.4. Fórum Ministro Henoch da Silva Reis - Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº, São Francisco, CEP: 69079-000 – Manaus/AM
- 6.19.1.5. Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, s/nº, São José, CEP: 69086-660 – Manaus/AM
- 6.19.1.6. Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av. Noel Nutels, s/nº, Cidade Nova, CEP: 69090-530 – Manaus/AM
- 6.19.1.7. Arquivo Geral do TJAM - Av. Constantino Nery, s/nº, Flores, CEP: 69058-795 – Manaus/AM
- 6.19.1.8. 8ª Vara do Juizado Especial Cível e 18ª Vara do Juizado Especial Criminal - Av. Prof. Nilton Lins, Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180 – Manaus/AM
- 6.19.1.9. Juizado da Infância e Juventude Infracional - Rua Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada, CEP: 69042-010 – Manaus/AM
- 6.19.1.10. Central de Transporte - Av. André Araújo, 1716, Petrópolis, CEP: 69067-375 – Manaus/AM
- 6.19.1.11. Setor de Patrimônio - Av. Tefê, 533A, Cachoeirinha, CEP: 69065-020 – Manaus/AM
- 6.19.1.12. CEJUSC Polo Avançado - Av. Itaúba, 117, Jorge Teixeira, CEP: 69088-240 – Manaus/AM
- 6.19.1.13. Central de Transporte 2 - Av. Brasil, 1882, Compensa I, CEP: 69036-110 – Manaus/AM
- 6.19.1.14. Ônibus da Justiça Itinerante - Manaus/AM

Além desses endereços, os profissionais designados para o Lote 1 poderão ser alocados, conforme necessidade da Administração, para prestar atendimento em outros prédios do Tribunal localizados na cidade de Manaus.

6.19.2. Lote 2 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo VRF da marca Carrie:

- 6.19.2.1. Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM (Centro de Práticas Pedagógicas)

6.19.3. Lote 3 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo VRF da marca Daikin:

- 6.19.3.1. Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, CEP: 69010-030 – Manaus/AM (Fórum Desembargador Mário Verçosa)

6.20. Os serviços com dedicação exclusiva devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h00min às 17h00min e sexta-feira entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma) hora para almoço e repouso.

6.21. Excepcionalmente, as atividades de manutenção, por necessidade, urgência ou conveniência, poderão ser programadas para execução fora do horário de expediente, seja em finais de semana, feriados ou em horário noturno, sempre precedidas de autorização do fiscal.

6.22. As horas extras geradas em função da execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme item anterior, formarão um banco de horas, que será compensado de acordo com negociação feita entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato. Em nenhum caso haverá pagamento de horas extras.

6.23. A execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, durante a vigência contratual. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o PMOC e os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com a solicitação da unidade requisitante.

6.24. A execução do contrato demandará a disponibilização de equipe técnica capacitada, materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo sistemas VRF e chiller. As metodologias de execução seguirão as boas práticas da engenharia mecânica e as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, eficiência energética e sustentabilidade.

6.25. Atribuição da mão de obra (Para o lote 01):

6.25.1. Artífice

Profissional responsável por serviços de apoio à manutenção dos sistemas de climatização, executando atividades auxiliares como pequenas adaptações civis, suporte na fixação de equipamentos, passagem de infraestrutura e ajustes não especializados. Deve atuar em conformidade com as normas de segurança do trabalho, colaborando com as equipes técnicas para viabilizar a instalação, substituição ou manutenção dos sistemas.

6.25.2. Auxiliar de Refrigeração

Responsável por prestar suporte operacional aos mecânicos e técnicos em refrigeração nas atividades de manutenção preventiva e corretiva. Executa tarefas como limpeza de componentes, transporte e organização de ferramentas, verificação visual de funcionamento dos sistemas e apoio na desmontagem e montagem de equipamentos, sempre sob supervisão direta. Também colabora no preenchimento de relatórios e checklists operacionais.

6.25.3. Mecânico de Refrigeração

Profissional responsável por realizar intervenções técnicas de média complexidade nos sistemas de climatização, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos tipo Split, inclusive diagnósticos básicos, reparos, substituição de peças, verificação de pressões, limpeza de filtros e condensadoras. Atua em campo em duplas com auxiliares, garantindo o funcionamento regular dos equipamentos conforme as orientações técnicas e exigências contratuais.

6.25.4. Supervisor Técnico em Refrigeração

Profissional com experiência e capacidade técnica para coordenar as atividades da equipe operacional, planejar rotinas de manutenção, supervisionar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento das normas técnicas e dos prazos contratuais. Responsável por acompanhar indicadores de desempenho, elaborar relatórios gerenciais e manter interlocução com os setores técnicos do TJAM. Também atua na organização de escalas, visitas técnicas e controle de materiais.

6.25.5. Técnico em Refrigeração

Profissional qualificado para executar serviços de alta complexidade técnica, com foco em sistemas de climatização de médio e grande porte, como Chillers, VRF e centrais de água gelada. Realiza diagnósticos precisos, calibrações, ajustes finos, intervenções em placas eletrônicas e sistemas de controle. Atua também na orientação técnica da equipe de campo quando necessário, garantindo conformidade com os requisitos normativos e operacionais.

6.26. Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, salvo se o prazo legal ou contratual do fabricante dos materiais e peças aplicados for superior, hipótese em que prevalecerá este. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelo refazimento de quaisquer serviços e/ou substituição de peças ou materiais que apresentem defeito, vício ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional à Administração, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Caso o item defeituoso não possa ser substituído de imediato, a contratada deverá apresentar justificativa formal e propor solução provisória aceitável. Não será exigida garantia estendida além daquela própria do produto ou prevista na legislação vigente.

6.27. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

6.27.1. Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer às Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do TJAM e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

6.27.2. A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal.

6.27.3. Da Segurança e Higiene do Trabalho

6.27.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, independentemente de estarem contidos na planilha de formação de preços; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais, NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 35 – Trabalho em Altura e qualquer outra norma aplicável a esta contratação;

6.27.3.2. Os EPIs e EPCs deverão ser apropriados aos riscos da atividade, possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente do MTE, estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que estiverem danificados, com prazo vencido ou apresentarem qualquer tipo de comprometimento à sua eficácia;

6.27.3.3. O fornecimento de EPIs deverá ser devidamente comprovado por meio da Ficha de Controle de EPI, assinada pelo trabalhador beneficiado, contendo as informações sobre o equipamento fornecido, número do CA, data da entrega, instruções de uso e substituição, além do termo de responsabilidade quanto à guarda e uso correto. Esta ficha deverá estar sempre atualizada, arquivada e disponível à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

6.27.3.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;

6.27.3.5. É responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento prévio e periódico dos seus trabalhadores quanto ao uso adequado, conservação, higienização e substituição dos EPIs, conforme orientações do fabricante, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem o uso correto dos equipamentos exigidos para sua realização segura;

6.27.3.6. A CONTRATADA deverá assegurar o uso efetivo dos EPIs e EPCs pelos seus empregados durante toda a execução dos serviços, inclusive supervisionando sua correta utilização, sendo solidariamente responsável por qualquer descumprimento que resulte em exposições a riscos ou acidentes de trabalho;

6.27.3.7. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser implantados, sinalizados, inspecionados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis, e sua instalação deve anteceder o início das atividades sempre que tecnicamente viável;

6.27.3.8. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

6.27.3.9. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

6.27.3.10. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

6.27.4. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduo

6.27.4.1. Todos os resíduos deverão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

6.27.4.2. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;

6.27.4.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas quando permitido, na forma da legislação vigente;

6.27.4.4. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

6.27.5. Proteção do Trabalho em Altura

6.27.5.1. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

6.27.5.2. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m;

- 6.27.5.3. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis;
- 6.27.5.4. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 6.27.5.4.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;
 - 6.27.5.4.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 6.27.5.4.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 6.27.5.4.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 6.27.5.4.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
 - 6.27.5.4.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 6.27.5.4.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - 6.27.5.4.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
 - 6.27.5.4.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
 - 6.27.5.4.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
 - 6.27.5.4.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 6.27.5.4.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
 - 6.27.5.4.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
 - 6.27.5.4.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
- 6.27.5.5. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo:
- 6.27.5.5.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;
 - 6.27.5.5.2. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 6.27.5.5.3. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.
- 6.27.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TJAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 6.27.7. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:
- 6.27.7.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);
 - 6.27.7.2. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento;
 - 6.27.7.3. Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TJAM;
 - 6.27.7.4. Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);
 - 6.27.7.5. Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização;
 - 6.27.7.6. Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS– CAT– nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.
- 6.27.8. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 6.27.8.1. O PGR deverá contemplar os riscos ocupacionais identificados nos ambientes de trabalho onde os empregados da contratada prestarão os serviços, contendo, no mínimo: Inventário de Riscos; Plano de Ação; Medidas de prevenção e controle e Cronograma de implementação.
 - 6.27.8.2. A contratada deverá manter o PGR atualizado durante toda a vigência contratual, devendo revê-lo sempre que houver alterações nas condições de trabalho, nos processos, nas instalações ou em decorrência de acidentes e incidentes;
 - 6.27.8.3. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar o PGR ou suas atualizações. O documento poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalhador do Tribunal de Justiça, para análise e parecer técnico.
- 6.27.9. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 6.27.9.1. A apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO pela contratada poderá ser dispensada excepcionalmente, desde que cumulativamente:
 - 6.27.9.1.1. A contratada esteja formalmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 6.27.9.1.2. A contratada esteja dispensada da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos do item 1.8 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTP nº 422/2021;
 - 6.27.9.1.3. A contratada não possua riscos ocupacionais identificados na avaliação preliminar de riscos, conforme definido no item 1.5 da NR-1 e no item 7.1.1 da NR-7;
 - 6.27.9.1.4. O não atendimento a quaisquer dos requisitos elencados nos incisos acima implicará a obrigatoriedade da apresentação do PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da execução contratual;
 - 6.27.9.1.5. Ainda que dispensada da apresentação do PCMSO, conforme 1.8.7.1 da NR-01, a contratada deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para todos os empregados alocados na execução contratual, nos termos do item 7.5 da NR-7, abrangendo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
 - 6.27.9.2. O PCMSO deverá estar compatível com os riscos identificados no PGR, devendo conter, no mínimo: Estratégias de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho; Exames médicos ocupacionais exigidos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais); Cronograma de exames e responsabilidades médicas;
 - 6.27.9.3. O PCMSO deverá ser elaborado e assinado por médico do trabalho habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - 6.27.9.4. A contratada deverá manter o PCMSO atualizado durante toda a vigência contratual, apresentando nova versão sempre que houver alteração significativa nos riscos ocupacionais ou nas condições de trabalho;

- 6.27.9.5. O documento deverá estar disponível para fiscalização, podendo ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal para análise técnica, sempre que solicitado.
- 6.27.10. A contratada deverá apresentar, para cada trabalhador alocado ao contrato, os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme previsto na NR-07, em especial nos seguintes momentos:
- 6.27.10.1. Admissional: antes do início das atividades;
- 6.27.10.2. Periódico: conforme periodicidade definida no PCMSO;
- 6.27.10.3. Retorno ao Trabalho: após afastamento por período igual ou superior a 30 dias por motivo de saúde;
- 6.27.10.4. Mudança de Função: quando houver alteração de atividade que implique exposição a riscos diferentes;
- 6.27.10.5. Demissional: até a data de desligamento do trabalhador.
- 6.27.10.6. Os ASOs deverão estar assinados por médico do trabalho e devem conter a indicação de apto ou inapto para a função desempenhada, com descrição da função exercida e dos riscos ocupacionais associados;
- 6.27.10.7. A contratada deverá manter cópia dos ASOs atualizados à disposição da fiscalização, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua apresentação.
- 6.27.11. A contratada deverá apresentar, sempre que exigido pelas características das atividades a serem desempenhadas, conforme PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.048/1999, especialmente o seu Anexo IV, e demais normativos aplicáveis.
- 6.27.11.1. O laudo deverá conter, no mínimo:
- 6.27.11.1.1. Identificação e descrição das atividades executadas;
- 6.27.11.1.2. Levantamento dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho;
- 6.27.11.1.3. Metodologia de avaliação utilizada;
- 6.27.11.1.4. Resultados quantitativos das medições, quando aplicável;
- 6.27.11.1.5. Conclusão técnica quanto à caracterização da exposição;
- 6.27.11.1.6. Recomendações de controle ou eliminação dos riscos identificados.
- 6.27.11.2. A contratada deverá manter o LTCAT atualizado durante toda a vigência contratual, devendo proceder à sua revisão sempre que houver modificações nas atividades ou nas condições de exposição dos trabalhadores.
- 6.27.11.3. O documento deverá permanecer à disposição da fiscalização do contrato e da Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho Tribunal de Justiça, podendo ser exigido a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria, fiscalização trabalhista ou previdenciária.
- 6.27.11.4. Os custos relativos à elaboração, revisão e atualização do LTCAT são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo integrar os custos indiretos cobertos pelo percentual da administração central da empresa, não sendo objeto de pagamento adicional ou reembolso por parte da Administração contratante.
- 6.27.12. Constitui obrigação da contratada realizar, por meio de profissional legalmente habilitado, perícia técnica que ateste a existência de condições de insalubridade, indicando, quando for o caso, o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo), bem como a caracterização da periculosidade, conforme aplicável. A perícia deverá verificar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com aquelas constantes das Normas Regulamentadoras nº 15 (insalubridade) e nº 16 (periculosidade), ambas aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 189, 192 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 6.27.12.1. Sempre que as atividades contratadas envolverem riscos que possam ensejar o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá apresentar o correspondente Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade (LTIP), como resultado da referida perícia técnica, em conformidade com os artigos 189 e 193 da CLT, as Normas Regulamentadoras nº 15 (Insalubridade) e nº 16 (Periculosidade) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais normativos legais e técnicos aplicáveis;
- 6.27.12.2. O LTIP deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, legalmente habilitado, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao respectivo conselho profissional;
- 6.27.12.3. O laudo deverá indicar, de forma clara e fundamentada, se há exposição dos empregados da contratada a condições insalubres ou perigosas no exercício das atividades previstas no contrato, devendo conter:
- 6.27.12.3.1. Descrição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- 6.27.12.3.2. Identificação dos agentes nocivos ou perigosos;
- 6.27.12.3.3. Metodologia de avaliação utilizada;
- 6.27.12.3.4. Medições e resultados obtidos;
- 6.27.12.3.5. Classificação do grau de insalubridade ou periculosidade, se constatado;
- 6.27.12.3.6. Recomendação sobre o pagamento ou não dos adicionais.
- 6.27.12.4. A apresentação do LTIP será exigida:
- 6.27.12.4.1. No início da execução do contrato, a partir da ordem de serviço, caso as atividades contratadas envolvam exposição a agentes nocivos ou situações de risco conforme definido nas NRs 15 e 16;
- 6.27.12.4.2. Sempre que houver mudanças no ambiente, nos processos, ou nos equipamentos de trabalho, que possa alterar as condições de exposição dos trabalhadores;
- 6.27.12.4.3. Quando solicitado pela fiscalização do contrato ou pela área técnica de Segurança e Saúde no Trabalho do Tribunal, com base em constatação de risco em inspeção ou denúncia.
- 6.27.12.5. O LTIP deverá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, ou sempre que houver alterações que impactem a classificação do ambiente como insalubre ou perigoso.
- 6.27.12.6. A definição dos adicionais deverá estar fundamentada em laudos técnicos, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), observando-se as particularidades de cada posto e ambiente de trabalho
- 6.27.12.7. O laudo deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual e poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal de Justiça para análise e manifestação técnica.
- 6.27.12.8. Os custos relativos à elaboração, atualização ou revisão do LTIP são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser considerados como custos indiretos cobertos pelo percentual de administração central da empresa, não cabendo qualquer reembolso ou repasse direto por parte da Administração.

6.28. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

6.28.1. Será adotado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que constitui um mecanismo de controle e avaliação contínua do desempenho da contratada, com base em critérios objetivos relacionados à qualidade, pontualidade, presença, conformidade técnica e organização dos serviços de manutenção.

6.28.2. Para a mensuração do desempenho, foram definidos os seguintes critérios de avaliação e respectivos pesos:

Critério	Peso
Uso adequado de uniformes, identificação e EPI	01
Frequência e pontualidade dos profissionais	01
Qualidade técnica dos serviços executados	02
Tempo de atendimento/resposta	02
Utilização e disponibilidade de ferramentas e insumos	02

6.28.3. Cada critério será avaliado de acordo com três níveis de conformidade:

- Nota 3 – Conformidade Plena: Nenhuma ou apenas uma ocorrência pontual de não conformidade.
- Nota 2 – Conformidade Parcial: Até duas ocorrências de não conformidade no item avaliado.
- Nota 0 – Não Conformidade: Três ou mais ocorrências no item, ou reincidência no mesmo tipo de falha em avaliações consecutivas.

6.28.4. A fiscalização poderá realizar inspeções a qualquer tempo, sem aviso prévio, utilizando formulários próprios ou sistema eletrônico, observando os critérios estabelecidos. A avaliação será realizada por amostragem, com frequência semanal, abrangendo todos os locais atendidos pela contratada.

6.28.5. O resultado consolidado será expresso por meio da fórmula:

$$\text{IMR} = (\text{Pontuação obtida} / \text{Pontuação máxima possível}) \times 100$$

Os resultados parciais serão apresentados à contratada semanalmente, para ciência e possível correção de rotas. Ao final de cada mês, será emitido relatório consolidado.

6.28.6. Os valores obtidos no IMR influenciarão diretamente no pagamento mensal, conforme a tabela a seguir:

IMR (%)	Redução (%) na fatura mensal
Acima de 90%	0%
Entre 85,0% e 89,9%	2%
Entre 80,0% e 84,9%	4%
Entre 75,0% e 79,9%	6%
Abaixo de 75%	10%

6.28.7. Quando o IMR mensal for inferior a 75%, a situação será considerada como execução insatisfatória do contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades contratuais e legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.28.8. O Anexo III deste documento detalha os critérios de avaliação do IMR, descrevendo os parâmetros esperados e exemplos práticos de aplicação.

6.28.9. O desempenho da contratada, medido pelo IMR, também será utilizado como critério para eventual renovação contratual. Para que haja prorrogação do ajuste, o IMR médio anual não poderá ser inferior a 90%.

6.29. Outros detalhes do objeto constam nos seguintes anexos:

6.29.1. ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O LOTE 1;

6.29.2. ANEXO II - ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES;

6.29.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

6.30. Do Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

6.30.1. Os serviços executados serão formalmente recebidos por meio da emissão de Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

6.30.2. O Recebimento Provisório será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços. Nesta etapa, será verificado o cumprimento das especificações técnicas contratadas, com base nos relatórios de fiscalização (inclusive o relatório mensal do controle da água do chiller para o Lote 1), desempenho e eventuais indicadores definidos. Caso sejam identificadas inconsistências, poderá haver ajuste nos valores a serem pagos, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.30.3. O Recebimento Definitivo será feito por servidor designado ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo específico que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais. Este termo deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem sanadas.

6.30.4. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não isenta a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas, inclusive quanto à reparação de danos decorrentes de falhas na execução dos serviços. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, os serviços poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, devendo ser reexecutados, corrigidos ou substituídos no prazo estipulado pela fiscalização, às expensas da contratada.

6.30.5. A contratada disporá de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da fiscalização, para refazer ou corrigir o objeto eventualmente recusado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.31. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

6.31.1. Para fins deste instrumento, considera-se admissível a subcontratação parcial exclusivamente para serviços especializados e acessórios, tais como:

- tratamento de água do sistema Chiller (para o lote 1);
- revisão completa de conjunto motobomba (incluindo bombas hidráulicas) (para o lote 1);
- rebobinamento de motor elétrico trifásico de 1,5 CV, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura (para o lote 1);

6.31.2. A subcontratação parcial, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, que analisará a pertinência e a compatibilidade com as cláusulas contratuais e com os princípios da economicidade e eficiência.

6.32. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação técnica, os seguintes documentos atualizados:

6.32.1. Para a habilitação técnico-operacional, às empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

6.32.1.1. Para todos os lotes, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA.

- Para o Lote 1:

6.32.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de ar-condicionado, abrangendo os tipos Split, Chiller e VRF, com alocação simultânea mínima de 10 (dez) postos de trabalho durante o período contratado.

- Para os Lote 2 e Lote 3:

6.32.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

6.32.1.4. Para os Lotes 2 e 3, a empresa deverá apresentar documento que comprove ser credenciada ou autorizada pelos respectivos fabricantes (Carrier para o Lote 2 e Daikin para o Lote 3), apta à realização de manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos. Alternativamente, poderá apresentar declaração emitida pelo fabricante ou por seu distribuidor oficial, atestando a idoneidade técnica da empresa licitante. Caso a empresa não seja credenciada, deverá apresentar declaração do fabricante ou de representante autorizado informando que a execução dos serviços pela licitante não implicará perda de garantia dos equipamentos nem comprometerá sua integridade.

A exigência de credenciamento ou autorização pelos fabricantes Carrier (Lote 2) e Daikin (Lote 3) decorre da necessidade de garantir que os serviços sejam executados com base nos manuais técnicos, ferramentas e procedimentos recomendados pelos próprios fabricantes, assegurando a integridade e a durabilidade dos sistemas VRF instalados.

6.32.2. Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

- Para o Lote 1:

6.32.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado, por meio da apresentação de:

6.32.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

6.32.2.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços:

- Manutenção de sistemas de ar-condicionado tipo Split;
- Manutenção de sistemas do tipo Chiller;
- Manutenção de sistemas do tipo VRF.

6.32.2.1.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

- Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou
- CTPS ou ficha de registro de empregado; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de futura contratação com anuência do profissional, apresentada apenas se ele ainda não estiver vinculado no momento da proposta.

- Para os Lote 2 e Lote 3:

6.32.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF, por meio da apresentação de:

6.32.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

6.32.2.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

6.32.2.2.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

- Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou
- CTPS ou ficha de registro de empregado; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de futura contratação com anuência do profissional.

6.32.3. Declaração de que possui, ou se compromete a instalar, escritório operacional na cidade de Manaus no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato, com capacidade para atendimento presencial à Administração e para a realização local de procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal, como controle de equipes, comunicação de ocorrências e resposta a chamados.

6.32.4. A empresa deve, caso solicitado, apresentar documentos que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia de contratos, ordens de serviço, endereço atual da contratante e contato de pessoa de referência.

6.32.5. Os atestados e documentos apresentados não estarão sujeitos a limitação de época, local ou quantidade, desde que atendam integralmente às exigências técnicas do edital.

6.32.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução do contrato como responsáveis técnicos. Sua substituição será admitida apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

6.32.7. Considerando que os serviços de manutenção em sistemas de climatização objeto desta contratação envolvem atividades técnicas que exigem conhecimentos específicos da engenharia mecânica — como operação, manutenção e instalação de equipamentos do tipo VRF, split e chiller —, é imprescindível que a empresa licitante esteja registrada no CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e das Resoluções do CONFEA/CREA. Ainda que não haja alocação presencial de engenheiro nas unidades atendidas, a execução dos serviços deve estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A prestação dos serviços, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrange atividades como:

- inspeção, manutenção e correção de falhas em sistemas VRF, split e chiller;
- fornecimento e substituição de peças e componentes;
- desmontagem e instalação de novos equipamentos de climatização;
- interligação elétrica, testes, comissionamento e retirada de equipamentos inservíveis.

6.32.7.1. Tais atividades são atribuições técnicas típicas da engenharia, demandando acompanhamento e supervisão por profissional habilitado, que, mesmo não estando alocado permanentemente, deverá orientar tecnicamente a equipe, estar disponível para consultas e visitas presenciais, quando necessário, e assumir a responsabilidade legal pela execução adequada dos serviços. Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos nº 1.908/2008 e nº 2.615/2021.

6.32.8. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica operacional, com comprovação de execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, visa assegurar que a empresa detenha experiência comprovada em contratos de mesma natureza. A manutenção de equipamentos como VRF, split e chiller exige domínio técnico e estrutura organizacional apta a manter rotinas periódicas, responder a falhas emergenciais, gerir equipes e suprimentos, cumprir normas de segurança e garantir a eficiência energética dos sistemas.

6.32.9. Por sua complexidade, esses serviços requerem planejamento, controle técnico e continuidade operacional. A exigência de comprovação de execução contínua por, no mínimo, 12 meses, visa demonstrar a aptidão da licitante para enfrentar as demandas típicas de contratos prolongados, com histórico de atuação ininterrupta e capacidade de manter os sistemas de climatização plenamente funcionais e em conformidade com os padrões exigidos por este Tribunal.

6.33. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO (SOFTWARE)

6.33.1. A CONTRATADA (para todos os Lotes: 1, 2 e 3) deverá disponibilizar e utilizar, durante toda a vigência contratual, um sistema informatizado de gestão da manutenção (software/plataforma), acessível via web ou aplicativo móvel (mobile), para o gerenciamento integral das Ordens de Serviço (OS), rotinas do PMOC e gestão de ativos.

6.33.2. O software deverá operar com acesso remoto e em tempo real à FISCALIZAÇÃO DO TJAM, sem custos adicionais de licenciamento para a Administração, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.33.2.1. Abertura e Gestão de Chamados: Permitir a abertura de chamados de manutenção corretiva pela Fiscalização e/ou usuários autorizados, gerando automaticamente o protocolo de atendimento e a contagem do tempo de resposta (SLA) conforme os prazos estabelecidos neste ETP.

6.33.2.2. Controle de Manutenção Preventiva (PMOC): Possibilitar o cadastro do cronograma anual do PMOC, gerando automaticamente as Ordens de Serviço preventivas para as equipes, conforme a periodicidade definida para cada equipamento (mensal, trimestral, semestral, etc.).

6.33.2.3. Dashboards e Relatórios Gerenciais: Disponibilizar painéis de controle (dashboards) em tempo real que apresentem indicadores como: quantidade de chamados abertos/fechados, cumprimento de SLA (Tempestividade), e status do cronograma preventivo.

6.33.2.4. Gestão de Insumos e Materiais: O sistema deve possuir módulo específico para o lançamento detalhado de peças, componentes e consumíveis utilizados em cada Ordem de Serviço (OS). Esta funcionalidade deverá:

6.33.2.4.1. Permitir o cadastro unitário dos itens consumidos (ex: quantidade exata de fluido refrigerante em quilogramas/gramas, metragem de tubulação, unidades de filtros, capacitores, etc.);

6.33.2.4.2. Vincular o consumo ao equipamento específico atendido, permitindo histórico de gastos por máquina;

6.33.2.4.3. Gerar relatórios gerenciais acumulados por período (mensal, semestral, anual), discriminando o quantitativo total consumido de cada item (ex: relatório de consumo total de Gás R410A no mês), facilitando a auditoria de estoques e a previsão de demandas futuras;

6.33.3. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os equipamentos objeto do contrato no sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência, mantendo a base de dados atualizada em caso de substituições ou novas instalações.

6.33.4. Ao final do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE a base de dados completa, em formato aberto (CSV, Excel ou XML), contendo todo o histórico de manutenções realizado, para garantir a continuidade da gestão do patrimônio público.

7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Para solução escolhida será necessária a formalização de contrato administrativo.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi fundamentada com base na análise de produtividade dos serviços, na distribuição geográfica das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), na complexidade dos equipamentos instalados (chiller, VRF, splits) e na experiência prévia com contratos similares.

8.2. A seguir, apresentam-se os quantitativos estimados de mão de obra por categoria profissional, devidamente justificados com base na rotina operacional e nas demandas recorrentes de manutenção preventiva, corretiva e instalação de sistemas de climatização. Para fins de organização contratual e técnica, os quantitativos estão separados por lote, conforme a especificidade dos sistemas e das unidades atendidas:

8.2.1 – LOTE 1 – Unidades com Sistemas Diversificados (VRF, Chiller e Splits)

8.2.1.1. Supervisor Técnico de Refrigeração (02 profissionais)

A alocação de dois supervisores é necessária devido à ampla distribuição geográfica das unidades do TJAM e à diversidade dos sistemas de climatização nelas instalados. Um único supervisor não teria condições de coordenar adequadamente as atividades técnicas, acompanhar as execuções em campo e responder às demandas em tempo real. A divisão das áreas — com um supervisor responsável pelas unidades Arnoldo Peres, Anexo, Azarias Menescal e Lúcio Fonte, e o outro pelas unidades Henoch Reis, Euza Maria e fóruns descentralizados — permite maior agilidade na tomada de decisão e na interlocução com a fiscalização contratual.

Além da supervisão direta, esses profissionais serão responsáveis por planejar as rotinas de manutenção preventiva, redistribuir equipes conforme demandas emergenciais, acompanhar a produtividade e garantir a conformidade técnica dos serviços prestados. Atuam também no controle de relatórios, cronogramas e ordens de serviço, sendo essenciais para o bom funcionamento do contrato. Sem essa estrutura de supervisão, haveria risco de desorganização operacional, baixa eficiência das equipes e comprometimento da qualidade dos serviços. A distribuição será:

- 01 supervisor para as unidades **Arnoldo Peres, Anexo, Azarias e Lúcio Fontes**;
- 01 supervisor para as unidades **Henoch Reis, Euza Maria e Fóruns Descentralizados**.

8.2.1.2. Técnicos de Refrigeração (03 profissionais)

A definição de dois técnicos especializados visa garantir o atendimento técnico adequado aos diferentes sistemas de climatização do TJAM, que incluem sistemas complexos como chillers e VRFs. Cada técnico será alocado conforme sua especialidade: um para chillers (equipamentos centrais com circuito de água gelada) e um para o sistema VRF instalado no Fórum Euza Maria (que exige parametrização eletrônica, leitura de códigos de erro e integração via comunicação serial).

Esses técnicos têm papel estratégico: realizam diagnósticos aprofundados, corrigem falhas recorrentes e atuam nos atendimentos de maior complexidade, apoiando as equipes operacionais. Sua presença evita paralisações prolongadas e reduz a dependência de assistência externa ou do fabricante. A estrutura proposta garante cobertura técnica especializada para todos os tipos de sistema, conferindo eficiência, rapidez e confiabilidade à manutenção. A distribuição será conforme a especialização por tipo de equipamento:

- 01 técnico para equipamentos tipo **Chiller**;
- 01 técnico para **sistemas VRF do Fórum Euza Maria**;
- 01 técnico para **equipamentos tipo split**, com atendimento às diversas unidades.

8.2.1.3 Mecânicos de Refrigeração (06 profissionais)

A distribuição será realizada conforme as áreas de atuação:

- 01 mecânico para **Azarias e Lúcio Fontes**;
- 03 mecânicos para **Henoch Reis e unidades descentralizadas**;
- 02 mecânicos para **Arnoldo Peres, Anexo e chiller**;

8.2.1.4 Auxiliares de Refrigeração (09 profissionais)

A distribuição será realizada conforme as áreas de atuação:

- 01 auxiliar para **chiller**;
- 02 auxiliar para **VRF do Fórum Euza Maria**;
- 01 auxiliares para **Azarias e Lúcio Fontes**;
- 03 auxiliares para **Henoch Reis e Fóruns Descentralizados**;
- 02 auxiliares para **Arnoldo Peres e Anexo**;

8.2.1.5. Artífice (01 profissional)

A inclusão de um artífice se justifica para suporte a serviços auxiliares necessários às manutenções, como ajustes estruturais leves, fixações, adequações elétricas básicas e outras intervenções não especializadas, mas essenciais à correta execução dos serviços de climatização.

8.2.2 – LOTE 2 – Centro de Práticas Pedagógicas – Sistema VRF (Carrie)

O objeto do Lote 2 compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.

8.2.3 – LOTE 3 – Fórum Mario Verçosa – Sistema VRF (Daikin)

O objeto do Lote 3 refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Mario Verçosa.

8.3. A composição da equipe apresentada no subitem 8.2.1 refere-se exclusivamente ao Lote 1, que abrange as unidades com maior demanda técnica, diversidade de sistemas de climatização (chiller, VRF, splits) e ampla distribuição geográfica. Esse lote exige alocação contínua de profissionais, de forma a garantir a manutenção preventiva regular, atendimento ágil às demandas corretivas e suporte a instalações.

8.4. Os Lotes 2 e 3 referem-se a contratos com escopo técnico mais específico e localizado, voltados à manutenção dos sistemas de climatização VRF das marcas Carrier (Centro de Práticas Pedagógicas) e Daikin (Fórum Mário Verçosa). Para esses lotes, os serviços serão prestados sob demanda, conforme periodicidade recomendada pelos fabricantes e as diretrizes técnicas estabelecidas por normas regulamentadoras e instruções vigentes — como a Instrução Normativa nº 9/2021 da Anvisa, que trata da manutenção de sistemas de climatização em ambientes coletivos.

Embora não se exija alocação de equipe com dedicação exclusiva, a contratada deverá garantir os meios necessários para o fiel cumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto à execução das manutenções preventivas obrigatórias e ao atendimento de chamados corretivos sob tempo de resposta de até 1 (uma) hora. Ainda, poderá ser requerida a disponibilização de equipe técnica para acompanhar eventos excepcionais ou situações específicas, a depender da criticidade e da natureza da demanda. Dessa forma, caberá à contratada avaliar a conveniência de manter recursos fixos nos locais atendidos, de forma a assegurar eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A Estimativa de preços para o LOTE 1 foi definida pelo preenchimento da planilha de custo e formação de preço abaixo:

LOTE 1 : SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LOCAIS CONFORME ITEM 6.19.1					
CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 Meses)
ARTÍFICE (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 7.009,96	R\$ 7.009,96	R\$ 84.119,52
AUXILIAR REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	9	R\$ 6.161,27	R\$ 55.451,43	R\$ 665.417,16

LOTE 1 : SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LOCAIS CONFORME ITEM 6.19.1					
MECÂNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 6.514,60	R\$ 39.087,60	R\$ 469.051,20
TÉCNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 10.385,82	R\$ 31.157,46	R\$ 373.889,52
SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	2	R\$ 8.993,20	R\$ 17.986,40	R\$ 215.836,80
VALOR TOTAL		21		R\$ 150.692,85	R\$ 1.808.314,20

A - LOTE 1 : SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LOCAIS CONFORME ITEM 6.19.1						
Item	Descrição	UN	Quantidade mensal	Valor unitário	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
01	ARTÍFICE	un	01	R\$ 7.009,96	R\$ 7.009,96	R\$ 84.119,52
02	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO	un	09	R\$ 6.161,27	R\$ 55.451,43	R\$ 665.417,16
03	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO	un	06	R\$ 6.514,60	R\$ 39.087,60	R\$ 469.051,20
04	TÉCNICO REFRIGERAÇÃO	un	03	R\$ 10.385,82	R\$ 31.157,46	R\$ 373.889,52
05	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	un	02	R\$ 8.993,20	R\$ 17.986,40	R\$ 215.836,80
06	Serviço de Tratamento de água do Chiller	un	01		R\$ 3.852,09	R\$ 46.225,08
07	Provisão Anual para o fornecimento de Peças e execução de serviços sob demanda					R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 2.004.539,28

9.1.1. Fornecimento de Sobressalentes e Execução de Serviços sob demanda:

B - PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS E MATERIAIS SOB DEMANDA – PROVISÃO ANUAL		
Descrição	UN	Valor Unitário
Serviço de Rebobinamento de Motor Elétrico de 1,5 CV - Trifásico, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura	svç	
Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 15 CV	svç	
Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 20 CV	svç	
Placa evaporadora Multi LG EBR81221804	und	
Bomba de Drenagem 230V IDP-407A	und	
Válvula de Expansão LG DFAGU Aju36719711	und	
Bomba de dreno evaporadora IDP 4012A	und	
Placa Display LG receptora 6871A20096T	und	
Placa sub condensadora split LG VRF EBR65990101	und	
Sensor de Oleo compressor inverter AJJ73639907	und	
Motor ventilador VRF DC310V 8P	und	
Sensor Temperatura Triplo 5+5+200K Lg Ebg61826501	und	

9.1.1.1. Os itens constantes da planilha acima (planilha B) referem-se a serviços e materiais que poderão ser demandados de forma eventual, ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

9.1.1.2. A planilha apresenta exclusivamente os valores unitários estimados para cada tipo de serviço ou material, com a finalidade de permitir a formulação de propostas pelas licitantes e subsidiar a futura emissão de ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.

9.1.1.3. Não se prevê, neste momento, a indicação de quantidades mínimas ou máximas para os itens constantes da planilha, tendo em vista a natureza sob demanda do objeto. A Administração não assume obrigação de consumo integral dos itens listados.

9.1.1.4. O valor global estimado para a provisão anual constituirá o limite máximo para a contratação dos serviços e materiais sob demanda durante a vigência contratual, respeitado o princípio da vinculação à proposta vencedora. Ressalta-se que a planilha B possui caráter exemplificativo, não exaustivo, podendo a contratada ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentar propostas de fornecimento de materiais ou execução de serviços correlatos não previstos originalmente na planilha, desde que compatíveis com o escopo do contrato e vinculados à necessidade da Administração. Cabe destacar que os preços unitários indicados pelas licitantes na Planilha B deverão ser compostos de forma diligente, pois servirão como base direta para a execução dos serviços e fornecimentos sob demanda durante a vigência do contrato, sempre que formalmente solicitado pela Administração. Assim, o valor cotado para cada item representará o preço efetivo a ser aplicado futuramente em eventuais ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.

9.1.1.5. As propostas de fornecimento de materiais ou de execução de serviços sob demanda que não constem na planilha acima (Planilha B) deverão ser previamente analisadas pela CONTRATANTE, quanto à sua adequação aos preços praticados no mercado, nos termos do item 6.7, sendo a execução condicionada à aprovação expressa da Administração.

9.1.1.6. Os itens constantes da Planilha B participarão da etapa de lances, com o objetivo de formação de preços unitários por item. No entanto, os valores totais decorrentes desses itens não integrarão o somatório global utilizado para julgamento da proposta vencedora, visto que sua execução está vinculada à provisão anual estimada prevista contratualmente, que será utilizada conforme a demanda da Administração. A provisão anual, por sua vez, não participará da etapa de lances, sendo considerada apenas como limite financeiro para contratações futuras sob demanda, nos termos da cláusula 9.1.1.4.

9.2. A Estimativa de preços para o LOTE 2 foi definida em pesquisa de mercado com fornecedores:

LOTE 2 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA CARRIE NO CENTRO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS					
Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
08	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.	mês	12	R\$ 35.900,00	R\$ 430.800,00
09	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda				R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 460.800,00

9.3. A Estimativa de preços para o LOTE 3 foi definida em pesquisa de mercado com fornecedores:

LOTE 3 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA DAIKIN NO FÓRUM DES. MÁRIO VERÇOSA					
Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Des. Mario Verçosa.	mês	12	R\$ 35.900,00	R\$ 430.800,00
11	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda				R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 460.800,00

9.4. O Valor estimado dos itens 07, 09 e 11 é devido à impossibilidade de mensurar o quantitativo e as peças a serem substituídas. A aquisição de peças deverá obedecer ao padrão do modelo do equipamento e ao manual técnico de manutenção do fabricante, em proposta fornecida pela empresa encaminhada juntamente com a apresentação da fatura. Este item não será objeto de lance na licitação, sendo apenas uma estimativa, servindo de parâmetro orçamentário para este Poder, porém, devendo constar na Proposta do Licitante para fins de formalização;

9.5. O valor total da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação foi parcelada em 3 lotes, visando melhor atender às especificidades técnicas e operacionais dos diferentes sistemas de climatização e unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

10.1.1. Lote 1: Manutenção preventiva, corretiva de sistemas de climatização abrangentes (chiller, VRF, splits) em unidades com maior complexidade e demanda.

10.1.2. Lote 2: Manutenção dos sistemas VRF da marca Carrier, localizada no Centro de Práticas Pedagógicas.

10.1.3. Lote 3: Manutenção dos sistemas VRF da marca Daikin, localizada no Fórum Mario Verçosa.

10.2. O parcelamento da contratação atende às seguintes justificativas:

10.2.1. Especificidade técnica e operacional: Cada lote contempla sistemas com características próprias, cuja manutenção demanda conhecimentos específicos e adequados à marca e tipo de equipamento, o que torna técnica e operacionalmente viável a divisão por lotes.

10.2.2. Garantia técnica diferenciada: A separação em lotes possibilita uma gestão mais eficiente das garantias específicas de cada fabricante e sistema, facilitando o atendimento de eventuais reparos durante o período de garantia e assegurando maior responsabilidade técnica por parte dos fornecedores.

10.2.2. Viabilidade econômica e técnica: A divisão permite maior competitividade no certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados para cada lote, promovendo a ampliação da competição e a redução de riscos de concentração de mercado.

10.2.3. Flexibilidade na gestão dos contratos: Embora o Lote 1 exija equipe dedicada para garantir a continuidade e qualidade dos serviços, os Lotes 2 e 3 poderão ser executados conforme demanda, sem necessidade de alocação de mão de obra exclusiva, otimizando os recursos administrativos e financeiros da Administração.

10.2.4. Redução de riscos: A segmentação evita a concentração excessiva do objeto em um único contrato, mitigando riscos relacionados à execução e garantindo maior eficiência no atendimento das necessidades específicas de cada unidade.

10.2.5. Mercado fornecedor: Consultas prévias indicam que o mercado possui fornecedores capacitados e especializados para cada um dos lotes, o que assegura a viabilidade da divisão sem comprometer a qualidade ou a economicidade da contratação.

10.3. Dessa forma, o parcelamento da contratação em 3 lotes é a solução que melhor atende às exigências técnicas, econômicas e mercadológicas do objeto. Ratifica-se que a adjudicação será realizada por lote, implicando, portanto, na possibilidade de sagrarem-se vencedoras empresas distintas para cada um dos lotes (1, 2 e 3), ampliando a competitividade e reduzindo a dependência de um único fornecedor.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação ora proposta pode estar correlacionada com outras contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), envolvendo serviços de engenharia predial, manutenção predial geral, fornecimento de equipamentos e peças específicas para sistemas de climatização, além de contratos de reforma e readequação de ambientes físicos.

11.2. Embora não sejam estritamente interdependentes para a execução do objeto principal, essas contratações podem influenciar a prestação dos serviços, especialmente em unidades que estejam passando por reformas ou ajustes estruturais que demandem realocação, substituição de componentes ou revisão dos sistemas de climatização.

11.3. Adicionalmente, a articulação com empresas responsáveis por infraestrutura elétrica, intervenções civis e demais serviços correlatos será necessária para garantir a compatibilização técnica e o alinhamento dos cronogramas de execução.

11.4. Também deve ser considerada a possibilidade de aquisições futuras de equipamentos para reposição ou ampliação do parque instalado, cuja especificação técnica deve estar alinhada com os padrões estabelecidos no contrato presente, assegurando a compatibilidade e continuidade dos serviços.

11.5. Todas essas contratações correlatas já estão previstas no Plano Anual de Contratações do TJAM, em conformidade com os princípios do planejamento e racionalização das aquisições públicas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), garantindo ambientes adequados para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas.

12.2. Entre os benefícios diretos esperados, destacam-se a melhoria da eficiência operacional dos sistemas, a redução de falhas e paralisações, a ampliação da vida útil dos equipamentos, além da racionalização dos recursos financeiros ao diminuir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que são mais onerosas.

12.3. Sob a ótica da economicidade e eficiência, a contratação integrada dos serviços possibilita maior controle técnico, padronização dos procedimentos, melhor aproveitamento da mão de obra e ganhos de escala, especialmente com a gestão centralizada dos atendimentos em todas as unidades do TJAM.

12.4. Os benefícios indiretos incluem a valorização do bem-estar dos servidores, magistrados, jurisdicionados e demais usuários, por meio de ambientes climatizados de forma adequada, além da melhoria da imagem institucional decorrente da manutenção de padrões mínimos de conforto térmico.

12.5. Adicionalmente, o contrato proporcionará maior previsibilidade orçamentária e facilitará o planejamento de ações futuras para modernização dos sistemas de climatização, contribuindo para a gestão sustentável do parque instalado.

12.6. Como impacto ambiental positivo, espera-se a redução do consumo de energia elétrica, decorrente da manutenção preventiva que evita esforços excessivos por falhas ou desgastes mecânicos.

12.7. Por fim, a contratação busca elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo condições adequadas para a realização das atividades essenciais da prestação jurisdicional.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Para a efetiva contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de ar-condicionado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), foram avaliadas as providências necessárias à preparação e adequação do ambiente institucional.

13.2. Não foi necessário consultar outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas quanto à contratação pretendida, considerando que a área técnica já detém conhecimento suficiente sobre a demanda e sobre experiências anteriores no âmbito do próprio TJAM.

13.3. A necessidade de realização de ajustes estruturais ou adaptações nos ambientes das unidades contempladas será avaliada caso a caso, no dia a dia da execução dos serviços, de acordo com as condições específicas de cada local e com as demandas que surgirem ao longo da vigência contratual.

13.4. Ressalta-se, ainda, que poderá ser necessária a capacitação de servidores para atuação na gestão e fiscalização contratual, a depender da designação formal de fiscais e gestores e das particularidades técnicas envolvidas na execução dos serviços. Tal necessidade será avaliada oportunamente, conforme o desenvolvimento do processo e a complexidade da fiscalização a ser exercida.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, à manipulação de gases refrigerantes e ao descarte de peças e equipamentos inservíveis.

14.2. Como medidas mitigadoras, destaca-se a importância da utilização de equipamentos que atendam aos critérios de eficiência energética, com preferência para modelos com selo Procel ou classificação "A" na tabela do INMETRO, além da correta manutenção dos sistemas para garantir seu pleno funcionamento e evitar o consumo excessivo de energia.

14.3. Também será exigida da empresa contratada a observância às normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à manipulação e descarte de fluidos refrigerantes, em conformidade com a legislação vigente, de forma a evitar danos à camada de ozônio e à saúde pública.

14.4. Quando aplicável, será adotada a logística reversa no desfazimento de equipamentos obsoletos, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo a contratada comprovar o destino ambientalmente adequado desses materiais, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.5. Tais medidas contribuem para a sustentabilidade ambiental e para o compromisso institucional do TJAM com práticas administrativas ecologicamente responsáveis.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, bem como a ampla distribuição geográfica das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), é imprescindível que a prestação dos serviços seja realizada por equipe técnica com disponibilidade para deslocamento rápido, garantindo atendimento ágil e eficaz às ocorrências.

15.2. As empresas responsáveis pelos Lotes 2 e 3 deverão atender aos chamados de manutenção corretiva em até 1 (uma) hora, contada a partir do recebimento do chamado pela fiscalização, o qual poderá ocorrer por telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado pela empresa. Tal exigência deve-se ao fato de que os Lotes 2 e 3 não contam com mão de obra residente, ao contrário do Lote 1, que possui funcionários com dedicação exclusiva já alocados nos prédios do TJAM.

15.3. Além disso, as empresas contratadas deverão realizar as manutenções preventivas conforme periodicidade e procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, observando integralmente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela legislação sanitária e ambiental vigente.

15.4. Essa estrutura visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, prevenir falhas e assegurar a adequada climatização dos ambientes institucionais, contribuindo para o conforto térmico e o bom funcionamento das atividades do TJAM.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado mostra-se plenamente adequada e necessária para o atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), tendo em vista a essencialidade dos sistemas de climatização para garantir condições ambientais mínimas ao desempenho das atividades administrativas e jurisdicionais em todas as unidades do órgão.

16.2. Além de preservar o conforto térmico de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e visitantes, a manutenção contínua e especializada dos sistemas de ar-condicionado contribui diretamente para a preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos, a redução de falhas operacionais e a mitigação de riscos à saúde e à segurança, decorrentes de vazamentos, curtos-circuitos, contaminação microbiológica ou sobrecargas no sistema.

16.3. Destaca-se, ainda, que a contratação foi estruturada em três lotes distintos, sendo o Lote 1 destinado às unidades que demandam mão de obra com dedicação exclusiva, e os Lotes 2 e 3 voltados ao atendimento das demais unidades administrativas e jurisdicionais do TJAM. Esse parcelamento busca garantir maior eficiência operacional, melhor distribuição dos recursos, economicidade, competitividade entre os licitantes e atendimento mais ágil às diferentes realidades e necessidades do órgão.

16.4. Por fim, a solução proposta foi cuidadosamente analisada e estruturada de forma a assegurar economicidade, eficiência na execução contratual, padronização de procedimentos técnicos e previsibilidade orçamentária.

16.5. Diante do exposto e das justificativas apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação é viável.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Para esta contratação, não haverá tratamento de dados pessoais.

Manaus, data registrada no sistema

Marcelo Carneiro Garcez

Analista Judiciário
SEINF - TJAM

Dimas Crescencio Verissimo Santos

Diretor de Manutenção
SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura
SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ**, Servidor, em 27/01/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos**, Diretor(a), em 27/01/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL**, Secretário(a), em 27/01/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2679221** e o código CRC **6FE9421F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

LOTE 1 : SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LOCAIS							
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	TOTAL ESTIMADO (12 meses) (R\$)
1	ARTÍFICE (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	POSTO	44h	1	R\$ 7.021,94	R\$ 7.021,94	R\$ 84.263,28
2	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	POSTO	44h	9	R\$ 6.196,79	R\$ 55.771,11	R\$ 669.253,32
3	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	POSTO	44h	6	R\$ 6.550,11	R\$ 39.300,66	R\$ 471.607,92
4	TÉCNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	POSTO	44h	3	R\$ 10.422,02	R\$ 31.266,06	R\$ 375.192,72
5	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	POSTO	44h	2	R\$ 9.029,40	R\$ 18.058,80	R\$ 216.705,60
6	Serviço de Tratamento de água do Chiller	UND		1	R\$ 3.852,09	R\$ 3.852,09	R\$ 46.225,08
7	Provisão Anual para o fornecimento de Peças e execução de serviços sob demanda						R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 2.013.247,92

FORNECEDOR : JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 12.891.300/0001-97
 FORNECEDOR : CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 00.306.413/0001-07
 FORNECEDOR : VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL - J GORRIE CNPJ:10.802.564/0001-00
 FORNECEDOR : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2022 - FUNJEA
 FORNECEDOR : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.13/2024 NELSONEZ SOUZA DA COSTA CNPJ:14.726.800/0001-07
 FORNECEDOR : LACHI ENGENHARIA CNPJ:32.953.348/0001-90

B - PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS E MATERIAIS SOB DEMANDA – PROVISÃO ANUAL									
DESCRIÇÃO	UND	EMPRESAS	PREÇOS	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO A LICITAR	METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA
Serviço de Rebobinamento de Motor Elétrico de 1,5 CV - Trifásico, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura	serviço	FORNECEDOR 1	R\$ 3.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.146,33	-R\$ 346,33	R\$ 13.946,33	R\$ 2.700,00	DESVIO PADRÃO
		FORNECEDOR 3	R\$ 1.900,00						
		FORNECEDOR 5	R\$ 15.000,00						
Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 15 CV	serviço	FORNECEDOR 1	R\$ 4.000,00	R\$ 14.166,67	R\$ 13.137,10	R\$ 1.029,57	R\$ 27.303,77	R\$ 6.750,00	DESVIO PADRÃO
		FORNECEDOR 3	R\$ 9.500,00						
		FORNECEDOR 5	R\$ 29.000,00						
Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 20 CV	serviço	FORNECEDOR 1	R\$ 5.500,00	R\$ 15.333,33	R\$ 14.511,49	R\$ 821,84	R\$ 29.844,82	R\$ 7.000,00	DESVIO PADRÃO
		FORNECEDOR 3	R\$ 8.500,00						
		FORNECEDOR 5	R\$ 32.000,00						
Placa evaporadora Multi LG EBR81221804	und	FORNECEDOR 1	R\$ 1.400,00	R\$ 2.441,00	R\$ 1.783,18	R\$ 657,82	R\$ 4.224,18	R\$ 1.411,50	DESVIO PADRÃO
		FORNECEDOR 3	R\$ 1.423,00						
		FORNECEDOR 5	R\$ 4.500,00						
Bomba de Drenagem 230V IDP-407A	und	FORNECEDOR 1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.796,67	R\$ 705,01	R\$ 1.091,66	R\$ 2.501,68	R\$ 1.445,00	MÉDIA FORNECEDORES 1 E 3
		FORNECEDOR 3	R\$ 1.090,00						
		FORNECEDOR 5	R\$ 2.500,00						
Válvula de Expansão LG DFAGU Aju36719711	und	FORNECEDOR 1	R\$ 600,00	R\$ 1.462,67	R\$ 1.174,30	R\$ 288,37	R\$ 2.636,97	R\$ 794,00	DESVIO PADRÃO
		FORNECEDOR 3	R\$ 988,00						
		FORNECEDOR 5	R\$ 2.800,00						
Bomba de dreno evaporadora IDP 4012A	und	FORNECEDOR 1	R\$ 650,00	R\$ 1.483,00	R\$ 938,63	R\$ 544,37	R\$ 2.421,63	R\$ 974,50	DESVIO PADRÃO
		FORNECEDOR 3	R\$ 1.299,00						

		FORNECEDOR 5	R\$ 2.500,00								
Placa Display LG receptora 6871A20096T	und	FORNECEDOR 1	R\$ 900,00	R\$ 710,05	R\$ 451,68	R\$ 258,37	R\$ 1.161,73	R\$ 546,73	MÉDIA FORNECEDORES 1, 2 E 3		
		FORNECEDOR 2	R\$ 141,20								
		FORNECEDOR 3	R\$ 599,00								
		FORNECEDOR 5	R\$ 1.200,00								
Placa sub condensadora split LG VRF EBR65990101	und	FORNECEDOR 1	R\$ 1.700,00	R\$ 2.716,38	R\$ 3.230,29	-R\$ 513,91	R\$ 5.946,67	R\$ 1.121,84	DESVIO PADRÃO		
		FORNECEDOR 2	R\$ 450,52								
		FORNECEDOR 3	R\$ 1.215,00								
		FORNECEDOR 5	R\$ 7.500,00								
Sensor de Oleo compressor inverter AJJ73639907	und	FORNECEDOR 1	R\$ 780,00	R\$ 1.157,25	R\$ 759,30	R\$ 397,95	R\$ 1.916,55	R\$ 810,00	DESVIO PADRÃO		
		FORNECEDOR 2	R\$ 1.200,00								
		FORNECEDOR 3	R\$ 2.199,00								
		FORNECEDOR 5	R\$ 450,00								
Motor ventilador VRF DC310V 8P	und	FORNECEDOR 1	R\$ 2.300,00	R\$ 1.454,75	R\$ 770,80	R\$ 683,95	R\$ 2.225,55	R\$ 1.173,00	MÉDIA FORNECEDORES 2, 3 E 5		
		FORNECEDOR 2	R\$ 670,00								
		FORNECEDOR 3	R\$ 1.899,00								
		FORNECEDOR 5	R\$ 950,00								
Sensor Temperatura Triplo 5+5+200K Lg Ebg61826501	und	FORNECEDOR 1	R\$ 750,00	R\$ 691,33	R\$ 218,00	R\$ 473,33	R\$ 909,33	R\$ 691,33	MÉDIA		
		FORNECEDOR 3	R\$ 874,00								
		FORNECEDOR 5	R\$ 450,00								

LOTE 2 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA CARRIE NO CENTRO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	EMPRESAS	PREÇOS	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL A LICITAR	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LICITAÇÃO	METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.	MÊS	12	FORNECEDOR 3	R\$ 35.900,00	R\$ 59.026,13	R\$ 32.705,28	R\$ 26.320,85	R\$ 91.731,41	R\$ 35.900,00	R\$ 430.800,00	MENOR PREÇO
				FORNECEDOR 5	R\$ 82.152,25							
9	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda										R\$ 30.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL											R\$ 460.800,00	

LOTE 3 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA DAIKIN NO FÓRUM DES. MÁRIO VERÇOSA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	EMPRESAS	PREÇOS	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL A LICITAR	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LICITAÇÃO	METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA
10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Des. Mario Verçosa.	MÊS	12	FORNECEDOR 3	R\$ 35.900,00	R\$ 59.561,40	R\$ 33.462,27	R\$ 26.099,13	R\$ 93.023,67	R\$ 35.900,00	R\$ 430.800,00	MENOR PREÇO
				FORNECEDOR 5	R\$ 83.222,80							
11	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda										R\$ 30.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL											R\$ 460.800,00	

VALOR TOTAL LOTES 1, LOTE 2 E LOTE 3 R\$ 2.934.847,92

FORNECEDOR : JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 12.891.300/0001-97
 FORNECEDOR : CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 00.306.413/0001-07
 FORNECEDOR : VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL - J GORRIE CNPJ:10.802.564/0001-00
 FORNECEDOR : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2022 - FUNJEA
 FORNECEDOR : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.13/2024 NELSONEZ SOUZA DA COSTA CNPJ:14.726.800/0001-07
 FORNECEDOR : LACHI ENGENHARIA CNPJ:32.953.348/0001-90

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza
 Chefe Seção de Cotações e Compras

Thiago Lima dos Santos
 Divisão de Compras e Operação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS**, Servidor, em 30/01/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA**, **Chefe de Setor**, em 30/01/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2685674** e o código CRC **A900FA52**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - SECOP/DVCC/ATJ

* MINUTA DE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a empresa _____, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado **XXXXXXXXXX**, em **XX/XX/XXXX**, sob o nº **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade **XXXXXXXXXX**, sob o nº **XXX/2025-COLIC/TJAM**, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano **XXX**, Edição nº **XXX**, Caderno Administrativo, em **XX/XX/XXXX**, à pág. **XX**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2025/000025633-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia referente a serviços contínuos de **manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização** instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo **VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller**, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, **sob demanda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01

ITEM	OBJETO	UND.	JPRNADA DE TRABALHO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
1	ARTÍFICE (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	01				
2	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	09				
3	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	06				
4	TÉCNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	03				
5	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	posto	44h	02				
6	Serviço de Tratamento de água do Chiller	und.	Não se aplica	01				
7	Provisão Anual para o fornecimento de Peças e execução de serviços sob demanda							

LOTE 02

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrier, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.	mês	12		
9	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda				

LOTE 03

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Des. Mario Verçosa.	mês	12		
11	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de **empregada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até **10 anos**, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor a contratação para o lote 01 é de R\$ **XXXXX,XX (XXXXXX)**, para o lote 02 é de R\$ **XXXXX,XX (XXXXXX)** e para o lote 03 é de R\$ **XXXXX,XX (XXXXXX)**, perfazendo um total de R\$ **XXXXX,XX (XXXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo passa a ser de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de vigência do Contrato, conforme Termo de Referência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4. Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Da data limite da apresentação das propostas de preços, em relação aos custos com execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

6.2.2. Da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos da última repactuação ocorrida data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, consoante art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, em atenção ao art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento: Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), dos últimos 12 (doze) meses.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência d contrato, sob pena de decadência do direito.

6.17.1. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a **CONTRATADA** deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência do direito.

6.17.2. A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos dois itens anteriores configura renúncia por parte da **CONTRATADA** ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativa à elevação dos custos da mão de obra.

6.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.20. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em **até 30 dias**, prorrogável por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

6.21. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.22. A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo.

6.23. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços efetivamente prestados, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.1. O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no Anexo III do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da CONTRATADA para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da CONTRATADA relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.6.1. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), Nota de Empenho _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

10.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto na Resolução nº 651/2025 CNJ, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF						
Título	Regime de tributação					
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = [(1/12) x 100]	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = [(1/3)x(1/12)x100]	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13o Salário = [(1/12)x100]	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = [0,08x0,4x0,9x[(1+(1/12)+(4/36)) x100]	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
Subtotal [a]	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%
Varição RAT Ajustado (0,5% a 6%)	0,5%	6%	-	6%	0,5%	6%
Varição Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)	33,80%	33,80%	10,60%	28,00%	15,80%	18,30%
Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) x [(1/12)+(4/36)] x 100 [b]	6,67%	7,74%	2,06%	6,61%	3,17%	4,73%
Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]	29,55%	30,62%	24,94%	29,49%	26,05%	27,61%
+ Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)						

Planilha de acordo com o Anexo I da Resolução n. 08, de 1 de julho de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

10.2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado do pelo índice da poupança, cuja rentabilidade será de propriedade da CONTRATADA, titular da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação - e será resgatada nas hipóteses previstas no Art. 17 da Resolução nº 08/2021 do TJAM.

10.3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste instrumento contratual.

10.4. As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

10.5. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

10.5.1. A certidão (física ou eletrônica) fornecida pelos órgãos da Justiça do Trabalho é o documento necessário para que a empresa contratada comprove o não ajuizamento de ação trabalhista pelo empregado, no prazo prescricional de 2 (dois) anos, a fim de resgate do saldo retido referente aos funcionários que permaneceram pendentes de resgate das rubricas previstas nesta Resolução.

10.6. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

10.7. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes da Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

10.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como no Decreto n. 10.854/2021 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

10.9. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020-TJ firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

10.10. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a empresa **CONTRATADA** deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

10.10.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no item anterior, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

10.10.2. Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

10.11. A **CONTRATANTE** efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

10.13. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

10.14. As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

10.15. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

10.16. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

10.17. O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

10.18. A **CONTRATANTE** efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.20. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

10.20.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.20.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;
- l) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- m) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- n) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;
- c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;

- d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;
- j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- n) Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, consoante art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- q) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- r) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- s) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- t) **Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- v) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;
- w) Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;
- x) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- y) Alocar os empregados necessários e suficientes ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devidamente treinados, com habilitação e conhecimento adequados;
- z) Fornecer previamente à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;
- aa) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- ab) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições: ter idade mínima de 18 anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual; e apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- ac) Manter os empregados nos locais e horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- ad) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- ae) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- af) Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, conforme as quantidades mínimas dispostas no Termo de Referência e independente do estado em que se encontrarem, ficando vedado o repasse dos custos de qualquer um dos itens aos empregados;
- ag) Emitir anualmente ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) a fim de atestar a capacidade física e psicológica dos funcionários dada a peculiaridade da atividade;
- ah) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
- ai) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- aj) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;
- ak) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- al) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- am) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- an) Não contratar, durante a vigência do contrato de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ao) Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;
- ap) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- aq) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- ar) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- as) Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

- at)Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;
- au)Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos listados: nota Fiscal/Fatura; comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes**, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores; **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos; **comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas; **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados; **comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei; **encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, disponibilizadas pelo e-social; cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação;
- av)Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- aw)Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a **relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
- ax)Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais quando houver;
- ay)Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- az)Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- ba)Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- bb)Submeter os funcionários prestadores do serviço a rodízio nos postos de trabalho, em periodicidade a ser definida pela **CONTRATANTE**;
- bc)Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;
- bd)A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a Resolução nº 08 de 2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, no âmbito deste Poder Judiciário. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia havendo ocorrências;
- be)Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- bf)Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- bg)Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia mecânica devidamente registrado no CREA como responsável técnico pelo objeto e que esteja habilitado para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;
- bh)O responsável técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes à sua área profissional, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;
- bi)Emitir "Anotação de Responsabilidade Técnica" referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados;
- bj)Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção da obra e do engenheiro residente) e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) projeto(s), as quais serão confeccionadas de acordo com o padrão fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- bk)Obter todas as licenças, alvarás, autorizações e franquias junto às Prefeituras locais, concessionárias de serviços públicos ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir, pagando os custos, taxas e emolumentos prescritos;
- bl)Dotar o local da execução dos serviços dos **equipamentos de proteção coletiva (EPC)** necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do **CONTRATANTE**;
- bm)Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- bn)Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- bo)Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina**;
- bp)Atentar aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados na execução dos serviços, dando a devida destinação, tais como Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4.457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus); Decreto Municipal n. 1.349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus);
- bq)Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades dos serviços contratados;
- br)Informar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os dados relativos aos contratos solicitados em razão da Resolução 587/2024 do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a substituí-la;
- bs)A **CONTRATADA** observará o disposto na Resolução 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, no que diz respeito a obrigatoriedade do preenchimento de 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos neste Contrato Administrativo com mulheres, estando, entretanto, desobrigada caso a contratação enquadre-se nas exceções previstas no normativo mencionado;
- bt)Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

11.3. São obrigações da **CONTRATADA** quanto à reserva de vagas, no que couber:

11.3.1. A reserva de vagas para **presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativa**, deve ser realizada conforme a Resolução 307 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento, após interpretação combinada das normas citadas:

- a) reserva de 4% (quatro por cento) das vagas quando da contratação de até 19 (dezenove) trabalhadores;
- b) reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) a 80 (oitenta) trabalhadores;
- c) reserva de 6% (seis por cento) das vagas quando da contratação de mais de 80 (oitenta) trabalhadores.

11.3.1.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas; 2. Documentação comprobatória da

condição de egresso ou cumpridor de medida/pena (alvará de soltura ou sentença condenatória); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.2. A reserva de vagas para **pessoas com deficiência**, deve ser realizada conforme art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterado pela Lei Estadual 5.916/2022, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

- a) reserva, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência.

11.3.2.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022.

11.3.3. A reserva de vagas para **mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social**, deve ser realizada conforme a Resolução 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

- a) Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 25 (vinte e cinco) trabalhadores, sendo estas vagas assim distribuídas: metade às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e a outra metade deverá ser preenchida por mulheres trans e travestis, mulheres migrantes e refugiadas, mulheres em situação de rua, mulheres egressas do sistema prisional e mulheres indígenas, campesinas e quilombolas, dando preferência à mulheres pretas e pardas.

11.3.3.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. listagem nominal de todos colaboradores alocados na execução do contrato, com a devida identificação daquelas que atendem o requisito; 2. autodeclaração da mulher contratada, acompanhada da documentação comprobatória da contratação; 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho). Caso, se trate de mulheres vítimas de violência e egressas do sistema carcerário, deverá ser apresentado: 2.1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas ou vítimas de violência doméstica; 2.2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena ou vítima de violência (alvará de soltura ou sentença/decisão); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.4. A reserva de vagas para **mulheres vítimas de violência domésticas, dependentes economicamente de parceiros**, deve ser realizada conforme Decreto Estadual nº 47.133/2023, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

- a) Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 50 (cinquenta) colaboradores.

11.3.4.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para mulheres vítimas de violência domésticas, dependentes economicamente de parceiros deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação das vítimas de violência doméstica; 2. Documentação comprobatória da condição de vítima de violência (sentença/decisão); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.5. A reserva de vagas para **menores aprendizes** deve ser realizada conforme o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las.

11.3.5.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes será verificada com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**.

11.3.6. A reserva de vagas para **reabilitados da previdência social** deve ser realizada nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las.

11.3.6.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para reabilitados da previdência social será verificada com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pela envio de declaração da **CONTRATADA**.

11.3.7. O descumprimento de reserva de cargo que, nos termos da norma, deve ser aplicada a este Contrato, implicará em diligências e, quando necessário em sanções, nos termos e limites das normas regulamentares e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

12.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

12.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato, sem óbice de realização de posterior auditoria pela **CONTRATANTE**.

12.13. Quando necessário, a **CONTRATANTE** exigirá a apresentação de evidência técnica documentada (relatórios, logs, hash, screenshots) que comprove a eliminação correta dos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**.

12.14 O tratamento incorreto de dados pessoais ou a inobservância desta cláusula poderá implicar nas sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto no que concerne aos serviços complementares relacionados a: Tratamento de água do sistema Chiller (para o lote 1); revisão completa de conjunto motobomba (incluindo bombas hidráulicas) (para o lote 1); rebobinamento de motor elétrico trifásico de 1,5 CV, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura (para o lote 1).

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Amazonas ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE**.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.

13.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

13.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

13.8. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia técnica do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023 e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

15.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

- a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**
Sanções: Advertência **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
- b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
- c) **Der causa à inexecução total do contrato;**
Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 30% do valor do contrato.
- d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.
- e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.
- f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.
- g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.
- h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**
Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

i) Inobservância dos prazos contratuais;

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

f) Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

20.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).**

20.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

20.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Desembargador(a) XXXXXXXX
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Sr. _____
Responsável Técnico
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Matrícula: _____ Matrícula: _____



Documento assinado eletronicamente por **EDIVAM DE LUCENA NASCIMENTO JUNIOR, Servidor**, em 16/01/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2662904** e o código CRC **73A6F963**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000038/2026
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076105/2025
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201052/2026-83
 DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.655,25 (Hum mil, seicentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir de 01/01/2026** será:

PROFISSAO/FUNÇÃO	SALARIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Borracheiro; Copeira(o); Copeira(o) Hospitalar; Mensageiro/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação; Serviços Gerais.	1.655,25
Administrador de Tecnologia da Informação	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.492,26
Agente de Limpeza Apoio	1.777,28
Agente de Limpeza com Habilitação	2.052,43
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.991,41
Agente de Piscina/Piscinheiro	1.866,44
Apontador Geral	4.546,70
Apontador de Turma	2.334,15
Almoxarife	1.881,03
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.573,09
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	7.303,80
Analista de Custos – CBO 2522-10	4.057,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	4.057,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	4.057,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica	2.186,03
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico	1.665,51
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	2.133,59
Assistente Administrativo Tipo II - (Nível intermediário)	2.800,00
Assistente Administrativo (Designer)	2.181,78
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.588,13
Assistente Comercial	2.027,12
Assistente de TI	3.592,24
Atendente	1.847,78
Auxiliar Administrativo	1.821,69
Auxiliar de Almoxarifado	1.789,32
Auxiliar de Caldeireiro	1.743,62
Auxiliar de Escritório	1.847,79
Auxiliar de Lavanderia	1.655,25
Auxiliar de Manutenção	2.060,01
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.736,98
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	2.100,68
Auxiliar de Produção Terceirizado	2.130,55
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.318,79
Auxiliar de Refrigeração	1.842,52
Auxiliar de Serviços Diversos	2.847,34
Auxiliar de Jardinagem	1.691,45
Auxiliar de TI	2.498,94
Bibliotecário Terceirizado	2.458,33
Bombeiro Hidráulico	2.419,72

Carpinteiro	2.387,48
Cobrador Externo CBO 4213-05	4.057,66
Conferente	2.693,11
Costureiro(a) Terceirizado(a)	2.015,59
Designe de Produção	4.773,74
Digitador	3.366,45
Eletricista de Alta Tensão	3.366,45
Eletricista Predial de Baixa Tensão	2.212,09
Eletrotécnico Terceirizado	2.600,00
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado	2.566,02
Fiscal de Pátio	1.769,64
Garçom Terceirizado	1.804,15
Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos	2.420,27
Jardineiro /Paisagista	1.886,76
Jardineiro/Roçador/Podador	1.782,68
Jornalista Terceirizado	6.492,26
Leiturista	1.891,97
Líder de Serviços	2.015,59
Marceneiro	2.776,01
Mecânico de Lancha	5.069,63
Mecânico de Refrigeração	2.011,32
Mecânico de Máquinas	2.533,92
Monitorador	2.247,23
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.748,43
Operador de Balancim	2.420,27
Operador Eletrônico	1.802,17
Operador de Equipamentos Industriais	2.910,61
Operador de Máquina Industriais	2.777,91
Operador de Máquina Reprográfica	2.003,86
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.942,66
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.617,03
Operador de Rádio	3.397,75
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	3.052,22
Pedreiro; Pintor	2.969,79
Piloto Fluvial Terceirizado	1.655,25
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.717,60
Prensista de Resíduos	1.738,98
Profissional de Vendas Terceirizado	2.134,37
Programador de Informática	5.147,93
Programador de Rede Terceirizado	6.492,26
Recepcionista	1.847,79
Repositor de Supermercado	1.821,69
Revisora de Leito	1.777,28
Secretária (o)	1.954,42
Secretária Bilingue	2.833,10
Secretária da Alta Administração	4.057,66
Soldador	2.776,77
Supervisor Administrativo (Específico para empresas de reciclagem - CBO 410105)	3.682,69
Supervisor Técnico em Refrigeração	3.123,68
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.232,60
Supervisor de TI	5.466,45
Tratador de Animais Terceirizado	2.174,95
Técnico Agrícola	3.680,70
Técnico em Administração (Nível Médio)	2.614,76
Técnico em Administração (Nível Superior)	5.982,33
Técnico em Secretariado	2.156,83
Técnico em Secretariado Tipo II (Nível Intermediário)	2.900,00
Técnico de Controle de Pragas	2.204,24
Técnico de Informática I	3.763,16
Técnico de Informática II	4.684,46
Técnico de Manutenção de Telefone	2.420,27
Técnico em Edificações Terceirizado	5.037,50
Técnico em Refrigeração	3.763,18
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.419,87
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	4.058,02
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.461,51
Técnico de Suporte em Informática I	3.763,18
Técnico de Suporte em Informática II	4.684,46
Técnico de Suprimento I	4.752,10
Técnico de Suprimento II	4.999,38
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.571,12
Telefonista	1.950,28
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.360,92
Técnico em Eletrônica	3.318,84
Triador de Resíduos Sólidos	1.663,63

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO (V.R.)

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA (V.A.)

O Empregador fornecerá, **sem ônus para o trabalhador**, mensalmente, **exclusivamente aos empregados associados ao Sindicato Laboral**, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"**, contendo mantimentos de qualidade, **ou Cartão Alimentação**, conforme condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

CESTA BÁSICA	ANO 2026
VALOR EM REAIS	R\$ 180,00

- 1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico **acima de 01(um) dia no mês**, não fará jus ao benefício.
- 2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis e saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará o empregador ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de **02 (duas) cestas básicas** pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de ofício encaminhado aos sindicatos representantes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesseis reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do relatório de trabalhadores do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica instituído, de forma obrigatória, o benefício de **SEGURO DE VIDA** aos empregados, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com cobertura para **morte por qualquer causa e invalidez permanente por acidente**, desde que resulte em aposentadoria, mediante contratação de apólice de seguro de vida com Seguradora indicada de forma conjunta pelo **SEAC-AM e SEACEAM**.

Parágrafo Primeiro: Valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por colaborador.

Parágrafo Segundo: Essa Cláusula passa a ser obrigatória a partir de contratos assinados após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 no MTE.

Parágrafo Terceiro: Os valores deverão constar nas planilhas de preços dos Projetos Básicos/Termos de Referência dos Editais publicados no Estado do Amazonas.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NA CTPS DIGITAL E ESOCIAL

As empresas **devem obrigatoriamente realizar o registro dos contratos de trabalho via eSocial, o qual substitui o Livro de Registro de Empregados e alimenta a Carteira de Trabalho Digital com os dados cadastrais e contratuais dos trabalhadores**. O registro deve conter, entre outras informações, condições de contratação, data de admissão, remuneração e demais particularidades pertinentes ao vínculo, observando o prazo legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam **obrigadas** a proceder à homologação dos **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT**, junto ao Sindicato Laboral, **dos seus empregados com mais de um ano de vigência**, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a **presença das partes**, empregado e empresa, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados **filiados ao Sindicato Laboral por período superior a 6 (seis) meses**, em caso de rescisão de contrato de trabalho **sem justa causa, poderão ser assistidos** pelo Sindicato Laboral na oportunidade retro mencionada, **desde que a assistência seja previamente solicitada pelo empregado**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R\$ 100,00 (cem reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R\$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código

Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes - por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços

terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 40,00 (quarenta reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2026**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **13/02/2026**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As empresas ficam **desobrigadas** a efetuar o desconto da referida **Contribuição Assistencial Laboral** dos empregados que forem **admitidos no decorrer do ano, após o mês de fevereiro**, data fixada nesta Convenção Coletiva para a realização do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/dépósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: O empregado **associado** que estiver afastado em razão de percepção de benefício previdenciário concedido pelo **INSS**, seja por **auxílio-doença** ou **acidente de trabalho**, e que, em decorrência do afastamento, **não tenha o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento**, poderá, caso queira **manter o usufruto dos benefícios do convênio mantido pelo Sindicato**, solicitar ao setor financeiro da entidade sindical a **emissão de boleto individual** para fins de pagamento da referida mensalidade.

Parágrafo Sexto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurna, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acromioclavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Coluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Nono: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Décimo: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Guia GFD (Guia de FGTS Digital) e comprovante de pagamento/ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
3. Comprovação de Pagamento de Salário: RE (Relação de Empregados) e Comprovante Bancário de Pagamentos;
4. Regularidade Previdenciária e Tributária: Recibo de entrega da DCTFWeb;
5. Contribuição Sindical: Estar em dia com as obrigações sindicais.

Para o Sindicato Patronal:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convenionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$15,00 (quinze reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE**

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 14h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 23% (vinte e três por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente

de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente justificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convenicionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT

LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

